



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA**  
**ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ESO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E**  
**DIREITOS HUMANOS – PPGSP**

**ALYSSON DE ALMEIDA LIMA**

**PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL:**  
**UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA OTCA NA GOVERNANÇA DA PAN-**  
**AMAZÔNIA**

**Manaus**  
**2025**



**ALYSSON DE ALMEIDA LIMA**

**PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL:  
UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA OTCA NA GOVERNANÇA DA PAN-  
AMAZÔNIA**

Dissertação apresentada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito para à obtenção do título de Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

**Área de Concentração:** Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

**Linha de Pesquisa:** Políticas e Gestão em Segurança Pública

**Orientador (a):** Prof. Dra. Izaura Rodrigues Nascimento

**Coorientador (a):** Prof. Dr. Luciano Balbino dos Santos

**Manaus  
2025**



ALYSSON DE ALMEIDA LIMA

**PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL:  
UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA OTCA NA GOVERNANÇA DA PAN-  
AMAZÔNIA**

Dissertação apresentada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito para à obtenção do título de Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

**Linha de Pesquisa:** Políticas e Gestão em Segurança Pública

**Orientadora:** Prof. Dra. Izaura Rodrigues Nascimento

**Coorientador:** Prof. Dr Luciano Balbino do Nascimento

Data: 31 / 07 / 2025

Resultado: APROVADO

**BANCA EXAMINADORA**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** IZAURA RODRIGUES NASCIMENTO  
Data: 18/09/2025 09:32:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Izaura Rodrigues Nascimento, Universidade do Estado do Amazonas, Orientadora, Presidente.  
Assinatura

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCIANO BALBINO DOS SANTOS  
Data: 18/09/2025 16:36:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Luciano Balbino dos Santos, Universidade do Estado do Amazonas, Coorientador.  
Assinatura

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRYCHTN RIBEIRO DEVASCONCELOS  
Data: 18/09/2025 13:11:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Brychtn Ribeiro de Vasconcelos, Universidade do Estado do Amazonas, membro titular interno.  
Assinatura

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JATNIEL RODRIGUES JANUARIO  
Data: 18/09/2025 11:56:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Msc. Jatniel Rodrigues Januário, Secretaria de Segurança Pública, membro titular externo.  
Assinatura



L732p

Lima, Alysson Almeida

Preservação ambiental e cooperação internacional : Uma análise da atuação da OTCA na governança da Pan-amazônia / Alysson Almeida Lima . Manaus : [s.n], 2025.

131 f.: il.; 21,0 cm.

Dissertação - PPGSP Programa de Pos-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos - (Mestrado)- Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2025.

Inclui Bibliografia.

Orientador: Nascimento, Izaura Rodrigues .

Coorientador: Santos, Luciano Balbino dos .

1. Amazônia. 2. Governança. 3. Bioma. 4. OTCA, TCA. 5. Pan-Amazônia. I. Nascimento, Izaura Rodrigues (Orient.) II . Santos, Luciano Balbino dos (Coorient.) III. Universidade do Estado do Amazonas. IV. Título

CDU(1997)351(043)



### **Dedicatória**

Dedico às pessoas que são o pilar da minha vida, minha esposa, Karoline Nunes de Farais, por ser a força e o amor que me impulsionam, meu filho, João Bonifácio Nunes de Farias por ser a minha maior inspiração e alegria, meus amados pais, Adilson Corrêa Lima e Wilma de Almeida Lima, pela base sólida e pelo amor incondicional que sempre me ofereceram.



## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me conceder a resiliência, força, a saúde e a perseverança necessárias para superar os desafios e concluir esta importante etapa da minha vida. Suas bênçãos foi meu guia em todos os momentos.

À minha orientadora, Professora Dra: Izaura Rodrigues Nascimento, expresso minha mais profunda gratidão. Sua competência, rigor acadêmico, a paciência foram fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa. Seus ensinamentos ultrapassaram o campo técnico, servindo como uma verdadeira lição de profissionalismo e dedicação à ciência.

À minha família, meu pilar, meu alicerce. Aos meus pais, Adilson Correa Lima e Wilma de Almeida Lima, por todo o amor, sacrifício, ensinamento, dedicação, resiliência e por serem a minha primeira e mais importante referência. A educação e os valores que me transmitiram foram a base para todas as minhas conquistas e vitórias.

Aos meus irmãos, Arilson de Almeida Lima e Adenilson de Almeida Lima, pela amizade, pelo apoio e pela torcida constante em cada passo desta jornada, e principalmente por serem irmãos que tanto precisei nos meus momentos mais difíceis.

À minha amada esposa, Karoline Nunes de Farais, meu pilar de sustentação, minha viga mestra, meu chão, meu Norte. Agradeço por seu amor incondicional, sua paciência, sua compreensão nas minhas ausências e por ser a parceira que me impulsiona a ser sempre melhor. Esta vitória não seria possível sem você.

Ao meu filho, João Bonifácio de Farias Lima, que trouxe um novo sentido para a minha vida e foi minha maior fonte de motivação, e junto com sua mãe, foram meu incentivo a cada noite nessa caminhada. Que este trabalho te inspire a perseguir seus próprios sonhos com a mesma dedicação.

A todos, meu eterno obrigado.



*“O preço da liberdade é a eterna vigilância”  
(Thomas Jeferson, 1789)*



## RESUMO

Esta dissertação analisa a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), que reúne oito países da Pan-Amazônia, sob uma perspectiva interdisciplinar. O bioma, vital para a biodiversidade e o equilíbrio climático, enfrenta crescentes taxas de desmatamento, demandando uma governança compartilhada e eficaz. O objetivo da pesquisa foi avaliar a efetividade da OTCA na governança ambiental, por meio de abordagem qualitativa com levantamento bibliográfico, documental e análise normativa. Os resultados indicaram a necessidade de a OTCA superar seu papel de “fórum de diálogo” e avançar para mecanismos que convertam decisões em ações concretas e mensuráveis. Conclui-se que a Cúpula de Belém (2023) abriu uma “janela de oportunidade” para revitalizar a organização. Por fim, destaca-se a importância da aproximação institucional com a França, visando incluir a Guiana Francesa como estratégia essencial para a governança amazônica.

Palavras-chave: Amazônia, OTCA, TCA, Governança, Bioma, Pan-Amazônia, Preservação



## **ABSTRACT**

This dissertation analyzes the Amazon Cooperation Treaty Organization (ACTO), which brings together eight countries of the Pan-Amazon region, from an interdisciplinary perspective. The biome, vital for biodiversity and global climate balance, faces increasing deforestation rates, demanding shared and effective governance. The research aimed to assess ACTO's effectiveness in environmental governance through a qualitative approach, including a bibliographic and documentary survey, and normative analysis. The results indicated the need for ACTO to move beyond its role as a "dialogue forum" and advance toward mechanisms that translate decisions into concrete and measurable actions. It is concluded that the Belém Summit (2023) opened a "window of opportunity" to revitalize the organization. Finally, the importance of institutional rapprochement with France is highlighted, aiming to include French Guiana as an essential strategy for Amazonian governance.

**Keywords:** Amazon, ACTO, TCA, Governance, Biome, Pan-Amazon, Preservation



## LISTA DE FIGURAS E DE QUADROS

**Figura 1:** Organograma da OTCA.

**Quadro 1** – Principais projetos promovidos pela Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) nos últimos dois anos (2023-2025).

**Quadro 2** –Dados do Relatório Anual da CIDH de 2021 – Brasil, Bolívia, Colômbia, Peru, Suriname, Guiana, Venezuela, Equador.

**Quadro 3** – Explorações dos recursos minerais não renováveis nos países que compõe o TCA.



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CEDH	Corte Europeia de Direitos Humanos
CFO	Curso de Formação de Oficiais
CFP	Centro de Formação de Praças
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIJ	Corte Internacional de Justiça
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
COP	Conferência das Nações Unidas sobre Biodiversidade
CRFB/1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FUNAI	Fundo Nacional do Índio
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IIRSA	Infraestrutura Regional Sul-Americana Renováveis
INPE	Instituto Nacional Pesquisas Espaciais
IPAM	Instituto de Pesquisa Ambiental do Amazonas
OC	Opinião Consultiva
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OPSA	Observatório Político Sul-Americano
OTCA	Organização do Tratado de Cooperação Amazônica
ORA	Observatório Regional Amazônico



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PL	Projeto de Lei
PLOA	Plano Orçamentário Anual
PNDSPCT	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PPA	Plataforma parceiros da Amazonia
PPG SP/UEA	Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas
PRODES	Programa de Cálculo do Desflorestamento da Amazônia
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SP/OTCA	Secretaria Permanente da OTCA
SPVEA	Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
STF	Supremo Tribunal Federal
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUS	Sistema Único de Saúde
TCA	Tratado de Cooperação Amazônica
UE	União Europeia



1 INTRODUÇÃO.....	14
2 ESPAÇO AMAZÔNICO BRASILEIRO: NATUREZA E CULTURA.....	18
2.1 BIOMA E INFRAESTRUTURA AMAZÔNICOS .....	19
2.2 CULTURA E MODUS VIVENDIS DOS POVOS AMAZÔNICO .....	24
2.3 DIREITOS HUMANOS DOS POVOS AMAZÔNICOS .....	28
3 AMAZÔNIA NO DIREITO INTERNACIONAL .....	42
3.1 DIREITO INTERNACIONAL E SUAS FONTES .....	43
3.2 PAÍSES QUE COMPÕEM A AMAZÔNIA: EXPERIÊNCIA DE COOPERAÇÃO .....	54
3.3 GOVERNANÇA AMBIENTAL E AS RELAÇÕES COM A UNIÃO EUROPEIA .....	62
3.4 AMAZÔNIA SOB A ÓTICA DA CIDH - COMISSÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	70
4 PAN-AMAZÔNICA E O TCA (TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA).....	79
4.1 RELAÇÕES INTERNACIONAIS E SOBERANIA DOS PAÍSES AMAZÔNICOS .....	83
4.2 TCA – DIFINIÇÃO OBJETIVA DA REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DA PAZ AMAZÔNICA.....	86
4.3 OTCA – LOCALIZAR E BUSCAR NECESSIDADE DE ESTAR NA AMAZÔNICA .....	89
5 PRODUTO E PROPOSTA DE COMPONENTE CURRICULAR .....	104
6 DISCUSSÃO.....	111
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	114
8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	118



## 1 INTRODUÇÃO

A Floresta Amazônica é a maior floresta tropical do mundo, cobrindo mais de 59% do território brasileiro e se estendendo por outros países sul-americanos: Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Suriname, Peru e Venezuela. Sendo assim, é comum nomear essa área de florestas, que abrange esses países da América do Sul, como Pan-Amazônia, em virtude de sua característica de envolver e ser comum a vários países.

A Floresta Amazônica deve ser compreendida como responsabilidade efetivamente compartilhada, por se estender por diversos países da América Latina e não apenas pelo Brasil, possuindo caráter interestatal. Trata-se de um bioma crítico para a biodiversidade global, essencial para a regulação climática, o armazenamento de carbono e a provisão de água doce. Entretanto, a gestão desse território enfrenta desafios decorrentes da diversidade cultural, política e institucional dos países envolvidos. Nesse contexto, a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) destaca-se como instância intergovernamental legítima para promover mecanismos de cooperação.

A contribuição científica desta pesquisa reside em preencher uma lacuna teórica e prática, ao analisar a efetividade da OTCA sob a ótica da governança ambiental internacional, articulando dimensões pouco exploradas, como a interface entre segurança ambiental, segurança pública e direito internacional. Desse modo, o estudo avança no campo das relações internacionais ambientais ao propor caminhos jurídico-políticos capazes de tornar a cooperação amazônica mais concreta, mensurável e estratégica para os Estados signatários.

A problemática que envolve esta pesquisa é: de que forma o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) poderá se tornar mais efetivo na governança ambiental, fortalecendo a soberania da região pelos países amazônicos e garantindo a segurança dos recursos da Amazônia? Como objetivo geral desta pesquisa, pretende-se analisar a efetividade do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) na esfera da governança ambiental.

Além disso, busca-se apresentar alternativas conciliatórias que envolvam a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) e torná-lo mais visível e ativo, para subsidiar a aplicação de políticas públicas bilaterais e multilaterais que garantam a conciliação entre a segurança ambiental e o desenvolvimento social e econômico da região, em virtude de sua transnacionalidade.

O presente estudo adota como delineamento metodológico a revisão integrativa da literatura, conduzida sob a lógica do raciocínio dedutivo. Este método parte de premissas gerais, consolidadas na teoria e em dados documentais, para chegar a conclusões particulares,



baseando-se em princípios reconhecidos como verdadeiros para se chegar a uma solução lógica. Para a elaboração do estudo, seguiram-se as seguintes etapas metodológicas: 1) identificação do tema e definição da questão de pesquisa; 2) estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão para a seleção da bibliografia; 3) seleção de setenta e oito pesquisas científicas, sendo oito internacionais, aos quais foram utilizadas cinquenta e três consideradas de maior relevância e compatibilidade com os objetivos da pesquisa ; 4) extração e categorização das informações das pesquisas selecionados; e 5) análise e síntese dos resultados, que busca determinar o estado da arte sobre o objeto de estudo.

Com o objetivo de subsidiar um posicionamento mais efetivo na pesquisa, esta pesquisa interdisciplinar aprofundou temas a partir dos seguintes descritores, como Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), direito internacional, soberania, governança ambiental, desmatamento, mudanças climáticas, povos indígenas, cooperação internacional e conflitos socioambientais. Tal abordagem permite uma compreensão aprofundada das complexas interações entre o ordenamento jurídico, os processos históricos e socioeconômicos e os desafios ambientais que envolvem este bioma estratégico para as nações amazônicas.

Quanto às ferramentas utilizadas na pesquisa, empregaram-se referências bibliográficas, legislação, jurisprudência e documentos disponíveis na rede mundial de computadores. Quanto à finalidade, a pesquisa foi de cunho qualitativo, sem elementos quantitativos, buscando resultados descritivos da situação estudada. A ênfase esteve nos processos que possam subsidiar a alteração de práticas existentes, com o objetivo de oferecer uma visão mais efetiva e adequada à atualidade.

As bases de dados usadas são das bibliotecas virtuais e repositórios institucionais, a partir do ano de janeiro de 2020 a abril de 2023, tanto pela viabilidade de busca por descritores ou palavras-chaves, naquelas bases de dados de acesso aberto, CAPES (Catálogo Nacional de Teses e Dissertações), *Scielo (ScientificElectronic Library)*, Dissertações e Artigos Científicos da UEA (universidade do Estado do Amazonas), Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (IBICT), Revistas Jurídicas e Sociais e ainda outras bases de dados que disponham de teses de doutorado, dissertações de mestrado, artigos científicos, bem como em demais bases de dados eletrônicas.

A crise ambiental que tem assolado o planeta Terra nas últimas décadas demandou uma série de estudos da comunidade científica. O objetivo principal tem sido encontrar soluções eficazes para conter e mitigar os processos de degradação ambiental. A busca por



essas soluções é fundamental para garantir um futuro sustentável e equilibrado para as próximas gerações.

O Bioma Amazônico, com sua vasta biodiversidade de fauna, flora e potencial aquífero, é um foco de debates e interesses internacionais. Situado geograficamente na linha do Equador, a riqueza biológica da região é inestimável, tanto em termos de potencial econômico quanto, principalmente, ambiental.

Neste sentido, como o bioma amazônico está inserido em um espaço territorial de nove países que assinaram o Termo de Cooperação Amazônica – TCA, como estratégia de uma política de proteção territorial, e solidificar cada vez mais a soberania da região, de maneira a institucionalizar os acordos cooperativos regionais que estavam em pleno crescimento a partir das décadas de 60 e 70, e, em grande parte, por questões envolvendo as bacias hidrográficas transnacionais e áreas geográficas sob suas influências.

Como destaca Macedo (2020, p.22):

O Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), originário acordo internacional firmado pelo Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname, teve o seu nascedouro praticamente ao início desse ciclo globalizante, em 1978, tendo sido entabulado objetivando alcançar ações de cooperação tendentes à busca do desenvolvimento equitativo dos Estados Amazônicos, com a utilização dos recursos naturais da região, firmando-se, ao mesmo tempo – e principalmente, refira-se –, como instrumento garantidor da manutenção da soberania dos Países Amazônicos sobre os ecossistemas presentes naquela porção setentrional da América do Sul.

Esta pesquisa tem o objetivo de analisar a efetividade do Tratado de Cooperação Amazônica nas ações de sustentabilidade e preservação ambiental dos países signatários, e possíveis alterações no TCA, para torná-lo mais visível e ativo perante as necessidades dos povos que estão sob sua responsabilidade.

Por meio do método dedutivo, e tendo como ponto de partida a análise de documentos oficiais obtidos através do sítio eletrônico da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA, e buscando as doutrinas e legislações vigentes sobre tratados e cooperações internacionais.

Esta dissertação está estruturada em quatro partes principais, além desta introdução: Capítulo 2 – Apresenta o contexto geral do Espaço Amazônico, destacando a região amazônica, partir de suas características históricas, socioculturais e geográficas. Capítulo 3 – Aborda a interação da Amazônia com o direito internacional, analisando os tratados e normas que a regulam, destacando a colaboração regional. Capítulo 4 – Apresenta a trajetória da relação entre os países da Pan-Amazônia, que assinaram o Tratado de Cooperação da



Amazônia (TCA), com o fulcro inicial de fortalecimento de sua soberania, e que mais tarde, seria criada uma instituição permanente, a Organização do Tratado da Amazônia (OTCA). No Capítulo 5 – Apresenta-se o Produto Técnico, conforme previsto na Portaria CAPES nº 171/2018, que consiste em um Componente Curricular a ser inserido nos cursos de formação profissional do Curso de Formação de Oficiais (CFO) e do Curso de Formação de Praças (CFP). O referido componente, com carga horária de 30 horas, é intitulado “Governança e Segurança Ambiental Pan-Amazônica”. No Capítulo 6 – A discussão revela que a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), embora seja um espaço de cooperação intergovernamental institucionalizado, ainda possui limitações significativas em sua efetividade, em que o principal desafio tem sido traduzir o diálogo político em ações concretas, uma lacuna evidenciada pelas altas taxas contínuas de desmatamento, que persistem apesar dos compromissos multilaterais. No Capítulo 7 – São apresentadas as principais considerações finais e de forma aprofundada são analisadas as possibilidades de uma integração regional, por meio de uma construção do Direito Amazônico, finalizando-se, é apresentado o produto técnico que consiste na apresentação de uma disciplina a ser implementado no currículo dos cursos de formação da Polícia Militar do Amazonas.



## 2 O ESPAÇO AMAZÔNICO BRASILEIRO: NATUREZA E CULTURA

A floresta Amazônica avança por diversos outros países da América do Sul, com uma característica de transnacionalidade, possui a maior extensão situada no Brasil, porém também se ramifica por áreas em países vizinhos como Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname, Venezuela e Guiana Francesa.

A Amazônia Legal constitui uma região estratégica do Brasil que se estende por aproximadamente 5 milhões de km<sup>2</sup>, o equivalente a 59% do território nacional. Sua delimitação engloba a totalidade dos estados da Região Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) e se estende parcialmente pelo estado do Maranhão e pela porção norte de Mato Grosso. Embora esteja majoritariamente inserida na maior região da Federação, a Norte, sua composição de biomas é diversa, abrangendo não apenas a Floresta Amazônica, mas também ecossistemas de Cerrado e Pantanal (Paolino *et al*, 2021).

Essa área inclui importantes zonas de conservação, foi instituída pela Lei nº 1.806/1953, foi criada em Belém a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.), e modificada por meio da Lei nº 5.173/1966, que transformou a SPVEA e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) com o objetivo de planejar o desenvolvimento econômico e social da região, mas enfrenta desafios complexos relacionados à sustentabilidade ambiental, soberania nacional, direitos dos povos tradicionais e integração regional.

Sobre as dificuldades enfrentadas, Alves (2024, p. 94) destaca:

A visão de segurança avançou na Amazônia Legal, mas, o desmatamento também avançou a passos largos. O primeiro levantamento realizado sobre o desmatamento da Amazônia, realizado no fim da década de 1970, registrou perda acumulada de mais de 77 mil km<sup>2</sup> do bioma. Já em 1988, quando inicia o monitoramento do INPE por meio do PRODES, esse valor já havia alcançado 377.600 km<sup>2</sup> de perda acumulada. Um acréscimo surpreendente de 389% em praticamente 10 anos.

Esses dados referem-se às décadas de 1970 e 1980, cerca de 15 anos após a criação da Amazônia Legal e da SUDAM, responsável pelo desenvolvimento regional. Nesse período, o Brasil buscava integrar a Amazônia, promovendo a ocupação de seu vasto território por meio de incentivos fiscais, créditos, privilegiando e grandes projetos, mas também promovendo assentamentos dirigidos com o objetivo de distribuir terras à população, desencadeando uma corrida às áreas consideradas agrícolas na Amazônia Legal, levando em conta as grandes áreas da Bacia Amazônica.



Com 20 mil quilômetros de rios navegáveis, a bacia é uma rota crucial para o escoamento de mercadorias e serviços dos países que a compõe, firmando assim a sua importância para a economia regional, como destaca Seixas (2022), “Em assim sendo, é oportuno tratar a Bacia Amazônica como território de muitos países da América Latina, caracterizada pela sua transnacionalidade”.

Dessa forma não há como olhar para esta área de floresta e imaginar que seja tão somente responsabilidade de uma única nação, todos os países da Pan Amazônia, possuem também seu quinhão de responsabilidade.

Dentro deste contexto Pozzetti e Nascimento (2019, p. 447), esclarecem sobre Bacia Amazônica:

O rio Amazonas é o maior rio do mundo; suas águas são compartilhadas no contexto da Bacia Amazônica, e cruzam fronteiras de Estados soberanos, dos Andes até encontrar a foz no Oceano Atlântico. As águas amazônicas nutrem a vida de uma diversidade de ecossistemas, que apresentam vastas espécies animais e vegetais, que dependem da integridade do rio Amazonas para existirem.

Além disso, o Bioma Amazônico atua de forma direta na regulação do clima, e preservação do bioma existente, e fonte de vida das culturas e modos viventes dos povos amazônicos que habitam e coexistem com o ecossistema amazônico de forma harmônica e solidária.

## 2.1 BIOMA E INFRAESTRUTURA AMAZÔNICOS

Bioma consiste numa grande unidade de paisagem ecológica, conjunto particular de condições climáticas, de fauna e flora específicas, definidas por padrões climáticos predominantes que influenciam vários ecossistemas com uma certa similaridade. Segundo Albuquerque (2022, p. 173) um Bioma “ocupa uma extensa área geográfica, caracterizada por uma composição definida de espécies dominantes, clima específico e fisionomia distinta, possuindo um conjunto de vegetação e fauna associadas” que são exclusivas deste clima, podendo ter variações de algumas áreas dentro do mesmo Bioma, por fatores de solo, altitude e outras influências distintas do local, dentre esses exemplos temos: Floresta Tropical, Floresta Temperada, Savanas, Deserto, Tundras e Manguezal.

Nesta linha de raciocínio Coutinho (2006, p.18), conceitua que:

Um bioma é uma área do espaço geográfico, com dimensões de até mais de um milhão de quilômetros quadrados, que tem por características a uniformidade de um macroclima definido, de uma determinada formação vegetal, de uma fauna e outros



organismos vivos associados. Estas características todas lhe conferem uma estrutura e uma funcionalidade peculiares, uma ecologia própria.

O Bioma Amazônico, é classificado como o mais diversificado bioma do país, abrange a área de 6,7 milhões de quilômetros quadrados, distribuída principalmente entre os países signatário do TCA, e parte da Guiana Francesa. Ramires (2010, p. 26), destaca que, “Localizada ao norte da América do Sul, a Amazônia ocupa uma área total de mais de 6,5 milhões de quilômetros quadrados, integrando-se ao território de nove países, a saber: Brasil, Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia, Equador, Suriname, Guiana e Guiana Francesa”.

Em relação ao Brasil, o Bioma Amazônico, é classificado como o maior e mais heterogêneo bioma do país, cobrindo grande parte do território brasileiro, sendo o maior em extensão, chegando a 4.221.420,81 km<sup>2</sup>, abrigando uma das maiores biodiversidades existentes. Segundo Lemos e Silva (201, p. 99), “O Brasil é o país com maior cobertura vegetal do Bioma Amazônia neste continente, com 4,2 milhões km<sup>2</sup> que equivalem a mais de 60% deste Bioma”.

Nesse sentido, o Bioma e sua Infraestrutura Amazônica, são temas de conotação complexas, o que se reflete diretamente na questão da conservação e preservação das diversas espécies de fauna e flora, que muitas vezes por serem exclusivas do bioma amazônico, estão ameaçadas em face das queimadas. Nesse sentido, temos um dado interessante sobre o desmatamento do Bioma Amazônico, que segundo Alencar, Ane *et al* (2022, p. 01), “O desmatamento de florestas na Amazônia alcançou um novo e alarmante patamar nos últimos três anos. A perda de floresta entre 2019 e 2021 ultrapassou os 10 mil km<sup>2</sup> ao ano, número 56,6% maior que a média anual do período anterior - 2016 a 2018”.

Por outro lado, observa-se uma gradual e lenta diminuição no desmatamento no Brasil, ao longo do ano de 2023, com uma queda de 49,9%, sendo que o número de queimadas ainda continua crescente, aos quais chegaram a ter um pico de 36% (Alencar, 2023).

Mesmo fato observado em 2024, em que a queda ficou em 30,6%, porém, de forma alarmante as queimadas insistiram em crescer, chegando a 66% em relação a anos anteriores. (INPE, 2024). Fato este que por vezes, são preocupações dos ambientalistas e questionam as ações de crescimento dessa infraestrutura, que vai ao contrário da missão deles, no sentido de fornecer os meios necessários para, segundo Alves (2024, p. 67), “a redução do desmatamento e, portanto, uma das principais medidas capazes de reduzir as emissões nacionais de CO<sub>2</sub> e, conseqüentemente, mitigar o aquecimento global”.



Nesse sentido, o combate a grilagem<sup>1</sup> de terra e o desmatamento ilegal, fazem parte dos desafios econômicos da Amazônia, e refletem a complexidade de conciliar o desenvolvimento com a o meio ambiente, que segundo o Instituto de Pesquisa Ambiental do Amazonas – IPAM, (2024), “a grilagem ameaça a sociobiodiversidade da Amazônia e contribui significativamente tanto para a crise climática quanto para a perda da resiliência da floresta que pode levar ao chamado ponto de inflexão”.

Logo, esta busca por equilíbrio impõe múltiplos desafios ao avanço socioeconômico da região, exigindo soluções inovadoras e sustentáveis que respeitem a riqueza natural e cultural do bioma, sem sacrificar o desenvolvimento local.

Observa-se que grande parte dos diversos setores econômicos e sociais, acabam por enfrentar desafios com o crescimento sistêmico da população, e conseqüente necessidade de mais áreas para o cultivo e criação de animais para o consumo, e invariavelmente indo em direção ao desmatamento e uso indiscriminado e desordenado dos recursos naturais.

De acordo com Wesz, Cuéllar e Kato (2024, p.4):

Amazônia tem sido um dos principais palcos de mudanças, com a expansão do agronegócio –especialmente a pecuária, o cultivo de grãos e a palma africana (dendê) –e os investimentos logísticos –sobretudo hidrovias, rodovias, ferrovias e portos. Esses investimentos afetam diretamente a apropriação, o uso e o mercado de terras nessas áreas, com impactos no desmatamento e nas emissões de gases de efeito estufa.

Estrategicamente, o Bioma Amazônico possui funcionalidades que o tornam peculiar, além da Cultura e Sustento, Regulação do Clima, Reciclagem de Nutrientes e uma rica Biodiversidade e, os Recursos Hídricos que são compostos por rios caudalosos e navegáveis na região próprios para hidrovias, uma vez que os rios que correm dentro da floresta e possuem funções muito além de proteção dos recursos ambientais da fauna e flora lacustre, mas também possuem funções importantes na produção de chuvas, através da influência direta no ciclo da água, por meio das evapotranspirações da vegetação.

Nesse sentido Machado e Pacheco (2010, p.79), esclarecem sobre os benefícios da função da água no Bioma:

Os serviços ecossistêmicos de provisão, é o de produção de água doce, obtidos principalmente no ecossistema amazônico, por meio da evaporação direta

---

<sup>1</sup> Essa prática ilícita consiste na apropriação indevida de terras públicas por meio da falsificação de documentos e da ocupação irregular. Os efeitos negativos da grilagem são vastos, incluindo a degradação ambiental, a concentração de terras e a marginalização de comunidades tradicionais, conforme apontam Ferreira, Santos e Aguiar (2023, p. 243)



dos igapós, evaporação da superfície foliar, transpiração vegetal e animal, vapor d'água advindo do oceano e ainda das inúmeras nascentes protegidas pela floresta.

Logo, o desmatamento do bioma Amazônico vai de encontro direto com este ciclo, ocasionados com a abertura de pequenas estradas e ramais que dão acesso a locais para extração de madeira, e a conseqüente expansão de posseiros e invasores de terras. Avançando cada vez mais, ocorrem as queimadas para criação de pastagens secas, não obedecendo a manutenção e conservação das matas ciliares, que somadas as grandes estiagens, que resulta em grande parte da floresta desmatada, e assoreamento dos leitos dos rios.

De acordo com Lopes (2023, p.10):

A perda da vegetação decorrente do desmatamento, expõe o solo a maior radiação solar, elevando a sua temperatura e reduzindo a umidade. Essas mudanças dos fatores abióticos, como temperatura e intensidade de luz, modificam a umidade, matéria orgânica e estruturado solo.

Preservar o funcionamento saudável e equilibrado do bioma amazônico é essencial para manter o equilíbrio ecológico global, reduzir as mudanças climáticas e conservar a biodiversidade.

A infraestrutura do espaço amazônico deve desenvolver-se em harmonia com o bioma amazônico, evitando abordagens predatórias. Como exemplo claro, cita-se a construção da usina de Belo Monte, no rio Xingu, que ocasionou impactos como a inundação de grandes áreas e a alteração do ecossistema aquático, entre outros, embora essas construções atendam às demandas energéticas existentes.

De acordo com Lemos e Lima (2022, p. 9):

Na Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), realizada para a Usina Hidrelétrica Belo Monte no Rio Xingu, foram desconsideradas como áreas diretamente afetadas paisagens com elevada diversidade biológica e ocorrência de espécies endêmicas como a caverna Kararaô, arquipélago do Tabuleiro e a Volta Grande do Xingu, onde as duas primeiras foram inundadas e a terceira teve sua vazão. Tal fato, destaca como as hidrelétricas impõem seu poder de barganha sobre as comunidades, ao passo que revela o acesso desigual à água a montante ou a jusante.

É essencial que o desenvolvimento sustentável seja cuidadosamente considerado para atender às necessidades dos povos amazônicos, não só os locais, mais também, os que estão situados a montante e a jusante, e ao tempo em que se salvaguarda a sociobiodiversidade.

Como base de crescimento de qualquer economia sustentável, se faz necessário uma infraestrutura eficiente, harmônica, limpa e com um mínimo de impacto ambiental, e nesse



contexto, dentro do bioma amazônico, faz com que ocorra implemento de um conjunto de instalações e maquinários. De acordo com Abramovay (2022, p. 24), “Essa infraestrutura tem sido, até aqui, um importante vetor de destruição florestal, de agressão a áreas protegidas, aos povos que nelas habitam de invasão de áreas públicas não destinadas”.

A infraestrutura tem como principal objetivo atender a demanda dos grandes centros urbanos, com matéria prima para suas indústrias, e para tanto, é primordial que ocorra todo um aparato logístico para o transporte, fornecimento de energia, alimentos e comunicação, que são escoados por estradas e vias vicinais, portos privados e públicos, aeroportos, e hidrovias devidamente sinalizadas e balizadas.

A compreensão aprofundada das dimensões socioambiental, política e econômica da relação entre desenvolvimento e sustentabilidade continua a influenciar os modelos de projetos de infraestrutura. Esses avanços na pauta ecológica exigem estratégias mais eficazes para a manutenção dos ecossistemas e a compatibilização dos meios produtivos mais viáveis economicamente na Amazônia, promovendo mecanismos que assegurem o bem-estar das populações locais.

Nesse mesmo sentido, Motta e Ouverney (2015, p.76) afirma que:

Esses projetos embora acarrem grandes ganhos sociais e financeiros são, por outro lado, responsáveis por custos externos ambientais geralmente significativos no espaço e no tempo. Portanto, essas externalidades colocam quase sempre os investimentos em infraestrutura em contraposição aos objetivos de sustentabilidade ambiental.

A pauta socioambiental foi gradativamente perdendo espaço para uma dimensão mais voltada para implementação de subsídios para a infraestrutura de escoamento e produção, de commodities e manufaturas das indústrias, seguindo pautas e demandas governamentais e de estado, atendendo pressões externas dos mercados voltados a cobranças da iniciativa privada, deixando a própria sorte e não dando as mesmas condições de melhorias de desenvolvimento, saneamento e meios, aos povos que vivem na Amazônia e longe dos centros mais desenvolvidos, não fornecendo com isso melhorias de condições de vida, não fazendo valer de seus direitos constitucionais.

Nesse sentido Brito e Pozzetti (2017, p. 8), destacam que:

A Constituição Federal de 1988 no artigo 170, inciso VI, estabelece o princípio de desenvolvimento sustentável. Assim, a legislação constitucional brasileira põe limites para que a economia não cresça de maneira desenfreada, **sem observância ao exercício de uma função social e ambiental. (gn)**



Dessa forma, a reflexão sobre a relação entre o ambiente e a sociedade torna-se complexa, destacando os aspectos políticos e econômicos que impactam o povoamento regional. Seguindo essa linha de raciocínio, Barros (2020, p. 3), esclarece que a “Amazônia é palco de projetos nacionais de grande porte, que geram impactos negativos como o desmatamento e são percebidos como pouco benéficos para a população local, frequentemente ameaçando os direitos relacionados à terra, territórios e meios de vida das comunidades”. O equilíbrio entre o crescimento econômico, a preservação do bioma e a proteção das comunidades tradicionais e a sustentabilidade são os desafios enfrentados pelos países signatários do TCA.

## 2.2 CULTURA E MODUS VIVENDIS DOS POVOS AMAZÔNICOS

A combinação de aspectos culturais e *modus vivendis* dos povos tradicionais amazônicos é caracterizada pela diversidade de línguas, tradições de cada comunidade e práticas religiosas, mas todos compartilham um ponto em comum: a sustentabilidade ecológica. Inicialmente, é importante esclarecer o que é sustentabilidade ecológica, que, nesse caso, se caracteriza pela convivência harmoniosa de um povo com seu território, onde caça, pesca, manejo do solo e a vegetação, utiliza os recursos naturais disponíveis, vive e transmite sua descendência, mantendo a estabilidade desse habitat. Logo, Lima (2005, p. 45), argumenta que, “Por sustentabilidade ecológica entende-se a capacidade de uma dada população de ocupar uma determinada área e explorar seus recursos naturais sem ameaçar, ao longo do tempo, a integridade ecológica do meio ambiente”.

Quanto a Cultura, é a representação de conjunto de tradições e crenças, que cria efetivamente a identidade de um determinado povo, uma visão da realidade social, com suas características de interações sociais, valores, padrões artísticas, práticas e conhecimentos que são ao longo de gerações, transmitidos e compartilhados por um grupo ou grupos de pessoas.

De acordo com Alves (2020, p. 38):

A principal questão para as populações tradicionais refere-se à do acesso ao território, pois é nele onde se dão suas práticas culturais e socioambientais, tais como: o manejo dos recursos naturais, os sistemas produtivos, os modos tradicionais de distribuição e consumo da produção, a endoculturação, a reprodução dos saberes tradicionais, os acontecimentos e/ou fatos históricos que compõem a identidade de um grupo.

Dessa forma o entendimento de Cultura, perpassa gerações, por meio da disseminação de conhecimento, seja pela língua falada, escrita, cantos, artes, valores, crenças



religiosas, ofícios, que faz com que a origem das características ditas humanas, sejam transferidas para os sentimentos, e criam afetos com os seus semelhantes e sempre de forma acumulativa. Nesse sentido, Baniwa (2022, p. 2), infere que “a diversidade de visões de mundo e dos modos de organização da vida são transmitidos de pais para filhos e de geração para geração”.

Sendo assim, quando se trata sobre a cultura amazônica, é observado que mesmo após séculos de colonização europeia, foi possível preservar características próprias, em muito, devido a sua multiplicidade de grupos étnicos, linguísticos, práticas cotidianas e expressões artísticas, e segundo Baniwa (2022, p.4) a contribuição dos povos indígenas a sociedade brasileira foi profunda e significativa:

Hoje é aceito oficialmente o fato que o povo brasileiro é formado pela junção de três raças: a indígena, a branca e a negra. Mas não foi somente no aspecto biológico que os índios contribuíram para a formação do povo brasileiro, mas principalmente do ponto de vista cultural e epistêmico, começando com a própria língua portuguesa, que acabou incorporando várias palavras, conceitos e expressões de línguas indígenas.

Nesse sentido, do ponto de vista cultural, os indígenas influenciaram fortemente aspectos como alimentação, medicina, arte, costumes e, especialmente, a língua. Muitas palavras do português falado no Brasil têm origem indígena, como tapioca, mandioca, abacaxi, ipê, jacaré, entre outras. Além disso, conceitos ligados à relação com a natureza, modos de organização social e conhecimentos tradicionais indígenas seguem sendo fundamentais para compreender a identidade brasileira.

A historicidade revela, contudo, que nem tudo são flores, pois ainda há muitos pontos a serem definidos e decididos sob a supervisão e jurisdição desses povos. A resistência dos povos indígenas remonta à época da colonização portuguesa, quando os colonizadores tentaram submetê-los por meio de guerras e escravidão, evoluindo para o contexto atual, em que o foco é a resistência territorial e político-cultural.

As terras indígenas são um exemplo disso: o conceito e a diferença entre a ocupação tradicional indígena e a demarcação oficial dessas terras pelo Estado requerem atenção imediata. Frequentemente, os limites legais não refletem integralmente o território historicamente utilizado por um povo indígena, o que pode gerar conflitos e dificuldades na gestão dessas áreas, que de acordo com Lira e Chaves (2012, p.217):

No caso das populações tradicionais que vivem na Amazônia, identifica-se a necessidade de ampliar os estudos que privilegiem a busca pelo conhecimento do *modus vivendi* desses povos e que as interpretações possam resultar na



implementação de políticas públicas visando à sustentabilidade socioambiental, respeitando o direito dessas populações de permanecerem em seus territórios com autonomia sociocultural e política.

A área tradicionalmente ocupada por um povo indígena, que constitui seu território, nem sempre coincide com os limites formais da terra indígena demarcada e reconhecida pelo Estado. Nessas situações, é fundamental que tais diretrizes não resultem na exclusão dessas áreas dos processos de gestão territorial. Pelo contrário, elas devem priorizar o reconhecimento e a regularização formal de todo o território habitado pelo povo indígena. O reconhecimento das especificidades regionais e culturais é essencial para políticas públicas mais eficazes e para assegurar os direitos fundamentais das comunidades indígenas.

O território é vital não apenas para a sobrevivência física dos povos indígenas, mas também para a preservação de sua cultura, identidade e modos de vida. Entretanto, a luta pela terra tornou-se mais intensa com a expansão agrícola, a exploração de minérios e a construção de grandes empreendimentos.

O movimento pela demarcação das Terras Indígenas busca assegurar os direitos territoriais desses povos, cujas áreas de uso tradicional frequentemente ultrapassam os limites estabelecidos pelo Estado, abrangendo extensões que refletem suas práticas e necessidades ancestrais (Little, 2006).

Ainda assim, é significativo dizer que como resultado da miscigenação de diferentes grupos humanos no território amazônico, que são os africanos, europeus, asiáticos e indígenas além das influências de migrações inter-regionais, caso dos nordestinos que vieram no ciclo da borracha, descenderam os caboclos e ribeirinhos, e com eles a cultura cabocla amazônica, uma expressão popular das cidades da região norte, que além de tudo são profundamente influenciadas pelo ambiente rural e natural ao qual vivem.

Este é o resultado de séculos de interação na região amazônica, devido à riqueza em recursos, atraiu ao longo da história uma variedade de colonizadores, missionários, comerciantes e exploradores, que se misturaram com as populações indígenas locais. Essa miscigenação criou comunidades únicas, com suas próprias tradições, línguas e práticas culturais (Melo e Chaves, 2016).

Enquanto, para Fraxe, Witkoski e Miguez (2009, p. 30), a respeito da miscigenação amazônica, os:

Caboclos, ribeirinhos e seringueiros. O homem amazônico é fruto da confluência de sujeitos sociais distintos — ameríndios da várzea e/ou terra firme, negros, nordestinos e europeus de diversas nacionalidades (portugueses, espanhóis,



holandeses, franceses, etc) — que inauguram novas e singulares formas de organização social nos trópicos amazônicos.

Cada um desses grupos possui sua própria língua, tradições, rituais e modos de vida — um verdadeiro *Modus Vivendi*. Esta expressão em latim, que se traduz como ‘modo de viver’ ou ‘estilo de vida’, caracterizam as práticas diárias, valores, costumes, crenças e comportamentos que definem a existência cotidiana dessas comunidades e moldam suas interações sociais

De acordo com Melo e Chaves (2016, p.72):

Considera-se que **modus vivendi** e a organização política das comunidades tradicionais ribeirinhas são marcadas e orientadas por uma identidade pautada nos valores socioculturais e na dinâmica sócio-histórica da região amazônica. Na base dos conhecimentos das comunidades tradicionais, predominam os saberes herdados das populações indígenas que habitam a região, desde momentos que antecedem ao processo de colonização. (gn)

Dessa forma, percebe-se que a cultura amazônica e seu modo de vida mantêm uma forte ligação espiritual e prática com a natureza. Muitas dessas comunidades, especialmente as indígenas, veem a floresta e seus recursos como entidades sagradas e adotam práticas sustentáveis para o uso dos recursos naturais, e segundo Alves (2024, p.17), “a riqueza da Amazônia vai muito além da materialidade: a floresta é casa para pelo menos 38 milhões de pessoas – dentre essas, 410 povos indígenas (190 só no Brasil) que dependem totalmente da natureza para a sobrevivência dos seus modos de vida e de suas culturas”.

Essas comunidades interagem entre si, por meio da cooperação e trocas de materiais, vestuário, alimentação, habitação, artesanato, esculturas, músicas e danças, essas expressões culturais, não são isoladas, elas frequentemente refletem a relação dos povos com o ambiente natural. Essa sabedoria é preservada e compartilhada através da tradição oral, passando de geração em geração (Fraxe, Witkoski e Miguez, 2009).

As paisagens da Amazônia, muitas vezes idealizadas por sua beleza natural, também são cenários de realidades construídas socialmente, marcadas por desafios e conflitos. Estes incluem a luta pela terra, os impactos do desenvolvimento econômico, as tensões entre conservação e exploração, e questões de direitos dos povos que nela vivem.

Pelo que se pode verificar, é necessário reconhecer a complexidade do território Amazônico, que são mais do que apenas espaços geográficos, são locais onde se entrelaçam histórias, culturas e lutas sociais.

Portanto, reconhecer a diversidade cultural amazônica é respeitar as diferentes formas de vida, conhecimentos e identidades presentes nessa região. Contudo, não se pode



conceber que essas manifestações sejam estáticas, pois ocorrem manifestações culturais desses povos com uma lenta, progressiva e contínua mudança em suas vidas cotidianas, dependendo do tipo de contato com a sociedade colonial, imperial ou nacional.

De acordo com, Brito e Pozzetti (2017, p. 9):

Os **conhecimentos tradicionais**, associados ao manejo de patrimônio genético, podem proporcionar grandes avanços tecnológicos na criação de fármacos e outros produtos fabricados que se utilizam desses. Ou seja, o seu usufruto representaria um elemento essencial ao desenvolvimento do país. **(gn)**

Verifica-se, então, que os povos originários da Amazônia podem desempenhar um papel crucial no desenvolvimento e enriquecimento de um país. Através de seu legado cultural, transmitido de geração em geração, é alvo tanto de empresas que buscam promover o desenvolvimento de forma lícita quanto de atividades ilícitas relacionadas à biotecnologia e à indústria farmacêutica.

Sendo assim, a preservação da cultura amazônica está ligada à conservação da floresta e à promoção de práticas sustentáveis que respeitem a rica biodiversidade.

### 2.3 DIREITOS HUMANOS DOS POVOS AMAZÔNICOS

A origem dos direitos humanos reflete o desenvolvimento social contínuo e progressivo da humanidade, fundamentado no reconhecimento inabalável de que todos os indivíduos são inerentemente iguais e, sem distinção, merecem uma proteção completa e igualitária de seus direitos fundamentais.

A Primeira Guerra mundial (1914-1918) foi marcada pelo uso de armas com grande capacidade de destruição, além do uso de gases tóxicos, como o gás cloro, mostarda e o fosgênio, que causaram a morte indiscriminada de pessoas e animais, incluindo danos ao meio ambiente. Com o término desse conflito, foi criada a Liga das Nações, como tentativa de prevenir futuras guerras de ordem mundial e estabelecer pactos de não agressão.

A Liga das Nações tornou-se precursora das Organizações da Nações Unidas – ONU, criada logo após o término da Segunda Guerra Mundial, em 1945, com o objetivo de promover a paz, respeito e as garantias aos direitos humanos, enfatizando de forma clara a igualdade de todos os povos e a preservação da vida. De acordo com Escamilla, Silva e Pozzetti (2020, p. 513), “para que fossem superadas as violações de todas as espécies de direitos cometidas naquele período era necessário a mudança de paradigma na concepção dos direitos humanos, na qual o ser humano pudesse figurar como elemento central”, esses



eventos culminaram na Carta das Nações Unidas<sup>2</sup>, e posteriormente em 1948 foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, com princípios de universalidade e indivisibilidade dos direitos individuais do homem.

Nesse sentido Escamilla, Silva e Pozzetti (2020, p. 513), destacam que:

O primeiro texto internacional pós-guerra de grande destaque para os direitos humanos foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. O documento alcançou uma grande importância na cultura jurídica internacional, pois muitos dos documentos relativos aos direitos humanos têm como referência esta Declaração.

Dentro desse contexto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, inaugurou a nova face de como é apresentado os direitos humanos, abrindo caminho para diversas normas positivadas e de cunho constitucional no mundo todo. É um direito nato, na sua essência relacionado intimamente com a existência da pessoa humana, independentemente de qualquer tipo de característica existente. A proteção da dignidade humana, é baseada em valores essenciais a todos onde quer que estejam, garantindo uma vida digna, colocando com isso os direitos humanos num patamar de competência de Direito Internacional e como forte instrumento reivindicatório de garantias individuais, independente de nacionalidade, sexo, idade, religião e cor.

Os princípios universais da dignidade humana serviram como alicerce para a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988. Este marco representou um avanço significativo na defesa dos direitos humanos e dos povos indígenas, assegurando o reconhecimento, a proteção e a valorização das diversas etnias, consolidando a diversidade cultural dentro da estrutura do Estado brasileiro.

Nesse sentido o que a CFRB/88 nos apresenta:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I - a soberania;

II - a cidadania;

**III - a dignidade da pessoa humana;**

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político. (gn)

---

<sup>2</sup> O Presidente da República do Brasil, promulga a Carta das Nações Unidas, através do Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Sendo que foi assinada em São Francisco - EUA, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional da Nações Unidas.



Os constituintes de 1988, destacaram ainda no preambulo da Constituição Federal, que o Estado é destinado a assegurar os exercícios dos direitos individuais, liberdade, igualdade e a justiça, a partir de uma sociedade pluralista e sem preconceitos, abrangendo todos os segmentos sociais, alcançando de maneira ampla.

Vê-se que a dignidade humana possui destaque importante e especial no texto constitucional, em que o Estado tem o ser humano e sua dignidade, através do direito à terra, como diretriz principal, os povos indígenas, quilombolas, extrativistas, garantindo suas cidadanias e suas autodeterminações.

De acordo com Silva (2015, p. 6):

Os direitos originários à terra são direitos conexos ao direito à vida, à integridade física e cultural dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. O direito à terra existe desde o momento em que a comunidade se forma, ou seja, como direito congênito existe desde o surgimento da própria comunidade.

Ainda assim, nesse sentido, os direitos humanos ainda possuem destaque no caput do Art. 5º da CFRB/88, por apresentar princípios e garantias de proteções individuais e coletivos, caracterizados como direitos fundamentais, que são: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” Sendo assim, institui o princípio da igualdade como premissa para reprimir possíveis excessos de qualquer ameaça a dignidade humana, por qualquer natureza, garantido amparo direto a justiça sem qualquer distinção.

A dignidade humana é essencial e inata, dotada de direitos inalienáveis de proteção e segurança garantidas pelo Estado, ainda assim povos amazônicos enfrentam uma série de desafios relacionados à manutenção de suas identidades culturais, territoriais e formas de vida tradicionais, e o bem-estar socioambiental.

De acordo com, Mariosa, Guimarães, Cruz e Pozzetti (2017, p. 42):

Essas representam as garantias mínimas que todos os seres humanos possuem em comum, com base no princípio da universalidade, ao mesmo tempo em que têm em vista as diferenças que integram as diversas identidades particulares de cada povo e possuem como objetivo garantir a proteção dessas identidades culturais.

A combinação de aspectos de proteção e conservação ambiental, bem como valorização e proteção cultural, ampliou os campos de diálogo racional, por meio da proteção e garantias dos Direitos Humanos, direcionados aos povos amazônicos.



Esses povos são detentores do direito à terra e território; de sua Autodeterminação; da proteção ambiental; do acesso à educação e saúde; da proteção contra a discriminação e violência, bem como toda forma de interesses e ganância de outras nações, em relação ao seu potencial de produtos oriundos da floresta.

O direito à terra é uma garantia vital para os povos amazônicos, refletindo a profunda conexão entre seus conhecimentos tradicionais e o território que é essencial para a sua identidade e cultura como seres da floresta, como destaca Santos (2023, p. 1), a respeito do que representa o território, “O território, por sua vez, não se limita à questão fundiária[...],mas é uma teia complexa de relações que articula entes humanos e mais-que-humanos, o visível e o invisível, sustentando a vida em toda a sua profusão”.

Dessa forma, o controle efetivo de suas terras tradicionais, são garantias de uso em caráter permanente para produção, habitação, exploração de seus recursos, desenvolvimento de suas culturas, produção agrícola e extrativista, através da manutenção de seus modos de vida e práticas sustentáveis, cabendo a União a responsabilidade de mantê-las, demarcá-las e protegê-las, contra qualquer ameaça aos seus territórios.

Nesse sentido, Ramires (2010, p. 34), apresenta que as terras ocupadas:

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios ou por eles habitadas em caráter permanente as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar, e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Sendo assim, a importância das terras para os povos indígenas, abrange não apenas um espaço físico, mas um elemento central para a sua existência e continuidade cultural. As “terras tradicionalmente ocupadas” referem-se aos locais que os índios utilizam de forma contínua e permanente, são áreas destinadas às suas práticas agrícolas, de caça, pesca e coleta, que são essenciais para sua subsistência e economia.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 trouxe um capítulo específico, o VIII –onde trata especificamente a respeito dos povos indígenas, e estabelece as defesas e garantias firmados pelo Estado, bem como os princípios destinados aos povos originários,

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

(...)

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.



§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Esses dispositivos estabelecem a devida proteção dos direitos territoriais, dos povos indígenas no território brasileiro, às terras indígenas cabem União, zelar e demarcar, e a Constituição Federal de 1988, estabelece remédios para garantir a posse permanente dessas terras, o usufruto exclusivo de seus recursos naturais pelos indígenas. Conforme destaca Silva (2015, p.3), “Desse modo, considera-se que a CFRB/1988 recepiona os tratados de direitos humanos que abarcam os direitos dos povos indígenas e tribais”.

De acordo com Estatuto do Índio, Lei nº 6.001/73, assegurou o acesso à justiça aos indígenas e suas comunidades tendo legitimidade para ingressar em juízo na defesa de seus direitos, com a intervenção do Ministério Público, e sob essa ótica Mariosa (2017, p. 42), destacam que, “Neste contexto, os direitos humanos também são fundamento para os estatutos que regulam especificidades em nosso país, dentre eles, a Lei nº 6001/73, o Estatuto do Índio”. Estabelecendo assim seu Direito de Autodeterminação, o que implica o direito de determinar livremente seu status civil e político, desenvolvimento econômico, social e cultural, e participar ativamente nos processos decisórios, que afetam suas vidas, por meio de legislação específica.

Incluídos no rol de direitos e garantias positivadas, a partir dos Direitos Humanos voltados aos povos originários, são os que referem os princípios de Proteção Ambiental e Biodiversidade, aos quais por meios dos projetos de infraestruturas, tais como construção de estradas, aeroportos ou pistas de pouso, hidrelétricas a partir do uso de algumas áreas da bacia amazônicas, muitas vezes ocasionadas por investimentos e fomentos do próprio poder público, casos da Hidrelétrica de Balbina ainda na década de 80 e 90, e os PAC<sup>3</sup>s – Programas de Aceleração do Crescimento dos governos Lula e Dilma, trouxeram consideráveis preocupações com relação áreas demarcadas indígenas, e em consequência, aos impactos ambientais provenientes.

---

<sup>3</sup> No ano de 2023 o governo brasileiro lançou uma nova versão do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com previsão de investimentos de R\$ 240 bilhões. Assim como os programas anteriores, o Novo PAC tem foco em projetos de infraestrutura, como energia e logística, mas, desta vez, considera também inclusão digital, transição energética, ciência e tecnologia e educação e saúde. (MRE, 2024)



Nesse sentido, Silva (2015, p. 17), destaca que:

Há cerca de 17 áreas protegidas na área de influência de projetos hidrelétricos previstos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) na Amazônia. Um exemplo de ameaça consumada ocorreu em janeiro de 2012, quando o governo federal reduziu Unidades de Conservação nos Estados do Pará e Amazonas para permitir a construção de hidrelétricas.

Cabe destacar aqui a situação do povo quilombola, descendentes de comunidades afro-brasileiras formadas por escravizados fugidos, bem como o povo extrativista que são populações que vivem da coleta sustentável de recursos, como castanha, borracha e açaí, esses grupos tradicionais na Amazônia, detém os direitos reconhecidos, ainda que tenham passado muito tempo a margem dos interesses estatais, contudo possuem os desafios semelhantes aos povos indígenas em termos de acesso à saúde básica, educação, saneamento e direito primordialmente a terra.

De acordo com Malcher (2009, p. 9):

Dessa forma, a terra na condição de território étnico, tem assegurado, ao longo do tempo, o sentimento de pertença, de identidade, a um lugar e a um grupo, a posse coletiva da terra e o desenvolvimento coletivo. A especificidade do modo de vida demonstra existirem elementos comuns ao universo camponês brasileiro, e ao mesmo tempo, existem elementos que os diferenciam pela condição étnica e historicamente particular.

Nesse sentido, cabe salientar que as comunidades quilombolas, ao contrário das indígenas, possuem posse permanente e usufruto exclusivo de terras, têm direito à propriedade definitiva de suas terras, conforme o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Além de que, observa-se que o Art. 2º do Decreto n. 4.887/2003, regulamenta a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras, definindo que o povo quilombolas, como grupos étnico-raciais com auto-atribuição, possuidores de uma trajetória histórica, por meio de relações territoriais específicas e ancestralidade negra.

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.



No tocante às demais populações tradicionais, o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNDSPCT<sup>4</sup>), define de forma objetiva que os povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados, organizados de forma própria, que ocupam territórios e utilizam recursos naturais para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, com base em conhecimentos tradicionais (Silva, 2015).

Sendo assim, por meio desse decreto a PNDSPCT tornou-se uma política pública brasileira que reconhece a diversidade cultural e os modos de vida de povos e comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caipiras, pantanais, sertanejos, povos de matriz africana, entre outros. Foi instituída em 2007, já no segundo mandato do governo Lula, essa política responde a demandas históricas por reconhecimento e proteção desses grupos, que enfrentam marginalização, perda territorial e impactos de atividades econômicas predatórias, especialmente na Amazônia Legal, e estabelecendo no Art 3º, Inciso I, a definição clara para “povos tradicionais e comunidades tradicionais”.

Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Na Amazônia, os ribeirinhos, extrativistas, seringueiros e castanheiros, distinguidos por condições sociais, culturais e econômicas específicas, regidos por costumes ou legislação especial, conforme a Convenção nº 169<sup>5</sup> da OIT, ratificada pelo Brasil em 2002, garante consulta prévia e direitos territoriais, regulamentação para quilombolas, extrativistas e outros grupos amazônicos. Essa convenção destaca a autoconsciência (autoatribuição) como elementos fundamentais para identificar esses grupos, reforçando seus direitos étnicos e territoriais no contexto do TCA (Silva, 2015).

---

<sup>4</sup> A PNDSPCT opera por meio de uma abordagem intersetorial, coordenada pela Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), integra ministérios e órgãos como FUNAI, INCRA, e ICMBio para implementar políticas na Amazônia Legal, além de organizações não governamentais e comunidades tradicionais.

<sup>5</sup> A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho trata sobre Povos Indígenas e Tribais e foi adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989 e entrada em vigor internacional em 5 de setembro de 1991. No Brasil essa Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, e passa a vigorar a partir de 25 de julho de 2003 quando o país envia o instrumento de ratificação ao Diretor Executivo da OIT. Em forma de legislação a OIT foi promulgada pelo Brasil em 19 de abril de 2004, através do Decreto 5.051/2004. Atualmente a convenção está em vigência no Brasil pelo Decreto no 10.088 de 05 de novembro de 2009.



Art 1º, da Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais:

Aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

Art 2º, da Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais:

A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

Nesse sentido, no contexto da Convenção nº 169 da OIT, é crucial repensar a noção de sujeito em cenários que não se enquadram nas categorias tradicionais, sobretudo em relação a comunidades quilombolas e extrativistas. As políticas de desenvolvimento se estruturam sobre três pilares essenciais: cultura, identidade e territorialidade, fundamentando-se nas realidades vivenciadas por essas comunidades.

A premissa é que a diversidade étnica vai além dos povos indígenas, e um mesmo grupo étnico pode apresentar variações culturais conforme suas condições ecológicas e sociais. A complexidade das identidades exige uma abordagem mais inclusiva e adaptada às realidades das comunidades tradicionais, enfatizando a diversidade cultural e a importância dos direitos territoriais já existentes (Silva, 2015).

Assim sendo, é importante que as proteções legais dos povos amazônicos sejam efetivamente aplicadas e não se limitem a meras formalidades. Os danos ambientais não prejudicam apenas as comunidades indígenas, mas também afetam outras comunidades tradicionais, como as ribeirinhas, extrativistas, quilombolas e pequenos agricultores, herdeiros das primeiras colonizações, exigindo uma ação conjunta e responsável para a preservação de seus direitos do meio ambiente.

Logo, as ações de degradação ambiental, cujos efeitos são muitas vezes irreversíveis, constituem uma grave violação da dignidade humana dos povos que dependem dessas terras para cultivo, caça, pesca e moradia, resultando em violência, miséria e fome. Os princípios fundamentais exigem a garantia das liberdades essenciais; no entanto, para assegurar o bem-estar social, é essencial atender também às necessidades sociais como alimentação, qualidade de vida, lazer, educação e saúde.

Nesse sentido, é assegurado aos povos tradicionais, do ponto de vista legal, o acesso a serviços fundamentais, como educação e saúde, sem qualquer discriminação. A Constituição



Federal do Brasil de 1988 enfatiza o direito à educação básica, respeitando e valorizando as culturas regionais, nos termos do disposto em seu art. 210, inciso II:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a **assegurar formação básica** comum e respeito aos **valores culturais** e artísticos, nacionais e **regionais**.

§ 1º (...)

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, **assegurada às comunidades indígenas** também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. **(gn)**

O legislador constituinte, influenciado pelas pressões dos movimentos sociais nacionais e internacionais e pelos tratados internacionais, reconheceu a necessidade de preservar a diversidade cultural e promover o desenvolvimento sustentável dessas comunidades, com o objetivo de manter suas línguas maternas e métodos próprios de aprendizagem, além de garantir o acesso aos sistemas de ensino convencionais.

A Lei nº 6.001/73, Estatuto do Índio, já previa em seu Título V, os direitos dos povos indígenas à cultura, **educação** e saúde. Esses direitos foram reafirmados e incorporados pela Constituição Federal de 1988, reforçando o compromisso do Estado em proteger essas liberdades fundamentais e garantir que sejam exercidas sem discriminação. **(gn)**

Art. 49. A alfabetização dos índios far-se-á na língua do grupo a que pertencam, e em português, salvo guardado o uso da primeira.

Art. 50. A educação do índio será orientada para a integração na comunhão nacional mediante processo de gradativa compreensão dos problemas gerais e valores da sociedade nacional, bem como do aproveitamento das suas aptidões individuais.

Art. 51. A assistência aos menores, para fins educacionais, será prestada, quanto possível, sem afastá-los do convívio familiar ou tribal.

Art. 52. Será proporcionada ao índio a formação profissional adequada, de acordo com o seu grau de aculturação.

A educação é vital em qualquer comunidade, sendo essencial para a preservação cultural, a transmissão de conhecimentos, o fortalecimento das línguas e a disseminação de saberes tradicionais. Esses povos possuem, entre outros aspectos, uma educação diferenciada, com o uso de línguas próprias, agrupadas em troncos linguísticos com base em semelhanças históricas, estruturais e lexicais, destacando-se os troncos Tupi, Jê, Arawak, Carib, Pano, Tukano e Maku, além de línguas isoladas ou de troncos menores. A língua geral amazônica, inicialmente surgida no Maranhão e no Pará, ficou conhecida como Nheengatu. Contudo, diversos outros troncos linguísticos persistem, com a maioria das línguas (Tupi, Tukano e Maku) concentrada especialmente no Amazonas, Roraima e Acre, representando cerca de



70% das 180 línguas indígenas brasileiras registradas. Por meio da FUNAI<sup>6</sup>, esses povos recebem apoio para a elaboração de Projetos Políticos Pedagógicos específicos, respeitando suas peculiaridades (ISA, 2024).

Dessa forma, de acordo com as legislações vigentes, que asseguram os Direitos Humanos, incumbe ao Estado o compromisso e o dever de disponibilizar os meios necessários para a oferta adequada de vagas, visando garantir o acesso ao ensino e à educação de qualidade, como destacam Luciano, Simas e Garcia (2020, p. 587), “Assim, a oferta da Educação Escolar Indígena passa a ser um direito dos povos indígenas e uma obrigação de oferta por parte do Estado”.

Importante deixar explicitado que as influências externas, por vezes pesem no campo da influência do pensamento, e sendo o local de formação do intelecto do ser humano, e onde ocorrem conflitos de interesses quanto a direção do conhecimento a ser tomada, seja em prol das atividades urbanas ou as essencialmente da aldeia, ou tribo e até mesmo da comunidade em que estão inseridos, em que por vezes, o sistema escolar, somente os transformava em outro “branco” – termo usual para diferenciar uma pessoa que não é indígena, não respeitando suas origens.

De acordo com Luciano, Simas e Garcia (2020, p. 579), “Era uma escola que ensinava a ser o outro (branco) e deixar de ser quem é (indígena)”. Logo, a educação indígena é uma área complexa e delicada quanto a preservação das identidades culturais e conhecimentos dos povos amazônicos. Contudo, ao longo da história, muitas vezes a educação formal não respeitou as especificidades e características desses povos, resultando em uma perda de valores, de identidade e conexão com suas raízes.

A aquisição de conhecimento e a preservação da cultura indígena são essenciais para a continuidade e o fortalecimento desses povos. A educação pode ser uma ferramenta poderosa nesse processo, por meio da escrita, da melhoria das escolas comunitárias, da formação de mais professores nas aldeias, do respeito à visão de mundo dos indígenas e do combate ao preconceito. A educação é uma ferramenta que possibilita aos povos indígenas a preservação de sua cultura, língua e conhecimentos.

---

<sup>6</sup> A Fundação Nacional do Índio – FUNAI é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça, é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal. Sua missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil.



Como destacam Luciano, Simas e Garcia (2020, p.576), em que:

[...] educação escolar indígena que atendesse aos seus anseios, como ferramenta para o fortalecimento e para a afirmação cultural, étnico e de interação com outras culturas ao invés de ser objeto de enfraquecimento, de extermínio cultural e dos conhecimentos próprios do povo.

Na mesma direção, o Direito a Saúde, fundamentado no rol dos princípios e garantias de todo cidadão, tem como objetivos o bem-estar e a justiça social, estabelecidos no artigo 6º da Constituição Federal, “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”, desta forma, destaca-se como direito social básico, e livre acesso aos cuidados e assistência médica ampla e geral.

Acrescentado, a Seção II do Título VIII da CFRB de 1988, trata do Direito a Saúde de forma absoluta, destacando o dever do Estado, em fornecer dignidade, através do acesso aos serviços de medicamentos, hospitalização, consultas, vacinas, internações, mas, ainda assim, no caso dos povos originários, integrando e respeitando as práticas culturais e saberes tradicionais dessas comunidades.

De acordo com Araujo *et al* (2021, p. 3):

Em complemento, o artigo 196 da Carta Maior, afirma que o direito a saúde é um direito pertencente à todos e deve ser provido pelo Estado, o qual deve ser garantido através de políticas sociais e econômicas que viabilizem a diminuição do risco de doenças e garanta um acesso igualitário e universal a todos usuário.

Ainda por meio dos artigos 196 a 200 da CFRB/1988, o estado reconhece a necessidade de implantar um sistema saúde que forneça ao cidadão um tratamento adequado, de responsabilidade do poder público, Araújo *et al* (2021, p. 4), destacam que “os artigos 198 e 200 atribuíram ao Sistema Único de Saúde a coordenação e execução das políticas para a promoção e proteção da saúde no Brasil”, assim por meio de força constitucional, foi criada o Sistema Único de Saúde - SUS<sup>7</sup>, e antes, o sistema público de saúde assistia tão somente os trabalhadores pertencentes à Previdência Social, deixando o resto da população assistidas pelas entidades filantrópicas.

---

<sup>7</sup> Em 19/09/1990, o Presidente Fernando Collor de Melo, sancionou a Lei nº 8080 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, instituindo o Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.



Apesar de todo arcabouço legal criado para assegurar a primazia do acesso a saúde por meio do SUS, frente ao estado de vulnerabilidade a que os povos amazônicos são submetidos, ainda assim, há necessidade de certa cautela, uma vez que os povos indígenas, na sua maioria, os mais isolados, ainda possuem certa resistência, quanto as terapias proporcionadas pelo Estado, preferindo a suas formas de lidar com as doenças, que por gerações eram chamados por ações espirituais, entes das florestas, dos rios, dos animais, da chuva, do ar, da água, e que o tratamento consistia em rituais xamânicos, em detrimento a transição, para o tratamento ofertado pelo não-índio. De acordo com Santos (2023, p. 3), por vezes, “As dissonâncias que emergem no encontro entre o modo de vida indígena e a saúde do branco deflagram problematizações em torno das noções de saúde-doença, de tecnologias de cuidado, de corpo, de indivíduo, do que é (e o que pode ser) viver”.

Por outro lado, os indígenas, que já possuem o contato com tratamentos mais atuais e cientificamente testados, por meio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas –FUNAI, e as organizações não governamentais, sentem-se mais à vontade em receber os medicamentos ofertado pelo SUS, incluindo vacinas.

Um momento crítico do acesso à saúde pelos povos indígenas pode ser observado durante a Pandemia. Com a disseminação da pandemia do COVID-19<sup>8</sup>, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) devido à infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) (BRASIL, 2020).

O Brasil adotou como medidas de prevenção contra a contaminação pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) as diretrizes recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Entre as principais orientações, destacam-se, manter, no mínimo, um metro de distância entre si e outras pessoas; usar máscara sempre que estiver em contato com outras pessoas, e outras utilizadas em larga escala, ocorrendo, também nas comunidades dos povos indígenas, sendo que o avanço do COVID -19, foi potencializado em meio as atividades ilegais de garimpos e exploração de madeiras, que não cessaram ao longo dessa pandemia.

---

<sup>8</sup> A covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. O SARS-CoV-2 é um betacoronavírus descoberto em amostras de lavado broncoalveolar obtidas de pacientes com pneumonia de causa desconhecida na cidade de Wuhan, província de Hubei, China, em dezembro de 2019. Pertence ao subgênero Sarbecovírus da família Coronaviridae e é o sétimo coronavírus conhecido a infectar seres humanos. (Ministério da Saúde, 2024)



De acordo com Schuck (2023, p. 7):

Com o advento da nova pandemia e as medidas de saúde necessárias para prevenir a COVID-19 por meio do distanciamento social houve uma prevalência de vários impactos na sociedade, havendo, também, proliferação nas comunidades indígenas, cujo, principal meio de contaminação adveio da existência de garimpos ilegais, e destacamos que há mais de 30 anos tais práticas ilegais têm contribuído para o sofrimento e disseminação de diversas doenças.

Como resposta o poder público editou a Lei Nº 14.021, de 07 de julho de 2020, sancionada pelo Presidente Bolsonaro, que dispõe sobre medidas de proteção para comunidades indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais durante a emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, contendo pelo menos 16 vetos, que dificultaram o atendimento a esses povos de forma prioritária.

Em resposta, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), ingressou com a Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional – ADPF Nº 709, no Supremo Tribunal Federal –STF, com o objetivo de denunciar a omissão do governo federal a época, na proteção dos povos indígenas e exigir medidas urgentes para garantir sua sobrevivência em face da pandemia do COVID- 19. A denúncia apontou falhas na assistência médica, isolamento sanitário, solicitou a criação de Planos Emergenciais, implemento de barreiras sanitárias mais eficazes, criação de uma sala de situação e o acesso ao sistema de saúde a indígenas fora das terras demarcadas (Schuck, 2023).

Contudo, ainda assim, as demandas indígenas não cessam, como nos casos dos Yanomamis, tem sido uma preocupação constante as autoridades sanitárias, externando desafios na saúde e bem-estar dessas comunidades. Está ocorrendo uma crise humanitária desse povo, com crianças e adultos morrendo de fome, doenças e a constante atuação de garimpo ilegal em suas áreas.

De acordo com Sassine (2024, p. *on line*), sobre a crise de saúde dos Yanomamis:

A Folha de São Paulo esteve na ala dos yanomamis em janeiro de 2023, quando a crise de saúde havia atingido o ápice, e retornou ao hospital nesta quinta-feira (11), quase um ano depois da declaração de emergência em saúde pública pelo governo Luiz Inácio Lula da Silva (PT), num momento em que o garimpo retoma a força na terra indígena, com impacto direto na saúde comunitária.

A urgência de proteger a saúde e os direitos dos povos Yanomamis, bem como a necessidade contínua de ações efetivas para enfrentar os desafios dessas comunidades na Amazônia, destaca a importância de avaliar os serviços de saúde oferecidos pelo Estado.



Esses serviços devem ser acessíveis, culturalmente apropriados e adaptados às necessidades das comunidades multiétnicas, incluindo o acesso a cuidados preventivos e serviços satisfatórios para essas comunidades indígenas.

Para fortalecer o poder estatal e atender às demandas indígenas em constante evolução, o Governo Federal publicou, em 3 de fevereiro de 2025, o Decreto nº 12.373/2025. A medida regulamenta o poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) em terras indígenas e áreas com restrições de uso, ampliando a proteção dos direitos desses povos. O decreto está alinhado às diretrizes da ADPF nº 709, reforçando a atuação da FUNAI na defesa dos territórios indígenas e na garantia da integridade de suas terras e culturas.



### 3 AMAZÔNIA NO DIREITO INTERNACIONAL

Este capítulo aborda a complexidade da Amazônia no âmbito do Direito Internacional, explorando os seguintes temas principais: as fontes do direito internacional, incluindo os conceitos de *soft law* e *hard law*, e a qualificação do direito ambiental internacional. Analisa-se as vulnerabilidades dos instrumentos jurídicos internacionais e os desafios que enfrentam, com destaque para os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais. São discutidas as dinâmicas entre os países que compõem a Amazônia e suas experiências de cooperação, bem como as tensões existentes entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade.

Com a problemática de uma proteção internacionalista, fato este ao qual todos nós estamos envolvidos, em que as questões ambientais ultrapassam as fronteiras, faz com que, nesse sentido, o Direito Ambiental Internacional pode ser qualificado como um ramo do Direito Internacional Público que estabelece normas, tratados, princípios e mecanismos de cooperação entre Estados e outros atores globais para a proteção do meio ambiente (Nogueira, 2022).

Entre esses desafios, destacam-se a exploração de recursos naturais, narcotráfico, desmatamento, garimpo e biopirataria. Além disso, no capítulo são discutidos os impactos globais resultantes da destruição da Floresta Amazônica e de seus rios, como a escassez de água e as mudanças climáticas.

Além disso, examina o equilíbrio entre a soberania nacional e as crescentes demandas por governança global sobre a região. Também analisa a visão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)<sup>9</sup> sobre a Amazônia, com especial enfoque na Opinião Consultiva nº 23/2017 da CIDH, que trata de questões ambientais e direitos humanos. Por fim, são destacadas as preocupações ambientais relacionadas à preservação da diversidade sociobiológica na Amazônia e as principais temáticas debatidas sobre a região no âmbito da CIDH.

---

<sup>9</sup>A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é uma das entidades do sistema interamericano de proteção e promoção dos direitos humanos nas Américas. Tem sua sede em Washington, D.C. O outro órgão é a Corte Interamericana de Direitos Humanos, com sede em São José, Costa Rica. A CIDH é um órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), cujo mandato surge com a Carta da OEA e com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, representando todos os países membros da OEA.



### 3.1 DIREITO INTERNACIONAL E SUAS FONTES

O Direito Internacional ao longo do tempo, evoluiu do escopo de regular as relações entre Estados soberanos, nas questões que eram essencialmente “interestatal”, se baseando em costumes e tratados bilaterais, que segundo Lisboa *et al* (2020, p.173), “é importante destacar que o Direito Internacional mirou assuntos fundamentais para a regulação da vida internacional, tais como as fronteiras, as relações de guerra e de paz, o fluxo de pessoas, a navegação e as relações de alto mar”, e para nos dias atuais, segue a abordar outros temas, como meio ambiente e direitos humanos, em virtude à sua relevância global.

O Direito Internacional buscou ao longo do século XX e até os dias atuais, dentre outros focos, promover a cooperação, resolver conflitos e estabelecer uma ordem jurídica que transcenda as fronteiras nacionais, é um sistema sonoro e essencial para a convivência global, mas depende da cooperação entre os Estados para funcionar plenamente.

O Direito Internacional é assentado em bases dissemelhantes das do direito interno. No Direito Interno, os indivíduos são obrigatoriamente submetidos à jurisdição do Estado - ou de uma sociedade particular - que os protege. O Estado monopoliza a dominância da justiça e é dotado de órgãos que são especialmente criados para dar cumprimento às decisões que conformam o direito. De acordo com Menezes (2010, p.136), “O Direito Interno é criado para regular as relações no âmbito dos Estados entre os indivíduos”.

A submissão jurídica do indivíduo é um dos conceitos centrais que fundamentam a ideia de direito dentro da alteridade do Estado, promovendo empatia, diálogo e convivência entre diferentes grupos e indivíduos.

No entanto, essa submissão não se manifesta nas relações entre as nações, uma vez que não há uma autoridade superior que as subordine, e que imponham tal vínculo, logo, segundo Menezes (2010, p.137), “no que diz respeito aos sujeitos de cada ordenamento, o Estado é o sujeito do Direito Internacional por excelência, enquanto o indivíduo é o sujeito do Direito Interno”.

Historicamente, a formação de grupos humanos independentes exigiu a criação de normas e princípios para regular suas interações. Dessa necessidade surgiu um núcleo normativo, cuja eficácia e alcance são construídos conforme os estágios de desenvolvimento e cultura de cada sociedade. Nesse sentido o requisito fundamental para a formação de uma ordem jurídica internacional está diretamente relacionado à existência de entes políticos organizados, que exercem soberania sobre um território próprio sem estarem subordinados a uma autoridade superior (Menezes. 2010).



E para que ocorra a correta aplicabilidade das normas estabelecidas, é necessário que haja um ponto de partida, um início ou ainda uma fonte, e como foi estabelecido no artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça - CIJ, as fontes formais do Direito Internacional são:

- (a) Convenções internacionais: Pactos escritos entre agentes de direito internacional que delimitam direitos e obrigações. Os tratados internacionais são concebidos como a principal fonte do Direito Internacional Público (DIP); São combinações formais entre partes do Direito Internacional que têm efeito vinculante.
- (b) Costumes internacionais: Normas constituídas pela prática frequente dos agentes do Direito Internacional;
- (c) Princípios gerais de direito: Princípios reconhecidos pela maior parcela dos sistemas jurídicos nacionais como compulsórios.

Além das fontes tradicionais, as Cortes internacionais também recorrem às decisões judiciais e à doutrina de juristas renomados de diferentes nações como meios auxiliares na interpretação do direito. Além disso, o Direito Internacional vem incorporando as chamadas "novas fontes", que incluem atos unilaterais dos Estados, deliberações de organizações internacionais e normas de *jus cogens*<sup>10</sup>.

Nesse sentido, mesmo que as organizações não tenham a obrigação de seguir determinadas normas, ainda assim, as utilizam em virtude de suas atualizações mais práticas e versáteis, tais como o *soft law*, que se refere a qualquer instrumento internacional, além dos tratados, que contenham princípios, normas, padrões ou outras declarações de comportamento esperado.

A *soft law* tem natureza jurídica de regras não vinculativas e de observância não obrigatória dos Estados. Não tem efeitos *erga omnes*. Em geral, trazem em seu bojo, princípios, declarações ou regras de conduta que não geram obrigações, mas uma conduta dos Estados, baseados na autonomia de vontade, na boa-fé e na negociação de suas cláusulas com rapidez e resolvendo conflitos por consenso.

Segundo Maurity, (2024, p.37):

Embora propulsionada pelos vetores da regulação, a tendência à responsividade, à horizontalidade e à consensualidade permeia a atuação administrativa como um todo, admitindo, inclusive, fontes normativas fora da arena política tradicional. O poder público se afasta de seu privilégio de agir com imperatividade e autoexecutoriedade para incitar, convencer, negociar ou persuadir.

<sup>10</sup> Estados e entidades internacionais estão sujeitos a um corpo obrigatório de direito público global, comumente chamado de *jus cogens*. O termo latino *jus cogens* pode ser usado para descrever o direito coercitivo ou imperativo. *Jus cogens* é um meio de defender a dignidade humana e salvaguardar os direitos fundamentais. *Jus cogens* é um conjunto geral de regras que devem ser aplicáveis e efetivas no direito internacional, sem exigir o consentimento de seus participantes.



A formulação da *soft law* é, em geral, mais rápida, sem as dificuldades inerentes à articulação prolongada e atravessada por diversas questões políticas e geralmente, incluem melhor as peculiaridades técnicas para as questões reguladas o que nem sempre pode ser obtido em tratados, devido às dificuldades normais advenientes das negociações.

Não se pode desqualificá-la como fonte do Direito Internacional, na medida em que é geradora de codificação de normas convencionais. Exemplo da obrigatoriedade da *soft law* ocorre com a Declaração Universal dos Direitos Humanos que, ao lado do Pacto de Direitos Civis e Políticos e do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, integraram o sistema global geral de Direitos Humanos (De Souza, 2019).

Quanto à discussão teórica do conceito e características do *soft law* e do *hard law*, ao longo do desenvolvimento teórico do Direito Internacional, a mesma não teve muitas variações. Porém, em face das alterações sociais, políticas, sanitárias e ambientais, levadas a cabo por meio de fatos humanos e naturais, o conceito da *soft law* também sofreu alterações no que tange a sua produção de resolução de conflitos de maneira ágil e consensual, e, em consequência, a vinculação da mesma.

Assinalo, neste contexto, o argumento de Nogueira (2022, p.52), em que:

Um exemplo relevante de norma de soft law bastante conhecida no âmbito do direito internacional são as resoluções da Assembleia Geral da ONU, em que as decisões da assembleia são vinculantes no que se referem ao funcionamento e aplicações dos órgãos da própria instituição – mas a obrigatoriedade de suas decisões no âmbito dos estados membros é tema de discussão no âmbito do direito internacional, com a interpretação tradicional de que seriam também meras normas de soft law.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)<sup>11</sup> detém a força cogente, na medida em que é fonte do Direito Internacional dos direitos humanos, constituindo-se *jus cogens*. Também os atos de organizações internacionais constituem fonte do Direito Internacional dos Direitos Humanos, os quais são consolidados por meio de resoluções ou complementados por novas convenções, em especial em face da agilidade que determinadas controvérsias e resolução de problemas exigem para o nível internacional. Na comparação com a *soft law*, a doutrina internacional conceitua a *hard law* como norma obrigatória,

---

<sup>11</sup> A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. (ONU, 2020)



impositiva e vinculante, a qual se impõe aos Estados, com a sugestão de sanção por ocasião de sua inobservância (Souza, 2018).

Os acordos de Paris e as declarações das Nações Unidas, são fontes ligas ao modelo *soft law*, e nesse sentido o Direito Ambiental Internacional as utilizam como uns dos parâmetros de fixação. Sendo assim, o Direito Ambiental Internacional, se desenvolveu a partir da crescente preocupação com os impactos ambientais transnacionais, exigindo respostas coordenadas para problemas como mudanças climáticas, biodiversidade, poluição e desmatamento.

Esse conjunto normativo estabelece regras e princípios que impõem direitos e deveres ambientais a diversos atores no cenário internacional. Entre os principais destinatários dessas normas estão os Estados, que assumem compromissos ambientais por meio de tratados e legislações nacionais; as organizações internacionais e intergovernamentais, que coordenam políticas e ações ambientais globais; e também os particulares (indivíduos e entidades privadas), que podem ser responsabilizados por práticas prejudiciais ao meio ambiente.

Durante décadas, os interesses econômicos prevaleceram sobre a sustentabilidade, com os Estados exercendo sua soberania sobre os bens ambientais dentro de seus territórios sem considerar os efeitos globais dessas práticas. A degradação ambiental resultante dessas ações – como desmatamento, poluição e mudanças climáticas – tornou-se evidente apenas quando seus impactos começaram a comprometer a qualidade de vida e a sobrevivência de diversas espécies, incluindo a humana.

Ainda de acordo com Nascimento (2016, p. 28):

Afinal, a degradação dos recursos ambientais, por certo, não respeita as fronteiras físicas dos Estados, de modo que, a poluição gerada em um curso d'água transfronteiriço à montante, rio a cima, impacta diretamente o país ribeirinho à jusante, rio a baixo, e por vezes indiretamente a outros Estados, causando danos socioambientais e econômicos inestimáveis.

O reconhecimento tardio da gravidade do passivo ambiental impulsionou a criação de normas internacionais e políticas públicas voltadas à proteção ambiental. Essas iniciativas buscam conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação dos recursos naturais, garantindo a sustentabilidade para as futuras gerações. Dessa forma, o Direito Internacional Ambiental desempenha um papel fundamental na preservação do meio ambiente, promovendo a cooperação entre nações, e estabelecendo mecanismos para a responsabilização e proteção ambiental em nível global.



Nas últimas décadas, o debate sobre determinadas questões ambientais, tanto em nossa parte do mundo, quanto em níveis continentais ou globais, tornou-se de tal forma que dificilmente possa ser ignorado em qualquer estratégia de ações e/ou decisões públicas e privadas, tal como seria o espanto que tal despreocupação ou negacionismo sobre tais temas causam na sociedade esclarecida.

E isso se deu de tal maneira que o envolvimento de organismos internacionais, de instituições públicas e privadas e da própria sociedade neste debate e na própria governança ambiental global, permanece crucial para o encaminhamento das decisões que venham a ser proferidas e aplicadas em relações a tais temas e nos contextos que implicam e se refletem na agenda geral e desafiante da sustentabilidade.

A sociedade internacional deve se tornar mais sensível à necessidade de estabelecer uma relação sólida e permanente com o meio ambiente. A preservação ambiental é essencial para garantir uma vida digna, pois a qualidade do meio ambiente impacta diretamente o bem-estar humano. Além disso, o aumento dos conflitos socioambientais representa uma ameaça crescente, com repercussões significativas para a segurança internacional, tornando urgente a adoção de estratégias globais que conciliem desenvolvimento sustentável e estabilidade geopolítica (Miranda, Granziera, 2021).

Nesse contexto, catástrofes naturais ou provocadas, embora ocorram localmente, podem gerar impactos globais, influenciando o Direito Internacional e exigindo gestão de riscos eficaz e responsabilização adequada. Essas crises configuram conflitos socioambientais, tornando essencial a criação de condições para o fortalecimento da sustentabilidade a longo prazo.

Esse fortalecimento é ainda mais relevante diante das novas dinâmicas geopolíticas globais, que reduziram barreiras territoriais e ampliaram o papel de atores não estatais, como empresas, ONGs e sociedade civil, na agenda ambiental e diplomática. Dessa forma, o Direito Internacional Público passa por transformações significativas, incorporando novas perspectivas e ampliando sua capacidade de resposta aos desafios ambientais e incluindo novos agente na governança global (Miranda, Granziera, 2021).

Ainda nesse contexto, citamos a paz, que foi incorporada como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especificamente o ODS 16 da Agenda 2030, “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, e que segundo Marion Spengler (2024, 328), “trata-se de uma compilação de metas,



de norteadores e de perspectivas que foram definidas pela ONU para que a humanidade possa atingir a qualidade de vida digna, deixando de comprometer o meio ambiente”.

Diante desses conflitos socioambientais, torna-se essencial a adoção de novos critérios de atuação, baseados na convocação e mobilização de todos os intervenientes e interessados. Isso requer uma participação ampliada, impulsionada por governos, sociedade civil, comunidade científica e veículos de comunicação de massa, fortalecendo a formação da opinião pública e ampliando as discussões sobre o tema. Essa abordagem busca potencializar atitudes positivas em relação ao meio ambiente, gerando impactos significativos nos âmbitos político e jurídico, contribuindo para a construção de soluções mais eficazes e sustentáveis.

A Amazônia está localizada dentro dos territórios de nações soberanas, e o princípio da soberania territorial garante a esses países o direito de explorar e administrar seus recursos naturais. No entanto, sua importância global, especialmente na regulação do clima e na preservação da biodiversidade, tem alimentado debates sobre a possibilidade de reconhecê-la como patrimônio comum da humanidade.

Embora essa proposta seja vista por muitos como um meio de proteger a região, os países amazônicos frequentemente a contestam, argumentando que representa uma ameaça à sua soberania e ao direito de autodeterminação sobre seus territórios.

Os governos dos países amazônicos têm promovido iniciativas de cooperação, como a criação da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento sustentável da região e fortalecer a colaboração regional<sup>12</sup>, e de acordo com Filippi e Macedo (2021, p. 2), “Sob os princípios da equidade e busca do desenvolvimento harmônico, o TCA surgiu principalmente para reforçar a soberania dos Estados amazônicos sobre o território e os recursos naturais da Pan-Amazônia.”

Esse processo envolveu a reavaliação de suas funções e a busca por novas formas de cooperação entre os países da Pan-Amazônia (os oito países signatários do Tratado de Cooperação Amazônica).

Nações desenvolvidas têm exercido pressão para a adoção de políticas mais rigorosas de conservação ambiental, frequentemente oferecendo financiamento e incentivos por meio de mecanismos internacionais, como o Fundo Amazônia. Esse fundo representa um modelo de cooperação global, no qual recursos são captados por meio de doações voluntárias de países e

---

<sup>12</sup> No entanto, a efetividade dessas iniciativas é frequentemente questionada por divergências de interesses entre países membros, falta de mecanismos de fiscalização e governança eficaz, recursos financeiros insuficientes e baixa integração e comprometimento dos países membros.



organizações, sendo direcionados a projetos que promovam a redução do desmatamento e o desenvolvimento sustentável na região.

Segundo Marcovitch (2020, p 84):

O mecanismo de captação de recursos do Fundo Amazônia é baseado nos resultados obtidos na redução das emissões oriundas do desmatamento na Amazônia brasileira. Com isso, o Fundo captou cerca de R\$ 3,4 bilhões em doações, sendo 93,8% do governo da Noruega, 5,7% do governo da Alemanha, e 0,5% da Petrobras.

O Fundo Amazônia opera sob o princípio do pagamento por resultados, ou seja, os aportes financeiros são concedidos como recompensa pela efetiva diminuição das taxas de desmatamento. Os recursos são gerenciados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e destinados a projetos de conservação ambiental, monitoramento da floresta, fortalecimento de comunidades indígenas e promoção de atividades econômicas sustentáveis (Marcovitch, 2020).

A utilização de recursos naturais para crescimento econômico por várias nações amazônicas frequentemente entra em conflito com os objetivos globais de conservação. Embora a Amazônia seja de interesse mundial, há uma discrepância significativa na distribuição da responsabilidade e dos custos para sua proteção. Para Guimarães (2023, p. 3), o “Fundo era visto como um instrumento que deveria priorizar ações voltadas para o fortalecimento da governança e das políticas públicas para conter o desmatamento, identificar gargalos e definir prioridades”.

Essa disparidade ocorre porque os países amazônicos enfrentam desafios socioeconômicos que os levam a explorar seus recursos naturais como forma de desenvolvimento, enquanto a comunidade internacional, embora reconheça a importância da floresta para o equilíbrio climático global, nem sempre compartilha proporcionalmente os custos da sua preservação, tal como ocorre com o Fundo Amazônia, quando se trata do Brasil.

Ainda de acordo com Guimarães (2023, p. 3):

Também havia preocupação com o monitoramento dos resultados para garantir a viabilidade e a continuidade, gerando conhecimento e novas tecnologias, com o propósito de unir os mundos do setor produtivo e científico, público e privado, pressões de curto prazo com uma perspectiva de longo prazo, repressão a crimes ambientais e criação de novos incentivos econômicos.

Entre 2019 e 2022, o governo federal brasileiro priorizou o agronegócio em sua política externa, reduzindo a participação em negociações multilaterais sobre questões ambientais. Esse posicionamento, aliado ao aumento significativo do desmatamento por queimadas, levou países doadores do Fundo Amazônia, como Noruega, Alemanha, França e



Irlanda, a suspenderem suas contribuições financeiras. Segundo Hirst (2022, p. 15), “A Colômbia sediou o Dia Mundial do Meio Ambiente, em junho de 2020, e está envolvida na próxima COP 15 de Biodiversidade e recebeu US\$ 360 milhões de países como Alemanha, Noruega e Reino Unido, para investimento na área ambiental”. Como resultado, diversos projetos e programas em andamento foram colocados em risco, comprometendo iniciativas de conservação e desenvolvimento sustentável na Amazônia.

A autonomia dos países da Amazônia é um preceito essencial do Direito Internacional, possibilitando que as nações gerenciem seus recursos naturais. Contudo, a Amazônia tem uma relevância que vai além das fronteiras nacionais, sendo muitas vezes referida como um patrimônio público mundial. Esta tensão provoca conflitos constantes entre a prática da soberania e as expectativas da comunidade internacional.

As críticas indicam que países desenvolvidos, que historicamente contribuíram significativamente para a degradação ambiental mundial, exigem uma proteção estrita da Amazônia sem proporcionar compensações apropriadas.

Segundo Toledo e Bizawa (2019, p. 93):

A Amazônia é também preocupação comum da humanidade, pois sua proteção implica na preservação de sua rica biodiversidade, na manutenção de um importante fixador de carbono para o enfrentamento global dos desafios inerentes às mudanças climáticas, no equilíbrio do balanço hidrológico, que influencia o regime global de chuvas, e na garantia do respeito aos direitos humanos das populações locais.

Esta atitude é percebida como uma demonstração de hipocrisia ambiental e uma falta de consideração pelas realidades socioeconômicas dos Estados da Amazônia, como justificativa para ações predatórias, como o desmatamento e a mineração ilegal, desconsiderando seus próprios compromissos internacionais.

A Amazônia é um dos tópicos mais importantes no Direito Internacional atual, devido à sua relevância ambiental, cultural e econômica, além do papel fundamental que exerce no equilíbrio climático mundial. A região amazônica, que abrange nove nações da América do Sul, com destaque para Brasil, Peru, Colômbia e Venezuela, suscita discussões legais sobre soberania, direitos ambientais, cooperação global e os direitos das comunidades indígenas.

Dupuy (2020, p. 364-365) diz que:

O direito internacional tal qual existe oferece contudo outros procedimentos úteis: entre eles, o pedido de parecer consultivo à Corte Internacional de Justiça pela Assembleia Geral segundo a maioria necessária, que é uma maioria simples, dos Estados membros da ONU presentes e votantes.



No contexto do Direito Internacional, a Amazônia é um campo intrincado que une interesses nacionais, direitos mundiais e questões ambientais. A procura por soluções efetivas requer um equilíbrio sensível entre a soberania dos Estados, a salvaguarda do meio ambiente e os direitos das comunidades locais, além de um esforço conjunto global para salvaguardar essa região crucial para o futuro do nosso planeta.

Dupuy (2020, p. 362-363) afirma que:

O Brasil é, ademais, parte da convenção da UNESCO sobre patrimônio mundial segundo a qual seis milhões de hectares da floresta amazônica são designados, o que significa que eles estão situados sob um regime bastante estreito de controle e de salvaguarda de sua integridade. No plano regional, o Brasil igualmente se submeteu a um certo número de compromissos, em particular no quadro do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA).

A avaliação crítica da Amazônia no âmbito do Direito Internacional implica levar em conta as tensões e desafios resultantes das interações entre a soberania do estado, a responsabilidade ambiental mundial, os direitos humanos e os interesses econômicos. Esta avaliação pode ser organizada em três pilares fundamentais: a soberania e suas restrições, a efetividade das ferramentas jurídicas internacionais, e os embates entre o crescimento econômico e a sustentabilidade ambiental.

Uma crise multilateral se caracteriza pelo aumento das tensões entre nações e pela fragmentação dos esforços globais, comprometendo a cooperação internacional. Nesse cenário, a administração do Direito Internacional desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem e da justiça no sistema global. Apesar de suas limitações—como a dificuldade em assegurar o cumprimento das normas por todos os atores envolvidos—continua sendo uma ferramenta indispensável para a governança mundial.

De acordo com o foi escrito anteriormente e agora é conhecida, um dos principais fatores por trás da criação de um Pacto com a Amazônia como uma entidade internacional tem sido a pressão sobre a Amazônia Continental ou Pan-Amazônia desde sua implementação inicial pela conferência da ONU sobre questões ambientais em 1972 (Macedo, 2018).

Deve-se notar que a diplomacia brasileira viu a implementação de projetos de infraestrutura compartilhada para conectar os estados amazônicos como um de seus principais objetivos. Isso também foi considerado importante. Esses objetivos foram removidos do rascunho inicial da criação do TCA porque outras nações amazônicas se opuseram, deixando o documento final assinado em 1978 com disposições normativas altamente gerais que se estabeleceram como um verdadeiro acordo-quadro ou tratado para permitir novos acordos bilaterais ou multilaterais no futuro.



Apesar da Guerra Fria ainda estar em vigor em todo o mundo, a globalização estava ocorrendo em 1978, com avanços tecnológicos significativos devido à bipolaridade global, o que permitiria seu aprofundamento. A criação de ditaduras militares em vários países sul-americanos, como o Brasil, durante esse período foi um fator favorável à formação do Pacto Amazônico, particularmente no que diz respeito à salvaguarda da integridade de suas fronteiras e de sua soberania sobre a região (Fillipi e Macedo, 2021).

Deve-se notar que a diplomacia brasileira viu a implementação de projetos de infraestrutura compartilhada para conectar os estados amazônicos como um de seus principais objetivos. Isso também foi considerado importante. Esses objetivos foram removidos do rascunho inicial da criação do TCA porque outras nações amazônicas se opuseram, deixando o documento final assinado em 1978 com disposições normativas altamente gerais que se estabeleceram como um verdadeiro acordo-quadro ou tratado para permitir novos acordos bilaterais ou multilaterais no futuro.

A diplomacia brasileira sempre observou a importância da implementação de projetos de infraestrutura compartilhada como um dos principais objetivos para integrar os estados amazônicos. No entanto, essa proposta enfrentou resistência de outras nações da região e, por isso, foi removida do rascunho inicial do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA).

Como resultado, o documento final, assinado em 1978, apresentou disposições normativas amplas. Esse formato permitiu a celebração de futuros acordos bilaterais e multilaterais, adaptando-se às necessidades e interesses dos países amazônicos nos anos subsequentes (Fillipi e Macedo, 2021).

Nesse contexto, consolidou-se um bloco de cooperação entre os Estados Amazônicos, apesar das assimetrias econômicas e das diferenças pontuais entre esses países. Essas divergências, contudo, não impediram a criação de um mecanismo voltado ao desenvolvimento comum e à garantia da soberania sobre a região, visando afastar as iniciativas de internacionalização da Pan-Amazônia, que já vinham sendo debatidas desde a década de 1970 (Macedo, 2018).

Essa modificação estrutural visava aprimorar o processo de colaboração amazônica que estava sendo buscado por meio do Pacto Amazônico, que anteriormente funcionava como uma secretaria temporária sem pessoal, sede ou financiamento e enfrentou dificuldades durante suas duas primeiras décadas. A configuração da OTCA, que tem presença jurídica internacional, permitiria ao Pacto Amazônico renovar suas atribuições vitais assinando



financiamentos e acordos para implementar medidas de cooperação com os países amazônicos.

A OTCA mantém sua função de instrumento multilateral para defender a soberania dos Estados amazônicos e a gestão exclusiva de seus recursos. Além disso, fortalece a sustentabilidade regional, alinhando-se à agenda de desenvolvimento sustentável consolidada no Rio-92. Seu surgimento reflete a modernização do Direito Ambiental Internacional, que enfatiza o uso sustentável dos recursos naturais. No entanto, desafios internos, como o descumprimento de prazos regulatórios e a falta de coordenação entre seus órgãos decisórios, comprometem sua efetividade.

Barreto (2017, p. 60) relata que:

A década de 1990 é marcada pelo fim da Guerra Fria, cujo sistema bipolar havia determinado as relações internacionais desde o fim da Segunda Guerra Mundial. Com o ocaso do “socialismo real”, explicitado pelo fim da União Soviética, o mundo passou a vivenciar um período de distensão política, assinalado pelo deslocamento do eixo das relações internacionais Leste/Oeste para Norte/Sul e pelo aprofundamento da Globalização.

Esse modelo definiu as relações internacionais por décadas, com disputas ideológicas, militares e econômicas. Com o colapso do "socialismo real" e o fim da União Soviética, o mundo passou a um novo momento de reconfiguração política e econômica. O confronto ideológico entre Leste (bloco socialista) e Oeste (bloco capitalista) perdeu relevância, dando lugar a uma nova dinâmica global, na qual as desigualdades entre países desenvolvidos (Norte) e em desenvolvimento (Sul) tornaram-se mais evidentes.

Nesse sentido, o Pacto Amazônico, formalizado pelo Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) em 1978, enfrentou desafios estruturais que dificultaram sua plena eficácia. Um dos principais problemas está relacionado às restrições orçamentárias, pois, desde sua criação, o tratado não contou com uma fonte de financiamento fixa garantida pelos Estados-membros. Essa falta de recursos dificultou a implementação de projetos concretos para o desenvolvimento sustentável da região.

De acordo com Macedo (2018, p. 211):

Não o bastasse, há uma dificuldade adicional: a exigência de unanimidade dos Estados-Membros para as decisões em todos os seus órgãos, bem como o cumprimento de suas decisões colegiadas sendo deixado totalmente a cargo das Comissões Nacionais, o que acaba naturalmente implicando a perpetuação de um caráter predominantemente exortatório das disposições do Pacto Amazônico, deixando o impulso a qualquer ação, novamente, a cargo de cada Estado-Membro.



Como observado, a dinâmica de funcionamento do bloco exigia unanimidade nas decisões, o que, na prática, criou oportunidades para o uso do veto por qualquer país. Isso impediu avanços em temas sensíveis e limitou a capacidade de ação conjunta. Esse problema se agravava em momentos de divergências ideológicas entre os líderes dos países membros, pois influenciava diretamente suas posições diplomáticas e a disposição para cooperar em iniciativas regionais.

Tomemos, por exemplo, o estado atual das coisas, onde a maioria dos estados-membros da OTCA têm tido relações tensas com a Venezuela, desconsiderando os resultados de suas eleições presidenciais anteriores. As limitações deste estudo, enfatizamos o aspecto bibliográfico, não se devem somente à sua caracterização, mas poderiam ser aprimoradas pela identificação e realização de entrevistas com os principais participantes do desenvolvimento da OTCA. Mas espera-se que essa oportunidade seja analisada no futuro.

### **3.2 PAÍSES QUE COMPÕEM A AMAZÔNIA: EXPERIÊNCIA DE COOPERAÇÃO**

A Floresta Amazônica é uma região imensa que abrange nove países sul-americanos. A maior parte dela está no Brasil, em uma área definida como Amazônia Legal. Essa área ocupa quase 60% do país e engloba nove estados, como Amazonas, Pará e Mato Grosso. Nesse sentido, a cooperação na Amazônia se caracteriza por destrezas que circunscrevem ações locais e ações globais, ao redor das nações na região (Torquato, 2008).

Iniciativas conjuntas na Amazônia, como projetos de cooperação regional, fortalecem a proteção da biodiversidade e o combate ao desmatamento ilegal. Os países amazônicos, incluindo Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname, Venezuela e Guiana Francesa, partilham conjuntos de tecnologias e estratégias de monitoramento, utilizando imagens de satélite e inteligência artificial.

De acordo com Gonzaga *et al* (2022, p. 8):

O sensoriamento remoto não apenas subsidia ações de fiscalização, mas também para a adoção de políticas públicas e ações de médio e longo prazo. Existem projetos tanto estatais como da iniciativa privada nesse sentido. Destaca-se o Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite - PRODES, que, realiza o monitoramento por satélite do desmatamento por corte raso na Amazônia Legal e publica desde 1988 as taxas anuais de desmatamento na Amazônia Legal.

Sistemas no Brasil, como o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento e, Tempo Real), cuja função é gerar alertas diários para agilizar e qualificar a fiscalização de



órgãos ambientais e policiais para conter a destruição da Amazônia e o PRODES ao qual cabe por mensurar as taxas anuais para corte raso na Amazônia e Cerrado, servindo como apoio de políticas públicas de longo prazo para conter a destruição desses biomas, combinam imagens de satélite com Inteligência Artificial para detectar desmatamento em tempo real, com colaboração crescente regional, e apontar áreas mais sujeitas a destruição por queimadas e desmatamentos (Infoamazonia, 2022).

A colaboração na região abrange uma ampla gama de projetos, de escala local a regional, com destaque para programas como o Fundo Amazônia e o Observatório Regional Amazônico da OTCA, que promovem a conservação ambiental por meio de parcerias que integram vigilância avançada, fornecimento por intercâmbio de dados e políticas específicas, contribuindo para a preservação e desenvolvimento regional.

Dessa forma, entre 2018 e 2019, a Amazônia causou um pico de desmatamento, esse aumento reacendeu o debate sobre a regularização fundiária, que nunca deixou de ser uma questão central na região, mas ganhou urgência diante da destruição ambiental. A regularização fundiária envolve a titulação ou destinação legal de terras, seja para propriedade privada, uso coletivo como territórios indígenas ou quilombolas ou conservação como unidades de conservação (Miguez, Souza e Pinheiro, 2024).

No entanto, a situação das terras designadas com uso definido e não designadas sem função legal atribuída nos estados da Amazônia Legal revela entraves significativas, especialmente para considerar áreas tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas, quilombolas e outras tradições tradicionais.

Nesse sentido, Muller (2024, p.13), destaca que:

Povos e comunidades tradicionais têm o direito, portanto, de serem parte ativa e de serem consultados no momento da elaboração de políticas e ações relacionadas a efetivação do direito humanos e fundamental à moradia, por exemplo. Habitar de forma adequada é aquela que acolhe a identidade específica e a diversidade cultural de seus moradores e isso lhes garante, também, acesso aos recursos naturais necessários para sua reprodução biológica e sociocultural.

O aumento do desmatamento entre 2018 e 2019 expõe a fragilidade da governança fundiária na Amazônia. Enquanto o discurso oficial apontava a regularização como solução para identificar e punir grileiros, na prática, ela tem sido usada para legalizar ocupações ilegais, em vez de proteger territórios tradicionais. Os Grileiros desmatam terras públicas não destinadas, aguardando anistias ou titulação futura, enquanto comunidades tradicionais, que ocupam essas áreas há gerações de forma sustentável, são expulsas ou têm seus direitos negados.



Ainda Miguez, Souza e Pinheiro (2024, p. 2), afirmam que:

O primeiro aspecto da saúde levantado aqui, que diz respeito à capacidade de controle coletivo sobre o território, já está ameaçado. O principal instrumento para selar o pacto pela conservação da biodiversidade é o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU), previsto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Nesse sentido, as comunidades locais - quilombolas, ribeirinhos e indígenas – adquirem empoderamento legal em seu próprio território tradicional, reconhecendo seus modos de vida sustentáveis da floresta. As iniciativas internacionais visam proteger seus direitos territoriais e culturais, além de incluí-los em discussões sobre desenvolvimento sustentável. No caso dos indígenas a forma de regularização é mediante a demarcação de terras indígenas, por possuírem a posse, conforme os artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, e regulado através do Decreto 1.775/96, que disciplina o processo demarcatório.

Os povos indígenas têm um papel chave em proteger a floresta. Iniciativas internacionais visam proteger os direitos territoriais e culturais deles e colocá-los nas discussões sobre desenvolvimento sustentável. Conforme Silva *et al* (2023, p. 87), “Após quatro séculos de aplicação dessas políticas extremistas, que resultaram em um declínio acentuado da população indígena, o Estado brasileiro iniciou uma estratégia de integração, visando assimilação dessas comunidades na sociedade nacional.” Contudo, e apesar das iniciativas positivas, a cooperação na Amazônia enfrenta muitos desafios, como: a crescente conscientização sobre a importância da Amazônia para o equilíbrio ambiental.

O crescente reconhecimento da importância da Amazônia para a estabilidade ambiental global tem impulsionado novas iniciativas de cooperação. A Cúpula da Amazônia, realizada em 2023, exemplificou o engajamento dos países amazônicos na proteção da floresta e no combate ao desmatamento. Ações como a criação de fundos globais para apoiar iniciativas de proteção e desenvolvimento sustentável, a exemplo da Parceria Amazônica, demonstram a capacidade de cooperação e financiamento voltadas para a região, como a Plataforma Parceiros da Amazônia (PPA)<sup>13</sup>, de interesse multissetorial liderada pelo setor privado, que busca fomentar negócios de impacto socioambiental na Amazônia Brasileira. Ela reflete a crescente tendência de que a proteção da Amazônia não é apenas uma

---

<sup>13</sup> Criada no final de 2017, a PPA busca alavancar investimentos de impacto socioambiental positivos na Amazônia brasileira, compartilhar boas práticas e fomentar parcerias inovadoras que integrem todos os setores da sociedade. Atuando como catalisadora de parcerias multissetoriais, a PPA possui um portfólio de programas e projetos que estimulam o Desenvolvimento Territorial e o fortalecimento de Negócios de Impacto Socioambiental na região. (PPA, 2025)



responsabilidade dos países que a abrigam, mas sim um esforço global que exige a mobilização de recursos e conhecimentos de diversas fontes. (PPA, 2024)

Por outro lado, atuando em esfera e foco distinto da PPA, a OTCA é uma organização intergovernamental, criada em 1995 para dar institucionalidade ao Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), assinado em 1978, é o principal fórum de cooperação entre os oito países amazônicos (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela).

É o único bloco socioambiental de países dedicados exclusivamente à Amazônia, a OTCA atua a nível de políticas públicas, articulação diplomática, estabelecendo iniciativas como pesquisas ambientais, preservação da biodiversidade e fortalecimento institucional, luta para executar medidas efetivas devido a compromissos políticos insuficientes dos países membros, recursos financeiros limitados e estrutura administrativa pesada e burocratizada.

Quanto a delimitação de atuação do OTCA, o artigo II do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) é um ponto fundamental para entender a abrangência e a flexibilidade da atuação dessa organização intergovernamental.

O presente Tratado se aplicará nos territórios das Partes Contratantes na Bacia Amazônica, assim como, também, em qualquer território de uma Parte Contratante que, pelas suas características geográficas, ecológicas ou econômicas, se considere estreitamente vinculado à mesma.

Ele define o escopo geográfico de aplicação do Tratado, que corresponde aos próprios países que estão na Bacia Amazônica, qualquer outro território de um desses países que possam sofrer influência ou ainda que possuam uma relação intrínseca com ela, e sejam incluídas no âmbito da cooperação.

Para configurar sua área de incidência geográfica, o texto normativo do Pacto Amazônico adota como critério a soma da área da Amazônia Legal de cada Estado-Membro. Desse modo, na confecção do documento que originou o TCA, extrapolou-se a dimensão da Bacia Amazônica ou da Floresta Amazônica para delimitar o âmbito de incidência desse acordo a um conceito muito mais normativo do que propriamente geográfico.

Sob essa ótica, observa-se por parte dos países signatários o objetivo de reconhecer que os desafios e as oportunidades da Amazônia não se limitam a uma fronteira geográfica rígida. Problemas como o desmatamento, o crime organizado (tráfico de drogas, madeiras, minérios) e as dinâmicas migratórias não respeitam as divisões de bacias hidrográficas ou as fronteiras administrativas (Macedo,2020).



No entanto, as ações da organização frequentemente carecem de coerência e planejamento estratégico, adotando uma abordagem mais reativa do que proativa. Questões urgentes como o desmatamento e as mudanças climáticas intensificam a necessidade de uma coordenação regional eficaz. Contudo, essa coordenação ainda é limitada pela ausência de uma perspectiva coesa entre os membros. Além disso, a agenda da OTCA é, muitas vezes, relegada a um segundo plano em detrimento de prioridades nacionais, como o crescimento econômico baseado na exploração de recursos naturais

De acordo com Filippi e Macedo (2021, p. 209):

Os objetivos encetados por força do originário texto do TCA – no sentido de buscar o desenvolvimento das populações da região com a utilização equilibrada de seus recursos naturais, com a reafirmação, pelos Estados amazônicos, da soberania e da responsabilidade, de forma exclusiva, pela gestão daquele território.

Esses problemas são comuns em nações amazônicas, como superexploração de recursos naturais, desmatamento e manipulação ambiental, e estão ligados a disputas sobre os modelos de desenvolvimento. Enquanto acordos regionais, como o Tratado de Cooperação Amazônica, pregam a preservação ambiental, a prática revela uma prioridade distinta: interesses econômicos — projeções por setores como agronegócio, mineração e infraestrutura — frequentemente superam as metas de conservação.

No Brasil, que concentra 60% da Amazônia, o discurso governamental alterna entre promessas de sustentabilidade, como os compromissos assumidos no Acordo de Paris, e a flexibilização de políticas que facilitam a exploração. Nesse contexto, o Projeto de Lei (PL) 2633/2020, que é uma proposta legislativa no Brasil, que reformula a Medida Provisória 910/2019, propõe a regularização de terras invadidas, e até a data desta pesquisa, o projeto ainda não foi plenamente aprovado, mas segue em discussão no Congresso, muitas vezes vinculado ao PL 510/2021 no Senado. Atualmente cabe ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)<sup>14</sup> a tarefa de apresentar e propor soluções para a regularização fundiária dessas áreas ocupadas irregularmente.

De acordo com Macedo (2020, p.273):

Esse seria o resultado imediato do enfraquecimento das leis de proteção ambiental, do licenciamento abreviado, da abertura de terras indígenas à mineração, da saída do Brasil do Acordo de Paris e da transformação do Ministério do Meio Ambiente em

---

<sup>14</sup> O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é responsável por gerir, proteger, monitorar e fiscalizar as 340 Unidades de Conservação Federais (UC) existentes em todo o país. A autarquia foi criada no dia 28 de agosto de 2007, pela Lei nº 11.516/07, e é vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. (BRASIL, 2024)



uma repartição de menor importância no organograma da Administração Pública Federal.

Nesse sentido, diga-se que por exemplo, o governo federal de 2021, diminuiu o orçamento global para a defesa do meio ambiente por volta de 9% em relação ao Plano Orçamentário Anual – PLOA 2020, afetando o IBAMA e o ICMbio, e em 15% em relação ao orçamento autorizado de 2020, bem como enfraqueceu as multas por desmatamento, enquanto defendia publicamente a "soberania nacional" na Amazônia (Guetta *et al*, 2022).

No entanto, esses esforços nem sempre são bem-sucedidos, especialmente diante da Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA), criada em 2000 e operacionalizada a partir de 2004, promove a integração regional por meio de projetos de telecomunicações, infraestrutura, como estradas e hidrelétricas, envolvendo 12 países sul-americanos (Silva e Rodríguez, 2021).

A cooperação entre as nações amazônicas é influenciada por fatores externos, como interesses econômicos e organizações internacionais. O apoio internacional é evidente, caso do Fundo Amazônia no Brasil, financiado majoritariamente pela Noruega (93,8%) e pela Alemanha (5,7%), que, de 2008 a 2018, captou cerca de R\$ 3,4 bilhões, além de R\$ 726 milhões em 2023. (BNDES, 2023) Gerido pelo BNDES, o fundo destina recursos não reembolsáveis a projetos de monitoramento por satélite, criação de unidades de conservação e apoio a extrativistas, foram destinados R\$ 39 milhões em 2025 para produtores de açaí e pescado (BNDES, 2025).

Desde a sua criação em 2008 até sua paralisação em 2019, o fundo havia contratado R\$ 1,86 bilhão para 102 projetos. Com sua reativação em 2023, recebeu novos compromissos bilionários de doadores como Reino Unido, Estados Unidos e Suíça, além de aportes adicionais da Alemanha (INESC, 2022).

Embora os países doadores não interfiram diretamente na escolha dos projetos, que são decididos pelo Comitê Orientador do Fundo da Amazônia (COFA)<sup>15</sup> com ampla participação brasileira, possui como atribuição determinar as diretrizes para investimentos e acompanhar os resultados obtidos. Em 2019, esses dois comitês foram extintos em função do

---

<sup>15</sup> O COFA foi constituído por representantes do Governo Federal, governos dos estados da Amazônia Legal e a sociedade civil. O direito de voto dos estados no Comitê é somente assegurado àqueles que possuem Planos de Prevenção e Combate ao Desmatamento (PPCDs). Assim, as decisões do Comitê são tomadas por um conjunto de organizações nacionais por consenso. Representantes dos principais doadores do Fundo (Noruega e Alemanha) acompanham as reuniões como observadores e não possuem direito a voto ou de se manifestarem.



Decreto 9.759. Com isso, novas doações e a aprovação e contratação de novos projetos foram interrompidas. Ambos os comitês foram recriados em 1º de janeiro de 2023, por meio do Decreto 11.368 (BNDES,2025).

Nesse sentido, o Fundo Amazônia como um financiador de recursos não reembolsáveis nas ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, aloca recursos inclusive para a OTCA, que atua na diplomacia regional, por meio da execução de projetos, dentre eles o de Monitoramento da Cobertura Florestal na Amazônia Regional, para o combate ao desmatamento e à degradação ambiental, gerando dados que servem como subsídio para a implementação de políticas públicas de combate ao desmatamento e propiciam maior participação e controle social, no montante de 27 milhões de reais (Fundo Amazônia, 2024, p. 3).

De acordo com Silva e Rodríguez (2021, p.36):

Com isso, a OTCA tem um papel fundamental na construção de instrumentos normativos capazes de dar coesão aos princípios e políticas definidos nos marcos das negociações multilaterais dos países que conformam a Pan-Amazônia, contribuindo como instrumento estratégico para o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região.

Sendo assim, pode ser observado grande avanço no embate a uma conservação ambiental da Amazônia, somente nos últimos anos, de 2023 até o início deste ano (2025), podemos citar alguns projetos significativos liderados pela OTCA, que apesar dos recursos financeiros limitados, as exigências de unanimidade das decisões, e o enfrentamento de tensões geopolíticas, como a crise venezuelana.

Quadro 1 – Principais projetos promovidos pela Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) nos últimos dois anos (2023-2025).

PROJETO	DESCRIÇÃO	IMPACTOS	COMENTÁRIOS	RESULTADOS
Projeto de Implementação do SAP	Gestão integrada de recursos hídricos na Bacia Amazônica (8 países), com fortalecimento da Rede Hidrológica Amazônica (RHA, 244 estações), alertas para secas/inundações e reabilitação de áreas degradadas. Ampliado em 2024 para adaptação climática.	Beneficia 7,8 milhões de habitantes com melhor gestão de rios (ex.: Amazonas, 6.992 km). Em 2023, padronizou dados hidrológicos.	Crucial para crises climáticas (ex.: El Niño, 2023), mas lento por falta de fundos e exclusão de povos tradicionais (ex.: ribeirinhos) na governança (Art. 9 do TCA).	Em 2023-2024, implementou 50 novas estações de monitoramento, mas apenas 30% das metas de reabilitação foram cumpridas até 2025.



Projeto Biomazônia	Promove bioeconomia e conservação da biodiversidade com rastreabilidade de espécies (ex.: pirarucu) e cadeias produtivas (ex.: açaí, castanha). Expandiu acesso a mercados em 2024.	Beneficiou extrativistas (1,5 milhão, ICMBio) com certificações em 2023 (10% acessaram mercados globais). Em 2025, R\$ 39 milhões para açaí/pescado (Fundo Amazônia).	Alinha-se ao Art. 7 do TCA, mas escala é pequena. Exclui quilombolas e quebradeiras de coco babaçu. Dependência externa (Noruega, 93,8%) questiona autonomia.	Em 2024, certificou produtores; em 2025, gerou US\$ 50 milhões em exportações.
Observatório Regional Amazônico (ORA)	Hub de dados com 20 milhões de registros sobre biodiversidade, água e povos tradicionais. Em 2024, integrou mapas e monitoramento por satélite (INPE) para unidades de conservação.	Facilitou planejamento de áreas protegidas em 2023 (400 etnias indígenas beneficiadas). Ampliou acesso a cientistas em 2024	Avanço para transparência (Art. 5 do TCA), mas centralização em Brasília e pouca participação comunitária limitam impacto.	Em 2023-2024, publicou 10 relatórios; em 2025, mapeou 50 novas áreas protegidas, mas apenas 20% das comunidades acessaram o ORA.
Acordo com OPAS/PAHO	Assinado em 03/10/2024, foca em saúde indígena, mudanças climáticas e vigilância ambiental. Em 2025, promoveu campanhas contra malária e mercúrio em comunidades tradicionais.	Vacinação de povos indígenas (PAHO). Em 2025, apoiou 10 comunidades quilombolas no Pará	Essencial para Art. 8 do TCA (saúde), mas, a Infraestrutura precária e burocracia limitam alcance.	Em 2025, atendeu quilombolas, mas apenas 10% das metas foram cumpridas.
Rede Amazônica de Gestão Integrada de Incêndios Florestais	Coordena combate a incêndios (aumento de 66% em 2024, 178.900 km² queimados), com brigadas e alertas precoces, focando áreas protegidas.	Reduziu impacto de queimadas em 5 unidades de conservação no Brasil em 2023.	Crítico para mudanças climáticas, mas falta coordenação (ex.: Venezuela ausente). Comunidades tradicionais (ex.: indígenas) não são integradas.	Em 2023-2024, evitou grandes áreas ameaçadas de queimadas

Fonte: Elaboração própria baseada em informações disponíveis nos sites <https://otca.org/>, <http://www.inpe.br/prodes> e <http://www.paho.org> acesso 20 maio de 2025

Apesar de existirem mecanismos e esforços relevantes, a OTCA depende excessivamente de doadores externos do Fundo Amazônia, que de forma singela, acaba por comprometer a soberania dos países. A experiência de colaboração tem sido caracterizada por restrições estruturais, interesses contrastantes e respostas inadequadas às pressões ambientais e sociais. Para vencer esses obstáculos, é necessário um compromisso político mais robusto, uma integração regional mais intensa e uma estratégia balanceada que una crescimento econômico e sustentabilidade (Silva e Rodríguez, 2021, p. 46).



### 3.3 GOVERNANÇA AMBIENTAL E AS RELAÇÕES COM A UNIÃO EUROPEIA

As relações entre os países da Pan-Amazônia são marcadas por interesses convergentes em questões ambientais, econômicas e políticas. Essas nações veem nos recursos da floresta um caminho essencial para a transição rumo a novas economias, baseadas no desenvolvimento sustentável e na bioeconomia.

Segundo o Boletim OPSA (2025, p. 19):

Apesar dos avanços recentes, persistem os desafios políticos e diplomáticos para que a OTCA adquira um maior protagonismo na articulação de uma governança ambiental regional efetiva. A construção de consensos regionais é dificultada por contradições entre a promoção do desenvolvimento sustentável e a opção pela manutenção de práticas extrativistas na Amazônia

No entanto, esse objetivo coexiste com um grande desafio interno: os mesmos países amazônicos, especialmente o Brasil, precisam equilibrar essa visão de futuro com as pressões por um desenvolvimento econômico mais imediato, que muitas vezes colide com a preservação ambiental. Navegar por essa tensão é uma tarefa complexa, que necessita de uma governança que transcende, e muito, a ideia tradicional de um governo que cria leis para proteger a natureza.

A governança ambiental <sup>16</sup>representa uma mudança de paradigma fundamental, que o do controle centralizado do Estado para um processo dinâmico e policêntrico de tomada de decisão, em que “ao falarmos de governança nos referimos basicamente a um modo não hierárquico de governo, onde atores não-estatais, e diversos segmentos participam na formulação e implementação de políticas públicas” (Jacobi e Sinisgalli, 2012, p. 1471).

Nesse sentido, trata-se menos de quem tem o poder e mais de como o poder é compartilhado e as decisões são construídas entre os diversos atores que influenciam o destino do meio ambiente, “como o desmatamento ilegal e a mineração, dentro de um contexto mais amplo de falta de uma governança regional articulada para preservar o bioma e combater as ações que provocam danos ambientais” (OTCA, 2025, p.15). Em sua essência, é a arquitetura política, social e econômica que uma sociedade desenha para gerir seus recursos naturais e arbitrar os conflitos inerentes ao seu uso.

---

<sup>16</sup> A governança ambiental envolve **todos** e **cada** um nas decisões sobre o meio ambiente, por meio das organizações civis e governamentais, a fim de obter ampla e irrestrita adesão ao projeto de manter a integridade do planeta. (Jacobi e Sinisgalli, 2012, p. 1471)



No Pan-Amazônia, os dilemas da governança ambiental são vividos em sua máxima intensidade. O desafio de conciliar a soberania nacional com a cooperação internacional é constante. A tensão entre os modelos de desenvolvimento econômico baseados na extração de recursos e a construção de uma bioeconomia de floresta em pé está no centro dos debates políticos.

De acordo com Jacobi e Sinisgalli (2012, p. 1471):

O maior desafio é de avançar na direção de acordos baseados em pontos comuns que possam produzir avanços nos processos de fortalecimento de políticas públicas ambientais no sentido de reduzir os problemas provocados por ações predatórias ao ambiente.

Ao tratar-se da Amazônia, os dilemas da governança ambiental são vividos em sua máxima intensidade. O desafio dos países da Amazônia de conciliar a soberania nacional com a cooperação internacional é constante, e “apesar dos avanços de uma agenda ambiental comum na América do Sul, persistem os desafios políticos e diplomáticos para que a OTCA adquira um maior protagonismo na articulação de uma governança ambiental regional efetiva”. (OTCA, 2025, p. 15)

Segundo Lima, Barbosa Filho, Tayah (2024, p.10):

Nas décadas de 60 e 70, as relações regionais entre países com interesses econômicos similares se fortaleceram, levando às negociações do Tratado de Cooperação Amazônica, com foco em planos econômicos, sociais e ambientais, destacando a importância da Amazônia para o clima global. O Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) busca harmonizar o desenvolvimento e a conservação ambiental na Amazônia, com oito países sul-americanos colaborando regionalmente.

Nesse sentido, para evitar possíveis apuros acadêmicos, destaca-se que, embora esta instituição exiba certa efetividade e em uma situação de negligência da mesma, a OTCA prossegue mantendo ativos projetos conjuntos que a cercam em torno da proteção da Amazônia (ao menos em relação à troca de informações técnicas) – alguns deles encontram-se no âmbito da troca de informações técnica.

Nesse sentido, o OTCA tem fortalecido seu posicionamento como principal ator na concentração de uma governança ambiental multinível, sendo o Projeto Amazonas<sup>17</sup>, como

<sup>17</sup> O Projeto Amazonas, estendeu sua vigência até o ano de 2025, é uma iniciativa coordenada pela ANA em colaboração com a ABC e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), é um marco na cooperação regional, unindo os países da bacia amazônica – Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela – em prol da conservação dos recursos hídricos. O projeto promove o intercâmbio de conhecimentos, o desenvolvimento de capacidades técnicas e a criação de uma base de dados sólida sobre recursos hídricos e mudanças climáticas, consolidando assim uma rede de monitoramento hidrológico e de qualidade da água na região. (OTCA, 2024)



principal foco, sendo uma iniciativa multinacional que envolve os oito países membros da OTCA. Seu propósito fundamental é fortalecer a cooperação para gerir de forma sustentável e compartilhada as vastas fontes de água da Bacia Amazônica, que não respeitam fronteiras políticas.

Ele é financiado pelo Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), implementado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e executado diretamente pela Secretaria Permanente da OTCA. O projeto não se limita apenas à água dos rios, mas aborda todo o ciclo hidrológico, incluindo águas subterrâneas, geleiras (nas cabeceiras andinas), a qualidade da água e os ecossistemas aquáticos, considerando os impactos das mudanças climáticas (OTCA, 2024).

Sendo que de acordo com o OTCA (2025, p. 16):

Desde agosto de 2023, a OTCA tem intensificado seu papel como articuladora de uma governança ambiental multinível, atuando como planejadora de demandas regionais, provedora de insumos técnicos e articuladora de recursos humanos e financeiros. Entre os principais avanços, destaca-se a execução do Programa de Ações Estratégicas (PAE), vinculado ao Projeto Bacia Amazônica, voltado à Gestão Integrada dos Recursos Hídricos (GIRH).

Com respeito ao monitoramento das queimadas na Amazônia, a OTCA estabeleceu em 2013, em parceria com o Fundo Amazônia, o Regime de Monitoramento de Cobertura Florestal, um instrumento de troca de informações entre os países membros em temas relacionados a focos de calor, desmatamento e gerenciamento ambiental na Amazônia Internacional, levando em conta mapeamento de uma área florestal maior, esperançosamente, deveria gerar trocas técnico-científicas em nível de projeto, discussões sobre políticas estratégicas para evitar situações extremas como foi o caso do aumento abrupto de focos de calor na Amazônia nos últimos dois anos, mas estas nunca se concretizaram.

Em síntese, observamos que a reação do governo brasileiro frente as críticas da opinião pública e do cenário internacional sobre as queimadas na Amazônia foi a adoção de uma política mais soberanista e militarizada, que afasta o Brasil de aparatos e instrumentos institucionais para o tratamento do tema das queimadas com os demais países amazônicos via multilateralismo.

Ainda que, de acordo com Santos *et al* (2021, p. 6):

O desmonte institucional visa, além de diminuir o Estado, fragilizar políticas e programas sociais, assistenciais, socioambientais, especialmente de regulação e controle ambientais. Esse desmonte é combinado com estratégias de militarização,



tanto no preenchimento de cargos de direção como na execução de políticas, além da adoção de medidas e ações de combate ao desmatamento na Amazônia.

O que o afasta, tal como ocorre nas demais áreas até aqui analisadas, reflete o atual posicionamento do país de desvalorização de instituições regionais e de espaços de integração latino-americana, Ravena *et al* (2019, p. 135), diz que a “Grande parte dos países sul-americanos, tornou secundária a discussão dos impactos ambientais e das externalidades originadas pelas agendas de desenvolvimento empreendidas pela variante do capitalismo na América Latina”. Contudo, especialmente para o caso amazônico, há necessidade de atuação regional, pois as questões ambientais não respeitam fronteiras nacionais, tornando assim que:

De acordo com Gabrich e Peres (2018, p. 284):

Exatamente por se configurar como direito humano, a noção parte daquilo que seja mais protetivo ao meio ambiente, sendo que, nesse passo, a proteção da Pan-Amazônia impõe a coexistência das soberanias dos 9 países e, para cada uma, regulamentações e perspectivas internas que precisam ser consideradas para a proteção global, com todos os aspectos de povo e território.

O Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), embora tenha como objetivo promover a integração entre os países amazônicos, exclui a Guiana Francesa, que, apesar de estar localizada na América do Sul, é um território ultramarino da França e integra a União Europeia. Essa exclusão gera questionamentos sobre a abrangência e as intenções de unidade regional do tratado, considerando a relevância da Guiana Francesa para a cooperação ambiental e econômica na Amazônia. Nesse sentido Seixas (2022, p. 216), diz “que apesar das diferenças levantadas, geograficamente a Guiana Francesa está ligada aos demais países amazônicos. Dessa forma, há de considerar o compartilhamento de uma responsabilidade socioambiental entre ela e os oito países amazônicos”.

A ausência da Guiana Francesa no Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) deve-se principalmente ao seu status como território ultramarino da França. Essa subordinação política é o maior impasse, pois sua adesão permitiria uma influência direta da União Europeia nas questões estratégicas da região, o que os países-membros buscam evitar.

O TCA determina que, para ser signatário, um país precisa possuir território e soberania na Bacia Amazônica. Desse modo, a Guiana Francesa, por ser um território ultramarino europeu, não cumpre o requisito para assinar o tratado. Proposto pelo governo brasileiro sob a presidência de Ernesto Geisel, o TCA foi assinado em 1978 por Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. É importante notar que o



acordo surgiu da necessidade de coordenação política e fortalecimento da cooperação regional em um cenário de crescentes pressões internacionais sobre a Amazônia (Portela, 2010).

Interessante deixar claro que, a União Europeia, exerce uma função relevante no plano diplomático, incluindo no âmbito amazônico, através da Guiana Francesa. Ainda que buscando fomentar a estabilidade, a segurança, a democracia, as liberdades fundamentais e o Estado de direito em esfera internacional, também fomenta guerras, ações contrárias aos imigrantes, mantenha territórios ultramarinos e políticas protecionistas, aos quais precisam ser devidamente observados.

Nesse contexto, as coalizões globais e as políticas transnacionais podem fortalecer a integração regional em meio à globalização, ampliando a capacidade de governança territorial, a partir de uma atuação dos países no cenário mundial, especialmente em termos de competitividade econômica. No entanto, o cenário global é marcado por tendências contraditórias.

Nesse sentido, Luciano (2020, p. 80), destaca o avanço do nacionalismo ao apontar que, no continente europeu, "tanto o Brexit quanto as reações de certos países da União Europeia frente a crise migratória também têm se enquadrado nessa tendência de expansão do populismo em escala global".

No caso do Brasil, e mais especificamente da Amazônia, essa dinâmica de tensões entre integração e soberania assume um papel crucial. Impulsionada pelo vasto estoque de matérias-primas, a região se posiciona como um ator estratégico no mercado global, tornando-se palco tanto de cooperações quanto de disputas.

O desmatamento, que atingiu 11.088 km<sup>2</sup> em 2021 no Brasil, eleva as emissões globais, desafiando os esforços europeus para reduzir a pegada de carbono. De acordo com Paixão e Diniz (2022, p. 7), "A quantidade de gases de efeito estufa lançada na atmosfera pelo setor de mudança de uso da terra aumentou 23% naquele ano, atingindo 968 milhões de toneladas de CO<sup>2</sup> contra 788 milhões em 2018". Isto nos mostra o quanto o desmatamento, em especial na Amazônia, puxou o crescimento das emissões em 2019. A União Europeia (UE) considera a Amazônia um pilar para alcançar os objetivos do Acordo de Paris, já que a floresta sequestra bilhões de toneladas de carbono, no que a partir desse entendimento, vincula o repasse de fundos a contrapartida firmada em prol da Amazônia, como destaca Araujo e Abbade (2022, p. 13):

A França que afirmou que não assinaria o Acordo Mercosul — UE devido ao desrespeito com a Amazônia e o não cumprimento do Acordo de Paris, acompanhada da Irlanda e da Áustria, que já o rejeitou e, ainda, o Reino Unido, que analisa a possibilidade de pedir a aplicação de sanções ao Brasil, por parte da União



Europeia (UE) e a Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de pressionar a tomada de medidas drásticas para a **proteção da Amazônia. (gn)**

Nesse sentido a União Europeia (UE) lidera os esforços contra as mudanças climáticas e vê a Amazônia como peça-chave para cumprir as metas do Acordo de Paris<sup>18</sup>, que estabelece um marco para limitar o aquecimento global a bem abaixo de 2°C, preferencialmente 1,5°C, em relação aos níveis pré-industriais (MMA, 2024).

A UE tem apoiado iniciativas voltadas para a proteção das florestas e a luta contra o desmatamento, por meio de um desenvolvimento sustentável. Um caso notável é o suporte ao Fundo Amazônia, que tem como objetivo incentivar a utilização sustentável dos recursos naturais, bem como aprimorar as competências institucionais locais, efetivando uma governança regional, para a proteção do bioma.

Ainda de acordo com Barbalho (2023, p. 1):

A selva amazônica será para sempre fonte de pesquisas e descobertas, desde que protegida e preservada em todo o seu esplendor. Isso implica desenvolvimento. Seriam novos produtos inseridos no mercado, abrindo outras cadeias comerciais que, por sua vez, favoreceriam especialmente aqueles que vivem na majestosa selva e, por extensão, toda uma sociedade.

Existem colaborações entre institutos europeus e entidades da Amazônia focadas na análise da biodiversidade, do clima e do efeito das alterações ambientais. Iniciativas como o *Horizon Europe*<sup>19</sup>, que é um programa de financiamento da União Europeia (UE) para pesquisa e inovação, vigente de 2021 a 2027, que incluem estímulos para estudos colaborativos em biomas tropicais (União Europeia, 2021).

---

<sup>18</sup> O Acordo de Paris, foi estabelecido em 12 de dezembro de 2015 durante a 21ª Conferência das Partes (COP21) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), é um tratado internacional vinculante que visa combater as mudanças climáticas e seus impactos globais. Assinado por 196 países, incluindo os oito países amazônicos membros do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela), ele estabelece um marco para limitar o aquecimento global. No contexto da Amazônia, o acordo é altamente relevante devido ao papel da floresta como sumidouro de carbono e às pressões de desmatamento e queimadas, que ameaçam a estabilidade climática global. (Brasil, 2025)

<sup>19</sup> *Horizon Europe* é o principal programa de financiamento da UE para investigação e inovação, para o período de 2021-2027 é de 93,5 mil milhões de euros. Ela combate as mudanças climáticas, ajuda a atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e impulsiona a competitividade e o crescimento da UE. O programa facilita a colaboração e fortalece o impacto da pesquisa e da inovação no desenvolvimento, apoio e implementação de políticas da UE, ao mesmo tempo em que enfrenta desafios globais. Apóia a criação e a melhor difusão de conhecimentos e tecnologias de excelência.



Embora haja colaboração, existem tensões consideráveis entre a EU e os países da Amazônia, especialmente o Brasil, que possui a maior parte da floresta. Incluem-se entre os principais pontos de atrito: o crescimento dos índices de desmatamento na Amazônia gerou críticas de governos europeus e entidades não governamentais, inclusive no que se refere aos acordos da UE com o Mercosul, e que segundo Araujo e Abbade (2022, p. 10):

A ocorrência do número elevado de queimadas na Amazônia, no segundo semestre de 2019, fez países da União Europeia, como França e Áustria, se posicionarem contra a ratificação do Acordo Mercosul—UE, considerando a não aplicação, por parte do Brasil, de medidas efetivas contra o desmatamento desenfreado e queimadas criminosas na floresta Amazônica.

Sendo assim, a ratificação do Acordo Mercosul-UE em alguns países, como França e Alemanha, tem sido condicionada a garantias ambientais mais estritas. A UE insiste em metas claras para combater o desmatamento e adotar práticas de agricultura sustentável.

Embora existam discussões sobre a responsabilidade histórica dos países desenvolvidos em relação às mudanças climáticas, observa-se uma preocupação crescente que se iniciou após a Segunda Guerra Mundial e se consolidou com a Conferência de Estocolmo na década de 1970. Esses eventos demonstram a preocupação desses países com os direitos humanos e o meio ambiente (Seia, 2023).

À medida que a proteção ambiental se consolidou como uma política prioritária da União Europeia, visando a preservação e a melhoria de seus ecossistemas, cresceu a pressão de governos sul-americanos para que o bloco assumira um papel mais ativo na Amazônia. A demanda se ampara na responsabilidade histórica europeia pelas emissões globais, mesmo que esses mesmos países já tenham sinalizado mudanças em suas próprias políticas ambientais. Assim, espera-se que a UE não apenas intensifique o apoio financeiro a projetos de energias renováveis e conservação na região, mas também continue a exercer pressão diplomática por medidas mais rigorosas em fóruns multilaterais, como a ONU (Seia, 2023).

Segundo o CNJ (2021, p. 17):

Da perspectiva do desenvolvimento sustentável, a União Europeia está ainda mais comprometida com as metas de diminuição do impacto nas mudanças climáticas definidas no plano do “Acordo Verde Europeu”, um pacto de desenvolvimento que tem como objetivo o combate às mudanças climáticas, à desigualdade e ao desenvolvimento do desmatamento e da degradação ambiental, que inclui a cooperação internacional como um meio essencial para a superação dos desafios globais.

A UE costuma pressionar os países da Amazônia, particularmente o Brasil, a implementar políticas de conservação mais estritas, como destaca Marcovitch (2020, p.83),



“A Noruega e a Alemanha, principais doadores ao Fundo Amazônia, registraram sua insatisfação com a política ambiental do governo federal”, isso estimula reações adversas, com líderes regionais, como no Brasil, responsabilizando a UE por tentar interferir na soberania dos Estados da Amazônia.

De certa forma, alguns países amazônicos, percebem a postura da UE como neocolonial, ao impor condições ambientais rigorosas para acordos comerciais sem considerar as disparidades históricas e socioeconômicas entre as regiões, de acordo com Trevisan (2014, p.40), “em outras palavras, a diplomacia ambiental se expandiu para além dos acordos internacionais ambientais, alcançando a esfera dos conflitos ambientais e busca pela paz”.

Embora a UE apoie iniciativas de preservação, como o Fundo Amazônia, liderado financeiramente por Noruega (93,8%) e Alemanha (5,7%), esses programas são frequentemente vistos como insuficientes. Os países da Amazônia demandam mais recursos financeiros para equilibrar conservação ambiental e crescimento econômico, atendendo às suas prioridades locais, e nesse sentido, Marcovich (2020, p.84) diz que:

O mecanismo de captação de recursos do Fundo Amazônia é baseado nos resultados obtidos na redução das emissões oriundas do desmatamento na Amazônia brasileira. Com isso, o Fundo captou cerca de R\$ 3,4 bilhões em doações, sendo 93,8% do governo da Noruega, 5,7% do governo da Alemanha, e 0,5% da Petrobras. Até final de 2019, o Fundo apresentava uma carteira de 103 projetos apoiados, dos quais 27 estão concluídos. **Os recursos financeiros alocados aos projetos apoiados somam cerca de R\$ 1,86 bilhão. (gn)**

A UE tem apoiado projetos de preservação, como o Fundo Amazônia, com nações como Noruega e Alemanha à frente dos esforços financeiros. Contudo, esses programas são muitas vezes percebidos como insatisfatórios. Os países da Amazônia necessitam de mais recursos financeiros para balancear a conservação e o crescimento econômico.

Os acordos com a UE, que inclui condições ambientais impostas pela Europa para proteger a Amazônia, reflete a crescente incorporação de questões ambientais nos tratados globais do bloco. Segundo Trevisan (2024, p. 40), “essa missão conduz a UE para a diplomacia ambiental, que pode ser compreendida como a promoção de seus interesses e objetivos internacionalmente, coordenando negociações, acordos internacionais e outros instrumentos da política externa”. Nesse sentido, historicamente, as nações europeias priorizaram interesses econômicos em seus acordos, mas, nas últimas décadas, passaram a abordar preocupações ambientais de forma gradual.

Com as mudanças climáticas — como o aumento das temperaturas globais, a perda de biodiversidade e a escassez de água — afetando diretamente as populações amazônicas, as



demandas da UE por maior proteção ambiental na região são justificadas, alinhando-se aos objetivos do Acordo de Paris e à preservação de um ecossistema vital para o equilíbrio climático global.

### **3.4 AMAZÔNIA SOB A ÓTICA DA CIDH - COMISSÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

A progressiva interferência do ser humano na integridade ecológica do planeta, superando os seus limites e a sua capacidade de autorregulação e resiliência deu início ao novo período geológico do Antropoceno, levando estudos a respeito da sexta extinção em massa de espécie, em andamento na contemporaneidade.

Nesse sentido, Mega (2024, p. 12), diz que, “A arqueologia tem muito a contribuir para os estudos da Sexta Extinção em Massa ao analisar os impactos que as criações humanas produziram nos mais diversos ecossistemas da Terra”, visto que do ponto de vista ambiental, os seres humanos têm apresentado e imposto dificuldades às espécies nos mais diversos ecossistemas, com a intensificação de grandes áreas urbanas e a necessidade de produção cada vez maior de alimentos, criando um cenário de preocupação por parte dos países, uma vez que mudanças climáticas não respeitam fronteiras.

Este quadro representa um veredicto dramático quanto à incapacidade da configuração do Direito Ambiental Internacional, tal como surgiu na década de 70 até a contemporaneidade, visto que de acordo com o Gabrich e Peres (2018, p. 280), “O meio ambiente é um bem jurídico único a ser tutelado”, e em resposta, cada vez mais, as Cortes e os Tribunais (nacionais e internacionais) tentam enfrentar a crise através da adoção de soluções inovadoras para revertê-la.

Ainda de acordo com Gabrich e Peres (2018, p. 281):

Observa-se que a preocupação com a preservação do meio ambiente e o fomento de um corpo de leis voltadas para a sua proteção é recente. Trata-se de um movimento que se iniciou na órbita internacional quando os Estados perceberam que os problemas ambientais ultrapassam fronteiras e não têm como ser resolvidos senão pela cooperação entre eles.

Este fato culminou em progressos da proteção ambiental, começando a refletir, quanto aos sistemas de proteção aos Direitos Humanos, através da interdependência entre a degradação ambiental e a erosão dos direitos humanos.



Entretanto, principalmente após o desenvolvimento do Direito Internacional Ambiental, tanto a Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH) quanto a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), de modo progressivo, através de um fenômeno denominado *greening* ou esverdeamento dos direitos humanos, vêm a contribuir ou promovendo a proteção ambiental.

Segundo Wagner e Souza (2022, p. 381):

A partir de um fenômeno conhecido como *greening* ou esverdeamento dos tratados de direitos humanos. Ao longo dos últimos anos, o crescimento de demandas envolvendo questões ambientais nos mecanismos internacionais de proteção de direitos humanos tem evidenciado a utilização estratégica de tratados de proteção dos direitos civis e políticos para a judicialização indireta de litígios ligados à proteção do meio ambiente.

Em decorrência, além de ter reconhecido expressamente esse direito, declarou que o meio ambiente possui a mesma proteção que é garantida aos demais direitos humanos dispostos no Pacto de San José. Também, afirmou ser viável a reivindicação dos direitos humanos por indivíduos não estando sob a jurisdição territorial do Estado, cuja responsabilidade internacional indenizatória por danos ambientais é invocada.

Em 15 de novembro de 2017, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), por meio da Opinião Consultiva OC – 23/17<sup>20</sup>, solicitada pela Colômbia, reconheceu, pela primeira vez, direitos autônomos à natureza, possibilitando a judicialização direta de violações ambientais. Essa decisão transcende o “*greening*” da Convenção Americana, que tratava questões ambientais indiretamente, por meio de outros direitos humanos. Fundada em uma ética não antropocêntrica, essa nova interpretação dos direitos humanos promove condutas, comportamentos que protegem a vida humana e não humana no planeta. Assim, reconhece que tratados internacionais de proteção ambiental integram o sistema de direitos humanos, devendo os Estados incorporá-los com hierarquia constitucional material e, potencialmente, formal (Martins e Ribeiro, 2022).

---

<sup>20</sup> Em seu Parecer Consultivo, este Tribunal reconheceu a existência de uma relação inegável entre a proteção ambiental e a realização de outros direitos humanos, uma vez que a degradação ambiental afeta o gozo efetivo dos direitos humanos. Ele também destacou a relação interdependente e indivisível que existe entre os direitos humanos, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, já que o pleno gozo de todos os direitos humanos depende de um ambiente propício. Devido a essa estreita conexão, observou-se que atualmente (i) múltiplos sistemas de proteção dos direitos humanos reconhecem o direito a um meio ambiente saudável como um direito em si mesmo, enquanto não há dúvidas de que (ii) múltiplos outros direitos humanos são vulneráveis à degradação ambiental, o que implica uma série de obrigações ambientais para os Estados, a fim de cumprir com suas obrigações de respeitar e garantir esses direitos.



Embora a Corte IDH já tivesse reconhecido indiretamente a tutela do meio ambiente como direito humano, ela inovou ao admitir expressamente direitos autônomos da natureza e a judicialização direta de violações ambientais. Essa abordagem superou o “*greening*” da Convenção Americana, que tratava questões ambientais de forma reflexa, por meio de outros direitos humanos (Martins e Ribeiro, 2022).

A partir desse documento paradigmático, a proteção ambiental ganhou novos instrumentos para sua efetivação, exigindo diálogo constante entre normas e decisões judiciais que a sustentam e legitimam. Cabe aos juízes e tribunais interpretar os direitos humanos sob uma perspectiva egocêntrica, sendo uma abordagem que reconhece a natureza como sujeito, indo além do antropocentrismo tradicional, aplicando o controle de convencionalidade (Martins e Ribeiro, 2022).

Igualmente, a análise da Amazônia sob a ótica da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA) criado em 1959, destaca a interseção entre direitos humanos e proteção ambiental, com foco nas violações enfrentadas por povos indígenas, comunidades tradicionais e defensores do meio ambiente na região.

De acordo com Ferreira Júnior (2023, p. 8677):

A proteção dos direitos humanos na Amazônia vai além da garantia de condições básicas de vida e dignidade para as comunidades indígenas e tradicionais. Ela envolve também a preservação do meio ambiente e a manutenção dos equilíbrios ecológicos da região.

Nesse sentido, a CIDH, que promove e protege direitos humanos no continente americano, aborda a Amazônia considerando sua relevância para a biodiversidade global, o equilíbrio climático e os direitos de populações vulneráveis, frequentemente ameaçadas por desmatamento, exploração predatória e violência.

Assim, observar-se que a CIDH aborda a situação da Amazônia em relatórios temáticos e visitas presenciais, cobrando dos Estados medidas efetivas. Suas principais recomendações incluem: garantir o reconhecimento jurídico e a demarcação de territórios indígenas; combater invasores, como garimpeiros ilegais e grileiro, fortalecer instituições ambientais e de direitos humanos com recursos adequados; assegurar consulta prévia para projetos em áreas amazônicas; responsabilizar empresas pelo cumprimento de normas ambientais e de direitos humanos; e promover cooperação transnacional entre nações com interesses comuns na Amazônia, dada sua relevância global (OEA, 2021).



Situações envolvendo a Amazônia foram investigados pela CIDH, incluindo: Relatos de assassinatos cometidos por líderes e ativistas indígenas são frequentemente repassados à comissão, que convoca os estados a investigar e processar os responsáveis por crimes contra defensores ambientais.

De acordo Ferreira Júnior (2023, p. 8675):

Além disso, outros tratados e convenções internacionais, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Pacto Internacional do Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, também têm relevância na proteção dos direitos humanos na Amazônia.

A CIDH vê a Amazônia como uma região onde os direitos humanos, ambientais e indígenas são interdependentes. A CIDH expressou crescente preocupação com as violações da floresta e de seus povos, o que enfatiza a interdependência entre a defesa dos direitos fundamentais e a proteção ambiental. No entanto, a Comissão enfrenta desafios significativos na implementação de suas recomendações e lida com a resistência dos Estados-Membros.

Superar os desafios na Amazônia para proteger os Direitos Humanos e preservar esse patrimônio único exige um esforço conjunto de governos, sociedade civil e comunidades locais. É fundamental não apenas implementar as leis vigentes, mas também desenvolver novas políticas públicas que reconheçam a interdependência entre a pauta ambiental e a humanitária. Essa visão é corroborada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que considera a Amazônia um bioma essencial para o equilíbrio climático e lar de milhões de pessoas. A Comissão, em especial, destaca que a proteção das terras ancestrais dos povos indígenas e comunidades tradicionais é uma condição indispensável para sua sobrevivência cultural, espiritual e física (Ferreira Júnior, 2023).

A complexidade dos processos de securitização e dessecuritização de questões ambientais mostra que preservar a diversidade sociobiológica da Amazônia exige estratégias que conciliem interesses nacionais e regionais. Apesar de subutilizado, o Conselho de Defesa Sul-Americano pode fortalecer uma estrutura de segurança regional, promovendo a cooperação para proteger o bioma.

Os acordos regionais, embora alinhados a objetivos globais, ainda carecem de atenção às particularidades locais, como a proteção da sociobiodiversidade amazônica. Para abordar as questões ambientais sob uma perspectiva regional e de segurança, é essencial priorizar o regionalismo, especialmente entre países que compartilham semelhanças na biodiversidade e a necessidade de protegê-la. Um complexo de segurança regional deve ser estabelecido, fortalecendo mecanismos de cooperação, como a OTCA, na América do Sul.



Esse esforço deve ser apoiado por uma política externa brasileira voltada à integração continental e à projeção global para salvaguardar a diversidade sociobiológica da Amazônia.

A vulnerabilidade da Amazônia é evidente, conforme aponta um estudo da CEPAL, que estima a existência de cerca de 200 povos indígenas em isolamento voluntário em toda a Pan-Amazônia e Guiana Francesa. Essas populações, em situação de extremo risco, isolam-se para se proteger da pressão externa sobre os recursos naturais, o que evidencia a urgência de uma governança mais eficaz para a região.

Nesse contexto, o Brasil tem a oportunidade de retomar sua liderança em convenções ambientais, adotando uma estratégia que equilibre soberania nacional e cooperação internacional. Afinal, a questão da internacionalização da Amazônia deve ser analisada à luz da própria evolução histórica do conceito de soberania, que hoje, em um mundo globalizado e organizado em blocos de interesses comuns como a União Europeia, já não pode ser entendido de forma tão rígida e absoluta como no passado (Macedo, 2021)

A OTCA deve atuar como catalisadora de iniciativas regionais, promovendo mecanismos estratégicos e eficazes para preservar a sociobiodiversidade amazônica. Organizações internacionais, criadas por Estados soberanos, buscam reduzir custos de transação, facilitar interações e regular acordos comerciais e ambientais. Nesse contexto, a OTCA serve como um fórum para diálogo e soluções colaborativas, enfrentando os desafios da geopolítica ambiental, marcada por rupturas ecológicas e competição por recursos naturais.

Abordar a questão é crucial dada a justaposição de atores e agendas que constantemente apresentam mecanismos de projeção de poder, cada um dos quais evolui com a nova ameaça de mudança estrutural e reorganização do equilíbrio de poder no sistema internacional. As nações da Amazônia devem assumir um papel ativo em sua administração, abrangendo suas agendas políticas domésticas e internacionais, bem como sua obrigação de manter a harmonia e a segurança regionais.

De acordo com Macedo (2021, p. 78):

Com a assinatura do Pacto Amazônico, a cooperação regional busca o desenvolvimento equitativo dos Estados Amazônicos, com a utilização dos recursos naturais da Pan-Amazônia, tendo aquele instrumento normativo sido firmado, principalmente, como um compromisso garantidor da manutenção da soberania das Nações Amazônicas sobre aquela região.

A Convenção 169 da OIT exige que a CIDH forneça consulta e consentimento livre, prévio e informado antes de qualquer projeto que trate de territórios indígenas. Por que isso é importante? É comum que os estados desconsiderem esses direitos e aprovem projetos



significativos de infraestrutura ou extração de recursos sem consultar as comunidades afetadas.

A CIDH afirma que a omissão estatal é a maneira mais eficaz de violar violações sistêmicas de proteção ambiental e direitos das comunidades amazônicas quando as políticas públicas não estão em vigor ou são fracas. Apesar de seu status como uma importante organização de direitos humanos na Amazônia, as atividades da CIDH têm limitações significativas: vários estados amazônicos, particularmente o Brasil, frequentemente rejeitam ou desconsideram as propostas da CIDH, citando interferência em assuntos internos ou violação de soberania.

A implementação das recomendações da CIDH exige boa-fé dos Estados, o que nem sempre se alinha com interesses econômicos ou políticos locais. Projetos de desenvolvimento, como hidrelétricas e rodovias, frequentemente apoiados por governos, entram em conflito com a proteção promovida pela CIDH. Para fortalecer a segurança da Amazônia, a CIDH pode propor medidas como o monitoramento rigoroso de atividades econômicas, o fortalecimento de instituições de fiscalização e a promoção de consultas prévias efetivas.

Instituições internacionais de justiça, como parte da estrutura global, tendem a atuar como guardiãs contra o que chamamos de binômio vulnerabilidade-morte, especialmente em regiões como a Amazônia, onde a violência e a degradação ambiental transformam a morte em tragédia cotidiana. Nesse contexto, os países amazônicos signatários do TCA devem fortalecer a OTCA como um fórum influente para debater e gerir questões ambientais. A OTCA é a plataforma ideal para elaborar políticas públicas de governança ambiental, reforçando sua relevância e institucionalização.

O TCA, precursor da OTCA, foi moldado por eventos históricos como a Conferência de Estocolmo (1972), a Guerra Fria, o avanço tecnológico, a globalização, as ditaduras militares e a redemocratização, que culminaram em sua consolidação.

De acordo com Filippi e Macedo (2021, p. 191):

Todavia, o principal motivo dessa conversão deu-se pela tentativa de superação de dificuldades internas do bloco, tal como a percepção que sua configuração inicial pro tempore não contribuía para a integração de políticas na região, o que levou a uma reengenharia da instituição e adoção de uma secretaria permanente que, com mais autonomia, tem como função atual proteger os bens da natureza transnacional, conglomerados de nações, povos e diversidades integrados na Amazônia.

O principal motivo para essa transformação institucional foi a necessidade de superar as limitações internas da OTCA. A percepção era de que sua configuração inicial, de caráter temporário, dificultava a integração de políticas regionais. Tal diagnóstico levou a uma



reengenharia da organização, com a implementação de uma Secretaria Permanente dotada de maior autonomia, cuja missão é zelar pelo patrimônio natural transfronteiriço, articulando os interesses dos países membros, dos povos indígenas e das comunidades locais da Amazônia.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA), considera a Amazônia uma região crítica para a garantia dos direitos humanos, unindo preservação ambiental e proteção de povos indígenas, comunidades tradicionais e populações ribeirinhas. Com a missão de promover e proteger esses direitos no continente, a CIDH dedica crescente atenção à Amazônia devido às violações ligadas à degradação ambiental, conflitos territoriais e atividades econômicas predatórias.

A Comissão reconhece a Amazônia não apenas como um hotspot de biodiversidade global, mas também como um território essencial para milhões de pessoas que dependem de seus recursos naturais e culturais. Sua abordagem enfatiza a interconexão entre direitos humanos, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, alertando que a devastação do bioma e a marginalização de seus habitantes ameaçam direitos fundamentais.

Quadro 2 –Dados do Relatório Anual da CIDH de 2021 – Brasil, Bolívia, Colômbia, Peru, Suriname, Guiana, Venezuela, Equador.

PAÍS	PONTOS POSITIVOS	DESAFIOS	ANÁLISE ESPECÍFICA
BRASIL	Fortalecimento de políticas contra violência de gênero (ex: Lei Maria da Penha reforçada). Avanços em demarcação de terras indígenas (ex: TI Yanomami).	Alta violência contra defensores de direitos humanos. Desmatamento na Amazônia. Discriminação racial e contra povos indígenas.	Capítulo IV.A destaca crise na Amazônia, com impacto nas etnias indígenas e quilombolas. Medidas cautelares para povos Yanomami e Munduruku contra garimpo ilegal.
BOLÍVIA	Progresso em políticas de inclusão indígena (ex: participação em conselhos estatais). Reformas judiciais para reduzir impunidade.	Polarização política e violência pós-eleições de 2019.Falta de proteção a povos indígenas em áreas de mineração. Liberdade de expressão restrita.	Preocupação com povos indígenas em terras baixas (ex: Guaraní), afetados por atividades extrativistas.



PAÍS	PONTOS POSITIVOS	DESAFIOS	ANÁLISE ESPECÍFICA
COLÔMBIA	Implementação do Acordo de Paz de 2016 (ex: reintegração de ex-combatentes). Avanços em proteção a vítimas de violência sexual.	Violência contra líderes sociais (145 assassinatos, 2021). Conflitos armados em áreas rurais.	Capítulo IV.A destaca crise humanitária em regiões amazônicas e violência contra indígenas. Medidas cautelares para comunidades afrodescendentes no Chocó.
PERU	Ampliação de programas sociais para comunidades indígenas. Avanços em políticas contra trabalho infantil.	Conflitos socioambientais em áreas de mineração (ex.: Las Bambas). Violência contra mulheres indígenas. Corrupção sistêmica.	Preocupação com povos em isolamento voluntário (PIAV) na Amazônia, ameaçados por atividades extrativistas. Recomendações para fortalecer consulta prévia.

Fonte: Elaboração própria baseada em informações obtidas no

<https://www.oas.org/pt/CIDH/relatorios/IA.asp?Year=2021>, <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2021/capitulos/IA2021cap4A-es.pdf> e acesso 15 Maio de 2025

Quadro 2 –Dados do Relatório Anual da CIDH de 2021 – Brasil, Bolívia, Colômbia, Peru, Suriname, Guiana, Venezuela, Equador. Continuação.

PAÍS	PONTOS POSITIVOS	DESAFIOS	ANÁLISE ESPECÍFICA
SURINAME	Reconhecimento de direitos territoriais de povos indígenas e maroon. Progresso em educação bilíngue para comunidades tradicionais.	Falta de demarcação efetiva de terras indígenas. Impactos ambientais de mineração (ex: ouro). Acesso limitado à justiça para comunidades remotas.	Decisão da Corte IDH (caso Saamaka, 2007) não plenamente implementada. Necessidade de alinhamento com TCA (Art. 9) para proteção de povos tradicionais.
GUIANA	Melhoria no acesso à educação para comunidades indígenas. Esforços para reduzir desigualdades de gênero.	Exploração de petróleo ameaça terras indígenas. Falta de infraestrutura em áreas amazônicas. Discriminação contra povos indígenas.	Povos indígenas (ex.: Wapishana) enfrentam pressões por atividades extrativistas. Cooperação via OTCA limitada por recursos escassos.



PAÍS	PONTOS POSITIVOS	DESAFIOS	ANÁLISE ESPECÍFICA
VENEZUELA	Algumas libertações de presos políticos. Cooperação limitada com organismos internacionais (ex.: ONU).	Crise humanitária (7 milhões de migrantes, UNHCR). Repressão à liberdade de expressão (300 detenções, 2021). Colapso de serviços básicos.	Capítulo IV.A destaca crise migratória afetando países amazônicos (ex.: Brasil, Colômbia). Medidas cautelares para jornalistas e ativistas.
EQUADOR	Ampliação de direitos para povos indígenas (ex.: participação em políticas públicas). Avanços em proteção contra violência de gênero.	Conflitos em áreas de mineração e petróleo (ex.: Yasuní). Violência contra defensores ambientais. Desigualdade social.	Povos indígenas (ex.: Waorani) ameaçados por atividades extrativistas. Medidas cautelares para proteger terras amazônicas.

Fonte: Elaboração própria baseada em informações obtidas no

<https://www.oas.org/pt/CIDH/relatorios/IA.asp?Year=2021>, <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2021/capitulos/IA2021cap4A-es.pdf> e acesso 15 Maio de 2025



#### 4. PAN-AMAZÔNICA E O TCA (TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA)

No contexto geopolítico dos países amazônicos, o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) atua como um instrumento jurídico e técnico vital para promover o desenvolvimento sustentável da bacia amazônica. Além disso, o TCA serve como uma ferramenta importante para mediar litígios territoriais que ocasionalmente surgem entre as nações da região. Da mesma forma, surgem preocupações constantes de cunho social, como as ações de narcotraficantes, mineração ilegal, tráfico de pessoas e intenso contrabando de fauna e flora, que merecem atenção da países signatários.

Segundo Macedo (2017, p; 219):

Em razão de sua importância estratégica e geopolítica, as regiões de fronteira são áreas de preocupação central para a defesa e segurança nacional. São o ponto de encontro entre nações, e, portanto, parte sensível do território pátrio, o que exige um enquadramento especial dentro das políticas definidas para a salvaguarda da sociedade e proteção do Estado.

O Pacto Amazônico expressa a preocupação comum dos Estados signatários em afirmar sua soberania sobre o território. É nesse contexto que surge a necessidade de garantir o império das leis e a presença da força do Estado na região.

Tal afirmação de soberania contribui para a defesa dos recursos naturais da Amazônia, com o duplo objetivo de assegurar a continuidade dos projetos econômicos locais e afastar o risco de uma possível internacionalização do bioma. Como destaca Nunes (2015, p. 9), “Além disso, os signatários apresentaram à sociedade internacional um texto que resguardasse não apenas a exclusividade da gestão dos problemas amazônicos, mas transparecesse a sintonia do desenvolvimento com a proteção ambiental”, demonstrando mais uma vez a necessidade de mostrar à opinião pública internacional, a visão conservacionista dos Estados-Membros do tratado.

Seu objetivo primário foi racionalizar e conter o avanço indiscriminado de ações de degradação da bacia amazônica e garantir a sustentabilidade da região por meio da cooperação entre os países amazônicos, uma vez que, tais problemas ambientais não respeitam fronteiras.

De acordo com Macedo (2020, p. 85):

A proteção à natureza como um direito transnacional, e, mais do que isso, o reconhecimento de um Direito Internacional Ambiental, é de construção relativamente recente, sendo o resultado de um processo de expansão normativa nas mais diferentes áreas quem têm relação com a proteção aos direitos humanos como um todo, movimento este que se insere num tempo em que a globalização passaria a



se estender também ao campo jurídico, surgindo, de fato, como resultado da atual crise ambiental por que passa a humanidade.

Assim, o TCA segue parâmetros de direitos internacionais e de proteção transnacional, servindo como modelo de base econômica regional, com o objetivo de promover o bem-estar e a qualidade de vida das populações locais, além da conservação e do uso racional dos recursos naturais.

Os países amazônicos, possuem problemas e ameaças ambientais em comum, que merecem uma atenção maior da OTCA, por serem conexas e comuns. As explorações ocorrem em diferentes frentes, na Venezuela, Brasil, Suriname e Guiana, em razão das reservas de petróleo, bem como os minérios, tais como ferro, bauxita e ouro, causando assim fortes dilemas entre conservação ambiental e geração de receitas para esses países, e em contrapartida, observamos a Colômbia, restringindo as concessões de novas explorações em favor das fontes energéticas renováveis, que está de forma resumida, apresentado no quadro 1 a seguir:

Quadro 3 – Explorações dos recursos minerais não renováveis nos países que compõe o TCA.

PAÍS	RECURSOS EXPLORADOS	IMPACTOS	ABORDAGEM
<b>Venezuela</b>	Petróleo, Ferro Bauxita, Ouro	Conflito entre conservação ambiental e geração de receitas; tensões geopolíticas (ex: Essequibo). <sup>21</sup>	Prioriza exploração para receita, com aumento de tensões (ex.: referendo de 2023). <sup>22</sup>
<b>Brasil</b>	Petróleo, Ferro Bauxita, Ouro	Dilema entre preservação da Amazônia e desenvolvimento econômico;	Exploração intensa, mas com tentativas de mitigação (ex.: Lei nº 9.991/2000). <sup>23</sup>
<b>Suriname</b>	Petróleo, Ferro Bauxita, Ouro	Conservação versus receita; impactos em comunidades indígenas e biodiversidade.	Exploração ativa, com menos ênfase em restrições ambientais
<b>Guiana</b>	Petróleo, Ferro Bauxita, Ouro	Crescimento econômico versus riscos ambientais.	Foco na exploração de petróleo, com tensões regionais (ex.: disputa com Venezuela) <sup>24</sup>

<sup>21</sup> A controvérsia em torno do Essequibo originou-se no século XIX, quando o controle do território ainda era disputado entre as potências coloniais. No entanto, foi em 1899 que um tribunal arbitral internacional, composto por representantes dos Estados Unidos, Grã-Bretanha e Rússia, concedeu o território à Guiana Britânica (atual Guiana). A Venezuela, entretanto, contesta a validade dessa decisão até hoje, alegando que o processo foi injusto e favoreceu os interesses britânicos, em contexto caracterizado pela Doutrina Monroe.

<sup>22</sup> Como apelo da população em relação a essa bandeira histórica no país. Em 3 de abril de 2024, a Venezuela promulgou a Lei Orgânica de Defesa da Guayana Esequiba, causando assim forte tensão com a Guiana.

<sup>23</sup> Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências.



PAÍS	RECURSOS EXPLORADOS	IMPACTOS	ABORDAGEM
<b>Colômbia</b>	Petróleo Minérios	Menor impacto ambiental devido à restrição de novas concessões.	Restringe <sup>25</sup> novas explorações, priorizando fontes energéticas renováveis.

Fonte: Elaboração própria baseada em informações obtidas em <https://otca.org/> acesso: 12 Jan de 2025

Nesse sentido, o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) ainda enfrenta desafios adicionais que ameaçam a biodiversidade, contrariando seus objetivos. As hidrelétricas, apesar de serem fontes de energia renovável exigem a inundação de vastas áreas, impactando negativamente a fauna, a flora e até mesmo comunidades indígenas. De acordo com Lemos e Lima (2022, p.16), “Essas propostas favorecem as obras de infraestrutura, principalmente hidrelétricas, em detrimento da proteção legal garantida às unidades de conservação e territórios indígenas, colocando em risco a conservação do patrimônio natural e social presentes na Amazônia”, e a exemplos, incluem a Hidrelétrica de Belo Monte no Rio Xingu, no Pará, e as Usinas de Santo Antônio e Jirau no Rio Madeira, que interferem na reprodução dos peixes.

Ainda de acordo com Lemos e Lima (2022, p. 9):

Ressalta-se que o rio Madeira é responsável por cerca de 50% dos sedimentos que chegam ao Rio Amazonas. Até então, era um dos rios com maior diversidade de peixes do Brasil e após o barramento, **houve uma diminuição drástica** em função do bloqueio da migração em massa para fins reprodutivos. (gn).

Projetos para a construção de hidrelétricas binacionais no rio Madeira, envolvendo Brasil e Bolívia, incluem a usina Guajará-Mirim. Segundo Souza (2023, p 17), “a próxima usina a ser construída é a binacional Guajará-Mirim, pertencente ao Brasil e à Bolívia”. Apesar de gerar preocupações entre comunidades locais devido aos potenciais impactos ambientais, essa hidrelétrica, por ser do tipo “a fio d’água”, apresenta grande vazão, reservatórios reduzidos e baixas quedas, reduzindo os impactos ambientais em comparação com usinas tradicionais (Souza, 2023).

Adicionando que esses países possuem leis rígidas com o objetivo de amenizarem os danos causados pelas hidrelétricas, temos que de acordo com Souza (2023, p.18), “No Brasil,

<sup>24</sup>As reservas são estimadas em 11 bilhões de barris e fizeram o PIB guianês crescer de maneira abrupta e inédita. As operações, no entanto, desagradaram a Venezuela, que acusa a Guiana de violar acordos prévios ao conceder licenças de exploração petrolífera a uma empresa estrangeira em uma zona que está em disputa.

<sup>25</sup> O país quer reduzir suas emissões de gases do efeito de estufa em 51% até 2030 e alcançar uma capacidade de 19 GW em energias renováveis não convencionais até 2050. Em 2023, o governo se comprometeu a cessar a concessão de novas licenças para exploração de petróleo e gás.



a Lei 9.991/2000 obriga as hidrelétricas a investirem em pesquisa e desenvolvimento de projetos, a empresa Santo Antônio Energia investiu 2 bilhões de reais em projetos socioambientais”.

O governo francês, por não se identificar com a cultura e desafios comuns desses povos, não se permitiu fazer parte do bloco de países que integram a Pan Amazônia e, por consequência, também não assinou o Tratado de Cooperação Amazônica, mesmo porque tem uma moeda forte, status de colonizador e não de colonizado, culturas e características diferentes dos demais países.

Embora situada na costa norte da América do Sul, a Guiana Francesa possui uma identidade fundamentalmente caribenha. Seu isolamento geográfico pela Floresta Amazônica e seu status político europeu a distinguem do restante do continente. Suas línguas (francês e crioulo), cultura e arquitetura são semelhantes às das Antilhas, e ela atua como representante da França na Associação dos Estados do Caribe, reforçando seus laços com aquela região. A exclusão da Guiana Francesa do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) ocorre por uma dupla barreira jurídica. Primeiramente, por ser um departamento ultramarino da França, ela não cumpre o requisito de nação soberana exigido pelo tratado. Além disso, o próprio acordo, em seu Artigo XXVII, impede a adesão de novos membros, restringindo-se aos seus signatários originais (Ganger, 2008).

Contudo, ainda assim, faz-se um esforço enorme para se incluir a França no bloco Pan-Amazônico e no TCA, mas a França resiste, impondo barreiras de livre tráfego e acesso dos demais países em seu território, com o pretexto de conter a imigração ilegal de haitianos, avanço de garimpeiros brasileiros e peruanos, traficantes colombianos e peruanos.

Entretanto, 27<sup>a</sup> Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP27, realizada de 6 a 20 de novembro de 2022 em Sharm El-Sheikh, Egito, o Presidente Francês Emmanuel Macron, anunciou o interesse da França em aderir a OTCA, reafirmando o compromisso da França e de outros países ricos em reduzir as emissões de gases de efeito estufa e apoiar financeiramente os países em desenvolvimento para enfrentar as mudanças climáticas e por reconhecer a importância da Organização em defesa da Amazônia (Azevedo, 2023).

O Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), em sua promulgação, restringiu sua adesão apenas às nações da Pan-Amazônia, não permitindo a inclusão de outras nações, mesmo que possuam parte do Bioma Amazônico. Isso trouxe obstáculos aos interesses da França em se juntar à OTCA, além de encontrar forte resistência de algumas nações-membros, tais como Peru, Bolívia, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname, temem que a



adesão da França possa ameaçar sua soberania sobre a Amazônia. Nesse sentido, Azevedo (2023, p. *on line*) afirma que tratar da França, “não é uma decisão fácil de ser tomada. Os oito países consideram que já cobrem o território da Amazônia. Mesmo a participação da França como observadora enfrenta resistência de algumas nações”.

Ainda há aspectos a serem analisados em relação ao ingresso no território da Guiana Francesa. Em geral, os brasileiros precisam de autorização e visto, apesar da existência de uma ponte ligando o Brasil à Guiana. A cidade de Saint-Georges, na Guiana Francesa, faz fronteira com o município de Oiapoque, no Amapá, e voltou a emitir a carteira transfronteiriça, criando barreiras para o livre acesso dos demais povos da Pan-Amazônia. Isso acaba por dificultar a participação da Guiana Francesa no TCA.

#### **4.1 RELAÇÕES INTERNACIONAIS E SOBERANIA DOS PAÍSES AMAZÔNICOS**

Classificar as Relações Internacionais quanto a sua importância envolve analisar diversos fatores que impactam direta e indiretamente as nações. Essas relações estão intrinsecamente ligadas ao cotidiano das populações que vivem na região, abrangendo questões de segurança e defesa, economia e comércio, direitos humanos e justiça social, e questões ambientais. Esses aspectos são consolidados através de acordos bilaterais entre os países da Pan-Amazônia — Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela — com o objetivo de fortalecer suas soberanias.

De acordo com Penna (2013, p. 99):

Seria uma grande ilusão pensar exclusivamente em termos de proteção ambiental sem considerar as necessidades humanas e dos países que conformam a Pan-Amazônia. No fundo, não há muita diferença em termos de países, uma vez que as necessidades de praticamente todos os Estados amazônicos convergem para esse paradoxo entre os ideais "preservacionistas" e os "desenvolvimentistas".

Não é possível considerar exclusivamente a proteção ambiental sem levar em conta as necessidades humanas dos países que compõem essa região. Existe um paradoxo entre os ideais de preservação ambiental "preservacionistas" e os de desenvolvimento econômico e social "desenvolvimentistas". Muitas vezes, as populações locais só tomam conhecimento das decisões de seus governantes por meio da mídia. Mesmo assim, essa comunicação raramente resulta em mudanças reais em suas rotinas, que estão intrinsecamente ligadas à conservação do meio ambiente em que vivem.



Contextualmente, as Relações Internacionais lidam com interesses dos Estados, das instituições que representam os estados-nação, além das relações com órgão não governamentais de diferentes áreas de atuações, e não seria diferente quanto aos interesses dos países da Pan-Amazônia, quando se trata da proteção das bacias hidrográficas. Essa área de estudo explora temas como diplomacia, guerra, comércio, direitos humanos, segurança e governança. Nesse sentido, as principais teorias que as Relações Internacionais transitam, são: Realismo, Liberalismo e o Construtivismo.

O Realismo, é uma das teorias mais antigas e influentes nas Relações Internacionais. Ele se baseia na premissa de que os estados-nações são os principais atores no sistema internacional e agem de acordo a lógica de ganhos calculados, de dominação, e visam tão somente os seus próprios interesses, de sobrevivência e segurança. Segundo Dalprá e Silva (2023, p. 957), “A teoria Realista foi uma das mais famosas teorias da RI, no entanto, com o fim da Guerra Fria, ela sofreu demasiadas críticas chegando mesmo a ser considerado um paradigma”.

Fato este que pode ser plenamente caracterizado e exemplificado na questão da região do Essequibo, sob administração e soberania da Guiana, mas reivindicada pela Venezuela, ilustra as tensões geopolíticas na Amazônia. A descoberta de reservas de petróleo na década de 2010 intensificou o interesse venezuelano, culminando em um referendo em 2023 que consultou a população sobre a anexação do território, elevando as tensões regionais. Nesse contexto, os Estados devem confiar em suas próprias capacidades de proteção, pois são os principais atores nas complexas dinâmicas do século XXI.

Nesse sentido, considerando a incapacidade do Realismo em se adaptar ao novo contexto mundial pós- Guerra Fria, e acreditando que o sistema internacional é anárquico, não há uma autoridade central que possa impor a ordem, ante o eterno conflito em que uma nação tenta sobrepujar a outra.

Segundo Pinto e Bravo (2016, p. 145), temos que:

A nova ordem internacional firmada após a Segunda Guerra Mundial foi, em especial, o período em que se desenvolveu o cerne do novo realismo, contido em uma nova análise política da civilização ocidental, revelada como um grande avanço científico nas relações internacionais.

Já a Teoria Liberal oferece uma visão mais otimista das relações internacionais, enfatiza a cooperação e a interdependência entre os estados, revelando uma forte diferença com as posições realistas. Os liberais acreditam que instituições internacionais, como a OTCA, ONU e a OMC, bem como normas e leis internacionais, podem promover a paz e a



cooperação, considerando que a paz consiste na ausência da guerra e não na ausência de conflitos de interesses.

Nesse sentido, Feitoza (2023, p. 64), diz que:

Entendemos que o liberalismo busca a cooperação para evitar conflitos, seus princípios o alinham aos modelos democráticos e de livre-comércio. Deste modo, o liberalismo prima pela cooperação, da qual decide aumentar ou diminuir o nível de colaboração e confiança entre os Estados através de informações coletadas.

Sendo assim, eles também valorizam a importância da cooperação entre os Estados para evitar conflitos, além de reconhecerem o papel significativo de atores não estatais, como organizações não governamentais (ONGs) e corporações multinacionais.

Nesse sentido, ao se tratar dos países da Pan-Amazônia, essa teoria pode se traduzir em parcerias regionais voltadas para a conservação ambiental, o desenvolvimento sustentável e o comércio justo de recursos naturais, fundamentando-se em princípios democráticos e de livre-comércio.

Por último temos o Construtivismo, que é uma teoria que se concentra na importância das ideias, normas e identidades na política internacional. Apresenta a relação entre o ser, ação do homem, e o mundo material. Os construtivistas argumentam que a realidade social é construída através das interações sociais e que as percepções e crenças dos atores internacionais moldam suas ações.

De acordo com Adler (1999, p. 205), “O Construtivismo é a perspectiva segundo a qual o modo pelo qual o mundo material forma a, e é formado pela, ação e integração humana depende de interpretações normativas e epistêmicas do mundo material”, eles enfatizam o papel da cultura, ideologia e discurso na formação das políticas internacionais.

Ao aplicarmos um paralelo dessa Teoria Construtivista para a Pan-Amazônia, é possível citar como exemplo, as normas ambientais, parcerias regionais e ONGs, que são incentivadas e reforçadas, por meio da cooperação entre os países da região com o objetivo de proteção e conservação da floresta amazônica e dos direitos dos povos originários, reforçando suas identidades regionais e resolução de conflitos.

As relações internacionais são um campo diversificado e dinâmico, com várias teorias que oferecem uma lente valiosa para entender como normas, identidades e interações moldam a realidade política e social da Pan-Amazônia, promovendo a cooperação e a sustentabilidade. Cada teoria fornece uma perspectiva única para analisar as complexas interações entre estados, instituições e outros atores globais. Juntas, essas teorias ajudam a iluminar as nuances e desafios das relações internacionais no mundo contemporâneo.



Os países amazônicos formados pelo, Brasil, Peru, Colômbia, Bolívia, Venezuela, Equador, Guiana e Suriname, soberanos entre si, aplicam de forma independente gestões internas de proteção da Amazônia.

Segundo Voigt (2023, p. 105), “A soberania significa o direito do Estado à decisão última, tanto com referência a questões internas quanto externas. Soberano é somente aquele que sozinho e em última instância válida, decide sobre o bem e o mal de seus cidadãos e cidadãs”.

No âmbito interno, e dentro do seu espectro jurisdicional respectivamente, os países que compõem a Pan-Amazônia estão imbuídos nos deveres de preservação da floresta amazônica, de forma que as atribuições do Estado procuram atender as exigências de uma sustentabilidade regional. Esses países possuem jurisdição sobre vastas áreas da floresta amazônica e seus recursos naturais.

Segundo Macedo (2020, p.74), ao se referir da:

Amazônia de que aqui se trata, refira-se, é a Amazônia Sul-Americana, Amazônia Continental ou Pan-Amazônia, expressão utilizada para diferenciá-la da Amazônia Nacional de cada soberania que compartilha a região, já que se trata de um território que se estende pelos países – Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname – e ainda pela Guiana Francesa, um domínio natural que ocupa cerca de metade do território da América do Sul, mas que permanece sendo uma só região, porém, diversa, na medida em que, partilhada por diferentes soberanias, apresenta uma múltipla dimensão internacional, compreendendo diferentes enfoques e representações espaciais.

A soberania implica o direito de cada nação de decidir sobre o uso, conservação e desenvolvimento de seus recursos naturais, respeitando suas leis internas e internacionais. A Amazônia, frequentemente debatida em relação à sua internacionalização, é compartilhada por pelo menos oito países, todos com interesses comuns. Isso exige uma análise mais aprofundada do conceito de soberania, que vai além da simples demarcação de fronteiras e reconhece a importância das questões ambientais.

## **4.2 TCA – DIFINIÇÃO OBJETIVA DA REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DA PAZ AMAZÔNICA**

O Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), assinado em 1978, é formatado como um tratado internacional vinculante, que foi elaborado sob a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, possui uma estrutura clara e flexível, para atender as demandas dos países signatários. Promulgado através do Decreto nº 84.050, de 18 de agosto de 1980, é



organizado com um preâmbulo, 24 artigos e cláusulas finais, em português, espanhol, inglês e holandês.

Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), conforme seu texto normativo, caracteriza-se pela abordagem superficial e de diversos temas, criando um contexto múltiplo de integração regional. Esse acordo permite a implementação de iniciativas em várias áreas, por meio de processos suplementares, com sistemas práticos definidos pelos países membros, conforme sua vontade política (Macedo, 2020).

Com os princípios de soberania compartilhada, cooperação mútua, sustentabilidade, prevenção de conflitos, equidade, eles equilibram máxima cooperação e mínimos inconvenientes.

De acordo com Lima, *et al* (2024, p. 11):

Além disso, o tratado encoraja a criação de condições comerciais equitativas entre as comunidades fronteiriças da Amazônia, promovendo o comércio justo e um desenvolvimento econômico que seja mutualmente benéfico. Esse compromisso foi posto no preâmbulo do Tratado de Cooperação Amazônica.

Nos artigos estão definidos as formas de cooperações, em especial: as que regulam a navegação comercial no curso do Rio Amazonas e demais rios amazônicos (art.3), na utilização racional e não impor, ou eliminar qualquer obstáculo que impeça ou dificulte o uso dos recursos hídricos (art. 5,6) as partes em respeito à biodiversidade por meio do equilíbrio ecológico (art. 7), promover nos seus territórios às melhorias das condições sanitárias e de saúde (art. 8), estreitar as trocas e intercâmbios de informações quanto a pesquisa e desenvolvimento de conhecimento (art. 9), desenvolver condições equitativas de comércio entre as partes (art. 12) e implementar o turismo de seus povos e de países não signatários do tratado (art. 13).

O Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), é um instrumento jurídico internacional que estabelece um quadro normativo para promover a paz amazônica, ainda que possua algumas limitações, é inegável a sua importância como um marco na cooperação regional, sendo um dos mais antigos instrumentos de cooperação internacional vigente entre os povos sul-americanos (Fillipi e Macedo, 2021).

Definida como harmônica entre os Estados signatários por meio da cooperação e da gestão sustentável da Bacia Amazônica, que segundo Arima Junior (2021, p. 170):

A cooperação, que está prevista no nome do tratado, indica, ao mesmo tempo, a perenização de relações amistosas entre os signatários e a formalização de uma busca conjunta da exploração sustentável dos recursos da floresta, com respeito



integral às culturas locais, sem descuidar do fornecimento dos serviços públicos básicos de educação, saúde e saneamento, inclusive aos grupos mais vulneráveis.

A cooperação, serve de núcleo primordial do TCA, como princípio jurídico e político, orienta a interação entre os oito países amazônicos para alcançar objetivos comuns, funcionando como um compromisso contínuo e estruturado para harmonizar interesses econômicos, ambientais, culturais e sociais, evitando ou procurando evitar conflitos históricos, e alcançando uma paz geopolítica.

Baseado no princípio de soberania compartilhada, o TCA fomenta a sustentabilidade ambiental, social e econômica, visando prevenir conflitos e proteger a Amazônia. Embora não possua mecanismos coercitivos nem detalhe deveres específicos de cada Estado, regula a cooperação por meio da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), que articula políticas e programas para a região (Fillipi e Macedo, 2021).

Nesse sentido, ainda hoje, observa-se que a implementação dos acordos do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) enfrenta obstáculos burocráticos, dependência de financiamento externo e conflitos de interesse, especialmente em temas sensíveis como crimes transfronteiriços e políticas de defesa.

Nesse contexto, o Brasil, principal incentivador do TCA, buscou promover obras de infraestrutura para integrar os países amazônicos e fomentar o desenvolvimento econômico, a exemplo da Integração Sul-Americana (IIRSA) em 2000, durante a década de 2010 por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) investimento em infraestrutura, e Novo PAC (lançado em 2023) priorizou a Amazônia como fronteira de infraestrutura, com obras planejadas até 2027. Contudo, divergências com os demais membros impediram avanços significativos, limitando os resultados esperados (Macedo, 2020).

O Tratado de Cooperação Amazônica, estabelece no âmbito das relações internacionais, um quadro jurídico internacional que promove o desenvolvimento sustentável da Bacia Amazônica por meio de princípios, objetivos e mecanismos de cooperação.

De acordo com Arima Junior (2021, p. 171):

As formas de cooperação estão previstas no parágrafo único do art. I, do TCA. O dispositivo prevê, de maneira também bastante genérica, a troca de informações, a celebração de novos acordos e entendimentos operativos e a assinatura de instrumentos jurídicos adicionais pertinentes que permitam o cumprimento das finalidades do tratado.

Desta feita, as regulamentações jurídicas voltadas ao desenvolvimento sustentável no TCA são centradas na gestão equilibrada dos recursos naturais, na preservação ambiental, na



proteção das comunidades locais e na promoção do crescimento econômico sustentável, respeitando a soberania dos Estados signatários.

A regulamentação jurídica do TCA baseia-se em princípios de soberania compartilhada, respeito mútuo e gestão coletiva, com a OTCA como mecanismo de implementação, articulando políticas públicas e acordos multilaterais para garantir a paz e a estabilidade na Amazônia, regulando questões que historicamente geraram conflitos entre os Estados signatários.

A cooperação no TCA, refletida em seu nome, é um compromisso contínuo para manter relações importantes, explorar recursos de forma sustentável, proteger culturas locais e garantir serviços básicos, especialmente para grupos vulneráveis. Por meio da OTCA e de seus artigos, a TCA formaliza esses objetivos, mas enfrenta desafios como conflitos de interesse e limitações institucionais.

#### **4.3 OTCA – LOCALIZAR E BUSCAR NECESSIDADE DE ESTAR NA AMAZÔNICA**

A necessidade de sediar a OTCA em Brasília responde a fatores históricos e estratégicos. A estrutura original do Pacto Amazônico, sem um secretariado fixo, mostrava-se ineficaz e excessivamente vulnerável às mudanças políticas nos países membros. Com a criação de uma Secretaria Permanente em 2002, buscou-se aprimorar a cooperação amazônica, garantindo mais autonomia e estabilidade para a execução de projetos. Essa mudança estrutural visava diminuir a dependência direta dos governos e suas flutuações conjunturais. A escolha de Brasília como sede consolidou o papel de liderança do Brasil e ofereceu a centralidade política e logística indispensável para a atuação de uma organização intergovernamental.

A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) foi formalmente criada pelo Protocolo de Emenda de 1998, com o objetivo de fortalecer a implementação do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) de 1978. Essa mudança estabeleceu, de forma pioneira, uma estrutura permanente para o diálogo e a cooperação entre os oito países amazônicos, que segundo Gabrich e Peres (2018, p. 286), enfrentando assim, juntos, aos “desafios, as ameaças e vulnerabilidades em sua dimensão são infindáveis, bem como a missão de alinhar questões conflituosas e ameaças ao que a floresta e sua bacia representam”.

Antes disso, por mais de duas décadas, o Pacto Amazônico operou através de uma secretaria temporária, sem sede, orçamento ou funcionários próprios, o que dificultava a execução de ações contínuas. A grande virada ocorreu com a instalação da Secretaria



Permanente em Brasília (DF) no final de 2002, tornando-se plenamente operacional em 2003. A partir de então, a OTCA ganhou a capacidade institucional para desenvolver suas atribuições, superando as fragilidades do modelo anterior e consolidando-se como o principal fórum de governança da região.

Sendo assim, por meio de uma emenda ao Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) alterou o Artigo XXII, criando a Secretaria Permanente da OTCA (SP/OTCA), aprovada em 1998 e estabelecida em Brasília em dezembro de 2002. Essa secretaria é responsável por implementar os objetivos do TCA, coordenando as atividades da organização, conforme resoluções dos ministros das Relações Exteriores, promovendo a formulação e execução de projetos com cooperação regional e extrarregional.

Conforme a OTCA (2025):

Os principais papéis e funções da Secretaria Permanente da OTCA (SP/OTCA) são facilitar o intercâmbio, o conhecimento, a cooperação e a projeção conjunta entre os Países-Membros da OTCA para cumprir os mandatos do Tratado de Cooperação Amazônica.

Assim, que foi por meio do Decreto nº 4.387, de 25 de setembro de 2002, que foi anexado um Protocolo de Emenda ao Tratado de Cooperação Amazônica, e incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, instituindo a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). Conforme o Artigo I desse Protocolo, a OTCA, é dotada de personalidade jurídica, sendo competente para celebrar acordos com as Partes Contratantes, Estados não membros e outras organizações internacionais (OTCA, 2024).

O TCA em seu bojo é observado como um tratado-quadro, que autoriza a inclusão de variadas áreas temáticas e estabelece molduras normativas amplas, com direitos e deveres pendentes de regulamentações posteriores. Essa estrutura favoreceu a celebração de acordos bilaterais e multilaterais, multiplicando instrumentos de cooperação entre os Estados amazônicos, como se observa na evolução normativa do tratado.

A generalidade dos termos constitutivos do TCA, voltada para novos atos de concertação, dispensou inicialmente uma secretaria permanente, evitando o aumento da burocracia na cooperação sul-americana da época. Essa característica diferenciou o TCA da OTCA, criada posteriormente com uma estrutura institucional mais robusta, como será analisado na evolução do arranjo integracionista (Macedo, 2020).

De acordo com o artigo XX do TCA, observa-se que a Reunião dos Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Pacto Amazônico, era órgão máximo que definia diretrizes e avaliava a cooperação entre os estados-membros, contudo sem



periodicidade fixa inicial, sendo a sua primeira reunião em Belém (23-24/10/1980), que aprovou um regimento bienal, e que foi alterado para anual em 2004 (Manaus). Já o Conselho de Cooperação Amazônica (Art. XXI), foi estabelecido com reuniões anuais, e tem uma função consultiva, fazendo recomendações de ações generalistas e conferindo reuniões extraordinárias.

Interessante constar que o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), em sua concepção original, previa uma estrutura de cooperação sem uma entidade intergovernamental permanente, segundo Ferreira (2019, p. 71), “a origem da OTCA remete à assinatura de um tratado que, a princípio, não previa sua criação”, dispensando uma secretaria permanente para evitar burocracia, e que, inicialmente era apenas composta por Reuniões dos Ministros das Relações Exteriores, e que havia também o Conselho de Cooperação Amazônica, e eventualmente a Secretaria *pro tempore*, e Comissões Nacionais Permanentes nos Estados amazônicos.

Nesse sentido, a criação da Secretaria Permanente buscou fortalecer o diálogo para captação de recursos, opera como um agente com subjetividade própria, estruturada por procedimentos formais e materiais, articulação em fóruns internacionais e adesão a regimes ambientais, consolidando a integração amazônica, com objetivo era centralizar a execução de projetos e articular cooperação regional/extrarregional (Torquato, 2008).

A escolha de Brasília como sede da OTCA reflete a liderança brasileira e a necessidade de uma localização em um país com infraestrutura político-administrativa robusta para coordenar os oito membros, uma vez que o Brasil, como maior país amazônico fato este que já relatado, foi o principal incentivador do TCA lá em 1978.

Apesar de sua origem estatal, não é um Estado, mas ativa estruturas análogas. Sua atuação é marcada por uma extensa produção documental (declarações, resoluções, atas, planos de trabalho, relatórios), que busca comunicar e legitimar sua existência. Esses documentos, considerados referenciais, orientam a OTCA na promoção da cooperação amazônica, alinhada aos preceitos do TCA (Ferreira, 2019).

Estabelecida em Brasília (dezembro de 2002), a Secretaria começou com uma equipe reduzida por meio da formação de corpos burocráticos próprios, com a realização de reuniões diplomáticas, e a elaboração de um orçamento próprio limitado (US\$ 2 milhões/ano), e o foco em coordenação administrativa.

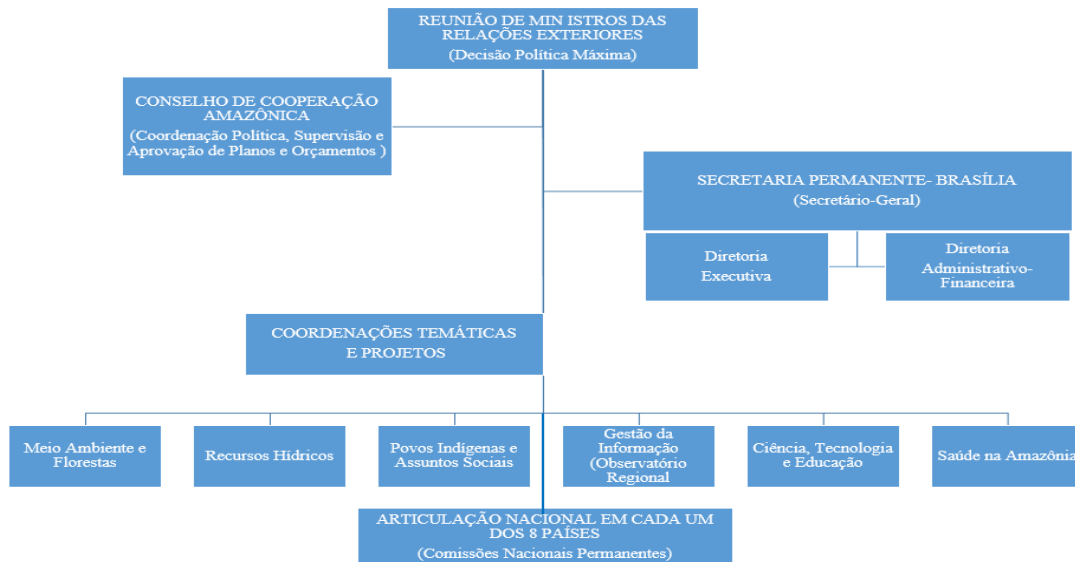
A criação da Secretaria dotou a OTCA de personalidade jurídica (Art. I do Protocolo), permitindo acordos com parceiros como o BID e a Noruega (Fundo Amazônia, iniciado em 2008). Os Primeiros projetos incluíram mapeamento de biodiversidade e gestão



hídrica, bem como, tem a responsabilidade de implementar resoluções dos Ministros das Relações Exteriores, celebrar acordos com Estados e organizações internacionais, e buscar recursos (OTCA, 2024).

Ainda que Brasília, não esteja na Amazônia Legal, é estrategicamente central no Brasil, facilitando o acesso a ministérios como os do Meio Ambiente e Relações Exteriores e os financiadores como o BNDES que é o administrador do Fundo Amazônia, e que somente em 2023, foram contratados R\$ 726 milhões de reais em novas doações. (Fundo Amazônia, 2024, p. 11). Nesse sentido a proximidade com o governo brasileiro é crucial, dado que o Brasil contribui com a maior parte do orçamento da OTCA.

FIGURA 1: Organograma da OTCA



Fonte: Elaboração própria baseada em informações obtidas no site <https://otca.org/pt/as-instancias-de-decisao/> acesso em 15 Maio de 2025

Sendo que a organização foi concebida com o objetivo de resguardar interesses comuns e promover o desenvolvimento sustentável e primariamente a cooperação na Bacia Amazônica, apresentou ao longo da trajetória profundas transformações para superar suas fragilidades iniciais. Como aponta Nascimento (2016, p. 90), "com o passar dos anos a efetividade do Tratado foi colocada em dúvida em face do seu insatisfatório funcionamento institucional". Logo, esse diagnóstico refletia a realidade de um pacto sem estrutura permanente. A resposta a essa ineficácia foi a criação da Secretaria Permanente em 2003, que deu à OTCA a capacidade de agir. Mais recentemente, a organização foi politicamente



revitalizada, um processo consolidado na Cúpula de Belém<sup>26</sup> em 2023, buscando transformar a OTCA na principal força de articulação e defesa dos interesses amazônicos no cenário global.

Segundo Macedo (2020, p. 27):

A OTCA se tornou quadragenária no ano de 2018, desde que firmado o originário TCA. Esse marco temporal, ao mesmo tempo que significativo cronologicamente, inspira a um momento de reflexão e à realização de estudos sobre a efetividade pragmática da própria existência da OTCA como plataforma de diálogo político e técnico para o fortalecimento dos vínculos de cooperação ambiental entre os Estados Amazônicos.

A exigência de unanimidade nas decisões em todos os órgãos da OTCA, a exemplo o Conselho de Cooperação Amazônica<sup>27</sup>, aliada à dependência das Comissões Nacionais Permanentes, confere ao TCA um caráter exortatório, limitando sua eficácia e deixando ações a cargo dos Estados-membros. A crise venezuelana, agravada por sanções dos Estados Unidos da América (EUA) e até o ano de 2022 com tensões diplomáticas com o Brasil (principal membro, e até então alinhado aos EUA), intensifica a paralisação, com o isolamento da Venezuela, que foi suspensa do Mercosul, dificultando o consenso necessário. Isso compromete projetos como o Amazonas Project e o combate a crimes transfronteiriços, destacando a fragilidade do TCA frente a desafios políticos e estruturais.

Mesmo que a OTCA seja um grande avanço, ainda assim, em função da unanimidade, que protege a soberania, não só dos países, mas também da própria OTCA, acaba por causar a perpetua ineficiência desse órgão, especialmente em temas sensíveis como crimes transfronteiriços ou mudanças climáticas, que necessitam uma resposta rápida.

Segundo Filippi e Macedo (2021, p. 202):

Muito embora, o sistema de aprovação de deliberações instituído nas suas instâncias decisórias permaneça o mesmo desde a assinatura do originário Pacto Amazônico,

<sup>26</sup> Belém do Pará, no Brasil, sediou nos dias 8 e 9 de agosto de 2023 a Cúpula dos Países Membros do Tratado de Cooperação Amazônica. Durante o encontro que mobilizou os chefes de Estado dos oito países amazônicos em torno da renovação dos compromissos regionais (OTCA, 2023, p.14)

<sup>27</sup> Conselho da Amazônia foi criado através do Decreto nº 1.541, de 27 de junho de 1995 pelo ex-Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, com o objetivo de coordenar e integrar as ações governamentais relacionadas à Amazônia Legal sendo órgão subordinado ao Ministério do Meio Ambiente, e transferido para Vice-presidência da República pelo ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, que o reativou por intermédio do Decreto nº 10.239/20, de 11 de fevereiro de 2020, com o objetivo de coordenar e integrar as ações governamentais relacionadas à Amazônia Legal, dentre suas competências a coordenação e articulação das ações da política nacional integrada, em conjunto com os governos estaduais e municipais, considerando as dimensões sociais e econômicas, garantindo o desenvolvimento sustentável, a proteção e preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida das populações.



em 1978, sendo a unanimidade na tomada de decisões uma condição indispensável à aprovação das decisões e resoluções havidas em todos os seus colegiados, e isso possa por vezes paralisar o funcionamento da organização.

Nesse sentido, a ausência de avaliações ou mecanismos coercitivos, que segundo Nascimento (2016, p. 79) é um modelo de “...*soft law* que falta a coerção, o poder de sanção, de exigir e/ou punir aqueles que não seguem suas determinações”, e reforça o caráter exortatório, tornando o TCA dependente da vontade política dos Estados, limitando sua capacidade de responder a crises urgentes e limitando a OTCA a um papel de articuladora, não de executora.

A Amazônia é uma área complexa e variada que traz diversos obstáculos para a implementação de suas leis. Para lidar com esses obstáculos, é essencial a implementação de estratégias interdisciplinares, multidisciplinares, interdisciplinares e transversais que integrem o saber e a prática de diversos campos do saber.

Portanto, a centralidade da região, formada pelos países Pan-Amazônicos, pode ser deduzida pela sua centralidade. Através de uma cooperação multilateral, eles podem auxiliar na criação de um equilíbrio mais amplo no sistema internacional em processo de reorganização de poder. A Pan-Amazônia tem relevância econômica, geopolítica e ambiental, sendo essencial para que países da América do Sul, especialmente o Brasil, possam implementar estratégias que favoreçam o progresso de suas nações.

A influência transversal do meio ambiente em várias áreas-chave afeta o desenvolvimento socioeconômico e a segurança de uma nação. O acesso a recursos naturais é crucial para o progresso industrial, agrícola e energético, além de representar uma fonte de receita proveniente da exportação desses produtos.

Conforme Ribas e Santos (2023, p. 65):

No entanto, a preservação da Amazônia tem sido foco de preocupação, atitudes e pronunciamentos tanto das nações que a compartilham, quanto de membros da comunidade internacional. A proteção e o desenvolvimento sustentável da região são fundamentais para garantir a soberania nacional dos países amazônicos e, ao mesmo tempo, para promover a cooperação regional na preservação dos recursos naturais e da exploração sustentável dos mesmos.

Sendo assim, a cooperação regional torna-se essencial na estratégia dos países Pan-Amazônicos para conservar a soberania, um princípio inegociável diante da atual reorganização do poder mundial, e em face das constantes ameaças veladas, no momento em que se observa uma forte desestabilização das nações com conflitos ocorrendo em vários continentes. Nesse sentido, além da colaboração regional, constata-se uma conexão intrínseca entre a defesa do meio ambiente na Amazônia e a manutenção da soberania nacional no Pan-



Amazônia, com o objetivo de promover um desenvolvimento ecologicamente equilibrado, livre de interferências externas indesejadas, sejam elas de que nação for.

Há pouco entendimento em cada nação sobre a Amazônia de outros países ou da região em geral. Esse desconhecimento resulta na elaboração de políticas de acordo com os interesses nacionais, sem levar em conta, frequentemente, as repercussões que tais políticas podem ter na Amazônia de outras nações.

De acordo com o coordenador de Ciência e Tecnologia da Organização do Tratado de Cooperação Amazônia (OTCA), durante o encontro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) de 2007, ocorrido em Belém, não há uma unidade política de atuação no Pan-Amazônia. Há apenas iniciativas nacionais sem uma cooperação ou responsabilidade mais intensa com os países vizinhos (SBPC, 2007). A região Amazônica é definida por três critérios principais: o critério hidrográfico, o critério ecológico e o critério político-administrativo. O critério hidrográfico é aplicado à bacia amazônica, formada pela bacia do rio Amazonas em toda a sua extensão e todos os seus incontáveis afluentes que formam o sistema fluvial da região.

Ainda de acordo com Aragón (2018):

Seja como for, a Amazônia é hoje uma região dividida em nove partes, cada uma sob uma soberania diferente, mas permanece sendo uma só região, porém, diversa. A dimensão internacional da Amazônia em nível regional refere-se precisamente a seu compartilhamento por diversos países. Para entender melhor essa dimensão é necessário delimitar a região, mas, fazê-lo é tarefa árdua resumem a dificuldade.

O critério ecológico diz respeito à região que é coberta por uma floresta tropical úmida de temperaturas elevadas. De acordo com esse critério, as regiões mais elevadas dos Andes e o cerrado do Brasil não seriam incluídas na área, mas sim ampliadas para o norte, abrangendo toda a Guiana, Guiana Francesa, Suriname e uma porção considerável da Venezuela (Aragón, 2018).

O critério político-administrativo diz respeito à definição da área de acordo com a legislação ou as divisões administrativas. Por exemplo, na Venezuela temos o estado do Amazonas; no Equador temos o Oriente, composto por seis províncias: Napo, Sucumbios, Orellana, Pastaza, Morona Santiago e Zamora Chichipe; e no Brasil temos a Amazônia Legal. Claramente, a extensão da área varia de acordo com o critério adotado conforme PNUMA/OTCA (2008).

Em um mundo cada vez mais conflituoso, essa riqueza representa um dos principais pontos de atrito entre o direito soberano do Estado brasileiro e a cobiça internacional. De



acordo com Santos e Ribas (2021, p.10), “ultimamente alguns países têm se utilizado de narrativas disfarçadas de proteção ao meio ambiente para, de forma injusta e difamatória, apontarem com apoio de parte da mídia, que o Brasil não preserva de forma adequada a Amazônia”, o que mostra a necessidade de proteção dos interesses nacionais.

A internacionalização da Amazônia é um campo de estudo consolidado nas Relações Internacionais, Ciência Política e Direito, com pesquisas que investigam desde políticas de cooperação regional e acordos internacionais até a atuação de ONGs e a crucial questão da demarcação de territórios indígenas. Essa atenção acadêmica espelha uma dinâmica presente no cenário diplomático global. De fato, nas conferências da ONU sobre o meio ambiente, consolidou-se uma narrativa que posiciona a Amazônia como um "patrimônio da humanidade". Esse consenso internacional serve como fundamento para justificar não apenas a imposição de metas rigorosas de combate ao desmatamento e às emissões de gases, mas também o exercício de contínua pressão sobre as políticas ambientais e a soberania do Estado brasileiro (Carvalho e Barcellos, 2024).

A partir da correlação entre o aumento da demanda global por recursos naturais e a distribuição desigual desses recursos no planeta, pode-se inferir que a região desperta interesse e cobiça global, nesse sentido, “a dimensão internacional da Amazônia em nível global refere-se à atenção que o mundo vem dando à região pelo seu importante papel nas mudanças climáticas e abundância de recursos naturais, cada vez mais demandados pela economia ao redor do mundo” Santos e Ribas (2021, p. 18).

Esta circunstância indica um papel crucial desempenhado pela região na geopolítica do sistema internacional. É necessário entender o significado da importância de uma instituição como organização internacional de cooperação. Embora esse termo pareça remeter a uma categoria explicativa autônoma, que implicaria uma configuração e significância institucional específicas, além de características como autonomia, trata-se, na verdade, de uma categoria jurídica do direito internacional, usada para designar arranjos institucionais com personalidade jurídica, como a OTCA (Ferreira, 2019).

Nesse sentido Garcia *et al* (2024, p. 3 - 22) defendem que:

O caso da Amazônia desperta a atenção, justamente pela quantidade de convergência entre os países amazônicos, mas também pela baixa articulação comercial entre os países. Por isso mesmo, a OTCA não representa um processo de integração, mas sim de cooperação regional tendo como características: o predomínio da participação estatal na sua estrutura.

A integração regional e a proteção jurídica da Pan-Amazônia, no contexto do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica



(OTCA), representam esforços estratégicos para promover o desenvolvimento sustentável, a soberania nacional e a cooperação entre os oito países amazônicos (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela), logo após uma redemocratização desses países, advindos de regimes dados como ditatoriais.

Além de continuar a atuar como um mecanismo multilateral de reafirmação da soberania dos Estados da Amazônia sobre aquela região, assegurando-lhes a gestão exclusiva de seus recursos, a sua missão ganharia um novo componente, incorporando o conceito de desenvolvimento sustentável que foi adotado globalmente pelas nações durante a Conferência Rio-92. Fez com que esses processos enfrentassem desafios complexos, como a exploração econômica predatória, pressões internacionais, conflitos normativos e exclusão de povos tradicionais, mas também oferecem oportunidades para fortalecer a governança regional e proteger o meio ambiente como patrimônio global, que por meio da ECO – 92, foi estabelecido a Agenda 2, principal fomentador da conservação ambiental e cultural, harmonizar programas de justiça social e eficácia econômica.

Segundo Barbosa (2022, p. 139):

O documento internacional não tem caráter impositivo, porém teve uma grande adesão entre os países do globo terrestre, contando aproximadamente com 175 países assinantes, segundo informações retiradas do site do Ministério do Meio Ambiente. A CNUMD teve um papel essencial na esfera científica e ambiental, sendo palco de discussões polêmicas como crescimento econômico, escassez de alimentos e esgotamento de recursos ambientais e biológicos.

Nesse sentido, o objetivo da Convenção das Nações Unidas foi estabelecer o meio ambiente como patrimônio da humanidade, reafirmando-o como um direito universal a ser salvaguardado no presente e no futuro. A ideia de “patrimônio da humanidade” alinha-se ao Acordo de Paris (Art. 7) e ao TCA (Art. 7, conservação), junto a exploração econômica na Amazônia que desafia esse princípio.

Atualmente, a meta global é estabelecer políticas e programas, através de tratados e convenções, que assegurem a união dos países participantes, com o intuito de proteger os povos, preservar o meio ambiente e fomentar o crescimento econômico, para que possam coexistir em harmonia.

O direito internacional antecipou a visão de proteção ambiental, incentivando a cooperação entre as nações e elevando o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de direito humano essencial, com o objetivo de preservar o meio ambiente com um propósito ecológico, levando em conta que os efeitos prejudiciais ao meio ambiente não têm limites geográficos.



Segundo Gabrich e Peres (2018, p. 279):

A ausência de uma legislação comum dificulta o estabelecimento de uma proteção mais efetiva para a Amazônia, dando margem aos chamados vazios de poder que fomentam práticas ilícitas das mais diversas naturezas e com graves impactos ambientais. Todavia, é um desafio sintonizar harmonicamente a regulamentação protetiva, respeitadas as soberanias dos países que têm parte da Amazônia em seu território.

A integração regional no Pan-Amazônia é um processo político que requer negociações diplomáticas, centradas nos interesses econômicos multilaterais dos governos da região, e busca superar problemas estruturais entre os países amazônicos. O Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), pilar jurídico dessa integração, funciona como um tratado-quadro, estabelecendo molduras normativas genéricas (Arts. 4, 7, 9) para a cooperação. Faz parte dessa estrutura de integração, e que é coordenada pela Secretaria Permanente da OTCA, a coordenação de alguns projetos, dentre eles o Bioamazon Project, o Observatório Regional Amazônico (ORA), e a Rede Amazônica de Autoridades de Água, citados anteriormente.

Contudo, a implementação de agendas integradas enfrenta dificuldades de concertação, influenciadas pelos interesses particulares de cada Estado-nação, o que, em alguns casos, resulta no enfraquecimento do processo, somados aos vários de tipos de regionalismos que são características comuns em vista da origem de casa país, fazendo que quanto maior a os interesses em comuns, maior será a capacidade de sucesso.

De acordo com Garcia *et al* (2024, p. 13-22):

Portanto, além da convergência de interesses entre os países, os vínculos econômicos fortalecem as iniciativas de integração, uma vez que promovem uma intensa articulação comercial que normalmente transborda para assuntos políticos e estratégicos, o que costuma fortalecer as instituições que surgem dessas iniciativas.

Levando em conta que a gestão dos impactos ambientais deve ser local em cada Estado nacional que integra a Pan-Amazônia, a proteção multinível requer uma estrutura jurídica que consiste na coexistência harmoniosa e colaborativa de diversas ordens jurídicas em diferentes níveis: transnacionais, supranacionais, internacionais, regionais, locais e governamentais.

De acordo com Silva e Silva (2022, p. 2):

Os impactos ambientais ganharam escalas nacionais e internacionais. Na década de 1990, o Governo brasileiro assumiu uma postura voltada à conservação e preservação ambiental e de reconhecimento dos territórios tradicionais amazônicos, respondendo às pressões de organismos internacionais, de movimentos sociais, de grupos ambientalistas, de centros de pesquisa e de universidades.



É indiscutível que os países da Amazônia devem cooperar para alcançar seus objetivos de desenvolvimento. Contudo, a questão da cooperação é particularmente relevante, pois auxilia no avanço do direito ambiental internacional entre as nações do mundo, principalmente com a incerteza dos interesses de uma internacionalização da Amazônia, ao qual traria uma forte inquietação aos estados da Pan-Amazônia. É certo que a implementação de leis de proteção ao meio ambiente será certamente eficaz. Neste contexto, o modelo operacional engloba recursos financeiros, recursos humanos, habilidades gerenciais e técnicas, sempre com o foco de desenvolver estruturas de integração compartilhada.

Considerando-se a crescente politização do tema ambiental da Floresta Amazônica, especialmente por sua relevância na regulação do clima e das precipitações regionais, um foco de preocupação global. Isso se deve a uma nova demanda para um equilíbrio entre a lógica liberal de crescimento econômico e a lógica de preservação e desenvolvimento sustentável.

Conforme Macedo (2021, p. 3):

Sobre o tema em que o verbo “internacionalizar” é por vezes empregado com o significado de “tornar a região internacional” ou “colocar uma área sob o controle de uma autoridade internacional”, inserindo-se nessa segunda acepção o sistema de mandato, geralmente instituído diante da incapacidade das instituições locais em estabelecer e manter um modelo eficiente e duradouro de governança.

Observa-se, com grande preocupação, a escassez de projetos capazes de integrar o desenvolvimento de produtos e processos produtivos na fronteira da ciência e técnica com os ativos naturais de extrema raridade presentes na área. Sugerem-se mudanças legais e institucionais para criar mecanismos de colaboração em pesquisa e inovação voltados para a missão de promover o desenvolvimento da bioeconomia amazônica.

No contexto das relações internacionais, as teorias que se opõem ao realismo e suas consequências são estudadas. Embora realismo, neorealismo e realismo ofensivo admitam a possibilidade de colaboração pontual e situações específicas, eles tendem a destacar o fenômeno dos conflitos internacionais. Por outro lado, teóricos categorizados como liberais e institucionalistas defendem a predominância do elemento cooperativo nas interações entre Estados, com uma participação significativa de outros atores não estatais.

De acordo com Arima Júnior (2021, p. 168):

Parte importante de autores liberais e institucionalistas aprofunda múltiplos aspectos da cooperação na dinâmica das relações internacionais. No entendimento desses autores, a cooperação consiste na principal forma de interação amistosa entre os atores internacionais. Decorrem da cooperação as estruturas de governança internacional, o arcabouço normativo dos regimes e as formas de consecução dos objetivos das organizações internacionais.



Uma parcela significativa da literatura sobre cooperação internacional se concentra no estudo das instituições internacionais, que podem ser entendidas de forma formalista, como é comum nos estudos jurídicos, ou de forma mais abrangente, como ocorre na sociologia e em certos ramos de estudos econômicos.

Segundo Arima Júnior (2021, p. 168), “Independentemente da perspectiva que se adote, as instituições têm relação próxima à cooperação internacional, visto que resultam de atividade cooperativa e reforçam e dinamizam a cooperação”. Logo, as instituições são formadas através do cálculo lógico dos participantes, que preveem benefícios provenientes da institucionalização, como a diminuição dos custos de transações em setores específicos, a disponibilização de maior segurança aos participantes e a disponibilização de ferramentas para o cumprimento de normas e acordos.

De acordo com Arima Júnior (2021, p. 168):

Os adeptos da perspectiva reflexiva destacam a espontaneidade do surgimento das instituições, bem como a historicidade inerente a elas. Os seguidores dessa corrente teórica, além de identificarem problemas do racionalismo, asseveram que as instituições decorrem do compartilhamento intersubjetivo de valores, normas e práticas. O cálculo racional, portanto, é secundário na formação das instituições.

A ideia de cooperação, fundamental na análise das instituições internacionais, precisa ser entendida de maneira abrangente e nem sempre positiva. Nesse sentido as instituições, sob a visão racionalista, promovem a colaboração através da estabilização de expectativas, da disponibilização de informações e da formalização de estímulos aos participantes.

Conforme Arima Júnior (2021, p.168), “em conformidade superficial com esse raciocínio, tem-se a impressão de que o ato de cooperar sucede à institucionalização. Esse entendimento, no entanto, deve ser pormenorizado, uma vez que não parece ser esse o raciocínio subjacente”.

Em relação a instituições específicas, como as organizações internacionais de âmbito restrito, observa-se que a institucionalização deve ser antecedida por um certo nível de cooperação, sem o qual não se dá início a qualquer esforço multilateral que leve à formação formal de uma organização.

De acordo com a narrativa histórica elaborada anteriormente para examinar a transformação do TCA em OTCA e os desafios que a instituição ainda enfrenta, é particularmente notável, entre os diversos elementos que influenciaram a formação do Pacto Amazônico, as pressões internacionais já presentes na década de 1970 pela internacionalização da Amazônia Continental ou Pan-Amazônia.



Principalmente após o primeiro dos conclaves onusianos sobre meio ambiente, a Conferência de Estocolmo, em 1972, essas circunstâncias foram especialmente cruciais para que a diplomacia do Brasil, especificamente, empreendesse esforços para estabelecer um mecanismo de integração regional que pudesse neutralizar tais aspirações de internacionalização da região.

É importante enfatizar, para entender o contexto histórico daquela época, que apesar de a Guerra Fria ainda estar em vigor em escala global, o mundo já avançava rapidamente na direção da globalização. A bipolaridade global possibilitou o surgimento de grandes progressos tecnológicos em várias áreas, o que possibilitou que esse processo de globalização se intensificasse nos anos vindouros.

Certamente, é necessário reconhecer as diversas questões que complicaram o funcionamento interno do bloco, principalmente o não cumprimento dos prazos regulamentares para a realização das reuniões de suas instâncias decisórias, a ausência de coordenação dessas instâncias com as Comissões Nacionais Permanentes do Pacto Amazônico, os desafios orçamentários - resultantes da longa duração do Pacto Amazônico sem contribuições financeiras constantes dos Estados-membros -, além da dinâmica de seus conclaves.

Ademais, essa dificuldade se intensifica em períodos de divergências ideológicas entre os mandatários, influenciando suas ações diplomáticas. Isso é evidente, por exemplo, nas relações tensas mantidas pela maioria dos países membros da OTCA com a Venezuela, que não reconhecem o resultado da última eleição presidencial.

Como a única entidade regional amazônica que conta com a participação dos oito países integrantes da bacia, ela tem um papel crucial nos processos de integração e merece o respaldo constante de seus membros. O seu mandato congrega uma variedade de interesses e objetivos, todos relacionados à região amazônica e aos elementos que a constituem.

A OTCA, em sua configuração atual, é uma Organização Internacional com autonomia limitada, atormentada por seu processo decisório e financeiro, e lida com diversos desafios. No entanto, mesmo que seu progresso ainda não tenha alcançado o sucesso almejado, ele ainda representa um mar de oportunidades, com um grande potencial de integração e avanço na região amazônica.

Certamente, o uso sustentável dos recursos hídricos é um dos tópicos de maior importância na atual situação global de estresse e escassez hídrica, especialmente quando associado às relações entre Estados soberanos que partilham águas comuns de uma bacia de drenagem internacional. Em tais situações, considerando a possibilidade de piora da "crise



hídrica global", resultante da exploração humana sobre os recursos naturais em prejuízo da unicidade do ambiente, torna-se crucial a cooperação multilateral entre as nações, visando a gestão unificada, conjunta e participativa dos recursos hídricos comuns.

Segundo Nascimento (2016, p. 172):

Assim, a Bacia Amazônica se destaca como uma região de extremo valor à vida da própria Floresta, dos seres amazônicos, inclusas as populações locais, tradicionais e indígenas, e dos demais atores nacionais e internacionais que dependem da água doce como ingrediente imprescindível às suas existências e do planeta.

Contudo, ao examinar o TCA e a evolução do Direito Internacional do Meio Ambiente, percebe-se que a ineficácia desses instrumentos na proteção da referida bacia é justificada pela atitude exploratória de cada nação, que defende o uso exclusivo dos recursos ambientais, incluindo a água doce, como parte intrínseca de seus direitos soberanos estabelecidos ao estabelecer suas fronteiras. Não apenas pela falta de obrigatoriedade do TCA, mas também pelo desinteresse coletivo dos países da Amazônia, possivelmente, devido à cultura de "abundância" predominante na região.

Portanto, mesmo ciente de que a singularidade ambiental dos ecossistemas que formam a bacia não estabelece fronteiras entre os Estados ribeirinhos, mas sim, é afetada pelas ações de todos os que a compõem, houve poucas ações cooperativas implementadas desde 1978 (Nascimento, 2016). Em outras palavras, a questão ambiental e hídrica, mesmo com a presença de princípios protetivos significativos e visionários (construídos de forma consensual na região amazônica e internacional) no contexto regional amazônico, ficou restrita à proteção da boa vizinhança, com o objetivo de prevenir danos que ultrapassassem os limites de cada nação.

Segundo Nascimento (2016, p. 172):

Não por simples ausência de imperatividade do TCA, mas por desinteresse coletivo dos países amazônicos, quiçá, pela própria cultura de "abundância" preponderante na região. De modo que, apesar de cientes de que a unicidade ambiental dos ecossistemas que compõem a bacia não identifica limites entre os Estados ribeirinhos, pelo contrário, sofre efeitos das ações de todos que dela compartilham, poucas iniciativas cooperativas foram implementadas desde 1978.

Em outras palavras, a questão ambiental e hídrica, mesmo com a presença de princípios protetivos significativos e visionários (construídos de forma consensual na região amazônica e internacional) no contexto regional amazônico, ficou restrita à proteção da boa vizinhança, com o objetivo de prevenir danos que ultrapassassem os limites de cada nação.



Em outras palavras, a riqueza socioambiental e humana da Amazônia a posiciona como um espaço transnacional, que deve ser analisado em nível regional, apoiado pelo Tratado de Cooperação Amazônica e por instrumentos jurídicos transnacionais. O objetivo é harmonizar ações conjuntas e colaborações entre os Estados-Membros, sem, contudo, comprometer as identidades nacionais de cada nação, nem colocar em risco o controle sobre os recursos naturais ainda presentes.



## 5 PRODUTO E PROPOSTA DE COMPONENTE CURRICULAR

Conforme previsto na Portaria CAPES nº 171/2018, apresenta-se o Produto Técnico desenvolvido no âmbito desta pesquisa, classificado no Eixo 2 – Formação, na categoria de **"Produção Técnica de Criação de Atividade de Capacitação em Diferentes Níveis"**. O produto técnico – Componente Curricular a ser inserido no curso de formação profissional dos Curso de Formação de Oficiais - CFO e Curso de Formação de Praças - CFP, com carga horária de 30h, o “Governança e Segurança Ambiental Pan-Amazônica”, tem como objetivo capacitar os policiais militares que estão em formação para atuarem de forma mais técnica e alinhada com uma visão regional, tornando a governança mais eficaz na ponta, aplicando conhecimento específico sobre as dinâmicas criminosas transfronteiriças.

O produto consiste no Plano Pedagógico Completo para a implementação da disciplina **"Governança e Segurança Ambiental Pan-Amazônica"**, destinada a ser integrada à grade curricular do Curso de Formação de Oficiais (CFO) e do Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar do Amazonas. A criação desta disciplina atende a uma demanda estratégica de modernizar e ampliar a capacidade de atuação da Polícia Militar do Amazonas diante da complexidade dos crimes ambientais na região.

A natureza transfronteiriça dos ilícitos, a interconexão entre diferentes tipos de crime, tais como garimpo, narcotráfico, grilagem e a necessidade de cooperação internacional, especialmente entre os países que são signatários ao TCA, que exigem que o policial militar evolua de uma visão puramente tática para uma compreensão estratégica e de governança.

A disciplina que será apresentada ao Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas, foi concebido para capacitar os futuros policiais a não apenas reagirem a ocorrências, mas a compreenderem o contexto geopolítico da Pan-Amazônia, atuando como agentes proativos na construção de uma segurança ambiental integrada e soberana.

Por meio de uma proposta de Inclusão de disciplina nos cursos de Formação de Oficiais e de Praças da Polícia Militar do Amazonas, possibilita-se atualizar o curriculum profissional dos novos policiais militares da PMAM, no interesse acadêmico positivado pela Universidade do Estado do Amazonas em apreciar a inclusão da matéria **Governança e Segurança Ambiental Pan-Amazônica**. Este produto oferece à instituição uma ferramenta completa e pronta para ser implementada, contribuindo diretamente para a qualificação de seus quadros e para a efetividade da segurança ambiental na Amazônia.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA**  
**ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ESO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E**  
**DIREITOS HUMANOS - PPGSP**

**PRODUTO PROFISSIONAL**

SIGLA	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA				Nº de Créditos	Pré-Req
		CHT	CHP	CHES	THC		
GSAPA	GOVERNANÇA E SEGURANÇA AMBIENTAL PAN-AMAZÔNICA	26	4	0	30	-	-

**EMENTA**

Por meio da conceituação dos aspectos históricos, culturais, políticos e legais, o curso apresenta uma análise interdisciplinar da arquitetura de governança da Bacia Amazônica, com foco no papel, nos desafios e no potencial do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e sua Organização (OTCA). Aborda as complexas dinâmicas geopolíticas, os ilícitos ambientais transfronteiriços, Direito Internacional, Direitos Humanos dos Povos Amazônicos e os instrumentos jurídicos e de cooperação disponíveis para o fortalecimento da soberania regional e a segurança dos recursos naturais.

**OBJETIVO GERAL**

Capacitar os Policiais Militares a compreenderem e atuarem de forma estratégica e integrada no complexo cenário da governança ambiental Pan-Amazônica, fomentando a criação de soluções que fortaleçam a soberania regional e a segurança dos recursos naturais por meio da cooperação interagências das forças de segurança dos países da amazônicos.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Analisar a estrutura, os mandatos e a evolução histórica do TCA/OTCA, identificando as oportunidades abertas pela Cúpula de Belém.
- Identificar as principais ameaças transfronteiriças à segurança ambiental da Amazônia (garimpo, narcotráfico, grilagem, etc.).
- Examinar os instrumentos jurídicos, tecnológicos e de financiamento aplicáveis à proteção da Amazônia e de cooperação internacional (Observatório Regional Amazônico - ORA).
- Desenvolver competências para a análise de cenários complexos e a elaboração de propostas de projetos de ação conjunta entre diferentes instituições e países por meio da OTCA.



- Promover a integração e o diálogo entre o conhecimento acadêmico e a experiência operacional, criando uma rede de profissionais qualificados.

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### UNIDADE 1: A Arquitetura da Governança Pan-Amazônica (6 horas)

- Do Tratado de 1978 à OTCA: evolução histórica, fragilidades e potencialidades.
- Análise da Estrutura da OTCA: Conselho de Ministros, Secretaria Permanente e Comissões Nacionais.
- A Declaração de Belém (2023): análise dos novos mandatos e da revitalização política.
- O ecossistema de atores: o papel do Fundo Amazônia, do PNUMA, do GEF e da sociedade civil.
- Atividade Prática: Debate mediado sobre os principais obstáculos para a implementação da Declaração de Belém.

### UNIDADE 2: Geopolítica dos Ilícitos e Ameaças Transfronteiriças (8 horas)

- Mapeamento dos crimes ambientais na Pan-Amazônia: rotas, atores e modus operandi.
- A sobreposição de ilícitos: a conexão entre narcotráfico, garimpo ilegal, extração de madeira e grilagem de terras.
- Estudo de caso: análise de conflitos e operações em zonas de tríplice fronteira (ex: Brasil-Colômbia-Peru; Brasil-Venezuela-Guiana).
- Impactos na soberania: como o crime organizado desafia a presença do Estado.
- Atividade Prática: Análise em grupo de um estudo de caso real, identificando os desafios para uma resposta policial e jurídica coordenada.

### UNIDADE 3: Instrumentos para a Cooperação e Ação (10 horas)

- Direito Ambiental Internacional e Comparado: princípios e normas aplicáveis na região.
- O Acordo de Escazú: acesso à informação, participação pública e proteção aos defensores ambientais como ferramenta de governança.
- Cooperação Policial e de Inteligência: desafios e modelos.
- Ferramentas Tecnológicas: o potencial do Observatório Regional Amazônico (ORA) e de sistemas de monitoramento por satélite para a ação integrada.
- O Ecossistema de Financiamento Climático e Ambiental: Fundo Verde para o Clima (GCF), Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), Fundo Amazônia.
- O Papel da OTCA como Articuladora e Canalizadora de Recursos.
- Atividade Prática: Workshop sobre como utilizar dados do ORA para planejar uma operação de fiscalização e aplicação de projetos para captação de recursos por meio de financiamento.



#### UNIDAE 4: **Simulação Estratégica e Construção de Soluções** (6 horas - Presencial)

- Aplicação de um jogo de simulação de crise (serious game), onde os participantes, divididos em equipes multinacionais e multi-institucionais, devem gerenciar uma crise ambiental transfronteiriça fictícia (ex: incêndio florestal de grandes proporções em uma fronteira).
- Os participantes deverão negociar, compartilhar informações (limitadas) e desenhar um plano de ação conjunto.
- Atividade Prática: A própria simulação e a elaboração, como trabalho final, de um Plano de Ação Coordenada para a crise apresentada.

#### PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O curso adotará uma metodologia ativa e participativa, focada na integração de saberes e na aplicação prática do conhecimento.

- Aulas Expositivas Dialogadas.
- Estudo de Caso: Análise aprofundada de situações reais para conectar a teoria à prática.
- Painéis de Integração e seminários.
- Simulação Estratégica: Utilização de operações simuladas para desenvolver habilidades de tomada de decisão, negociação e cooperação em um ambiente controlado
- Plataforma Virtual: Disponibilização de todo o material (textos, vídeos, links para o ORA) em um ambiente de ensino a distância.

#### BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 18 mar 2024.

AMAZONAS. PMAM. Procedimento Operacional Padrão – POP.2022

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro Coordenador et al. **Atlas da violência 2025**. Dispo nível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/17165>. Aesso em 14 jun 2025.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário de Segurança Pública**. Ed.18.São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em 15 maio 2025.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Convenção Quadros das Nações Unidades sobre o Clima, Acordo de Paris**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris.html>. Acesso em 20 nov 2024

MACHADO, P. A.L. **Direito ambiental brasileiro**. 29ª ed. Salvador: Juspodivm, 2023

Disponível em: [https://www.academia.edu/43161322/PAULO\\_AFFONSO\\_LEME\\_MACHADO](https://www.academia.edu/43161322/PAULO_AFFONSO_LEME_MACHADO). Acesso



em 15 abr 2024.

Por algo da OTCA

## BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BECKER, Bertha K. **Amazônia: mudança climática, projetos globais e interesse nacional**. Parcerias Estratégicas, v. 18, n. 36, 2013. Disponível em : <https://openurl.ebsco.com/contentitem/gcd:95784614?sid=ebsco:plink:scholar&id=ebsco:gcd:95784614&crl=c>. Acesso em 14 maio 2025.

**FUNDO AMAZÔNIA**, BNDES. Apoio ao Meio Ambiente. 2025. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-amazonia>. Acesso em 15 abr 2025.

DALPRÁ, Emmeli; DA SILVA, Rafael Rodigheri Alves. Principais teorias das relações internacionais. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 05, p. 17955-17967, 2023. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/60085>. Acesso em 27 set 2024.

FEITOZA, Rodolfo Olvieveira de. **Teorias das relações internacionais e a inteligência de estado: realismo e liberalismo**. Caderno da Escola Superior de Gestão Pública, Política, Jurídica e Segurança, v. 5, n. 2, p. 50-67, 2022. Disponível em: <https://www.cadernosuninter.com/index.php/ESGPPJS/article/view/1747>. Acesso em 29 set 2024.

FERREIRA, C. E. de S. et al. (org.). **Geografia, gestão e segurança ambiental**. Belém: GAPTA/UFPA, 2014. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://livroaberto.ufpa.br/server/api/core/bitstreams/77752f84-a939-4b88-adba-f1594ef877a8/contente. Acesso em 18 mai 2025.

FREderico, E.; DA SILVA, J. A. F.; DE OLIVEIRA JÚNIOR, J. F. **Fiscalização ambiental e panorama atual no Brasil**. Curitiba: Editora Appris, 2021. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=HxkuEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA2&dq=Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o+ambiental+e+panorama+atual+no+Brasil&ots=aXoVKskKNX&sig=7SFpFXhMeU\\_6HLUp\\_SgA-ZK5omc#v=onepage&q=Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20ambiental%20e%20panorama%20atual%20no%20Brasil&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=HxkuEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA2&dq=Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o+ambiental+e+panorama+atual+no+Brasil&ots=aXoVKskKNX&sig=7SFpFXhMeU_6HLUp_SgA-ZK5omc#v=onepage&q=Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20ambiental%20e%20panorama%20atual%20no%20Brasil&f=false). Acesso em 17 abr 2025.

**INSTITUTO IGARAPÉ**. Relatórios sobre Crime Ambiental e Segurança Climática na Amazônia. Disponível em: <https://igarape.org.br/temas/seguranca-climatica/>. Acesso em 19 maio 2025.

**IPAM (Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia)**. Notas Técnicas sobre Mercados de Carbono e Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA). Disponível em:



<https://ipam.org.br/o-mercado-de-carbono-florestal-de-reducao-de-emissoes-e-transitorio/>. Acesso em 25 maio 2025.

LEUZINGER, M.; CUREAU, S. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 2013. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/660000956/Direito-Ambiental-Leuzinger1>. Acesso em 22 maio 2025.

MACEDO, Marcus Vinicius Aguiar. **A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) e os seus 40 anos de existência: retrospectiva e perspectivas como ferramenta de integração regional para a sustentabilidade amazônica**. 2020. Disponível em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/209956/001114791.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 12 mar 2025

MARCINEIRO, N. **Introdução ao estudo da segurança pública**: livro didático. 4ª ed. – Palhoça: UnisulVirtual, 2011. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/b02a640d-ee83-4d6c-a1d6-f80b20a0045f/content>. Acesso em 29 maio 2025.

NASCIMENTO, Izaura Rodrigues. **Globalização ambiental, organizações não governamentais e redes na Amazônia**. 2012. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/11035>. Acesso em 26 abr 2025

NOGUEIRA, Carolina. **A Aplicação De Soft Law no Direito Internacional: a adoção de parâmetros voluntários no direito ambiental e em ESG**. Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica, v. 9, n. 09, p. 50-64, 2022. Disponível: <https://doi.org/10.23925/2526-6284/2022.v9n9.58668> Acesso em 8 jun 2025

NUNES, Paulo Henrique Faria. **A organização do Tratado de Cooperação Amazônica: uma análise crítica das razões por trás da sua criação e evolução**. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 13, n. 2, p. 220-243, 2016. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.corteidh.or.cr/tablas/r36669.pdf>. Acesso em 25 maio 2025.

OEA. CIDH. **A Comissão Interamericana de Direitos Humanos publica seu relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil e destaca os impactos dos processos históricos de discriminação e desigualdade estrutural no país**. Centro de Mídias. 5 de março de 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2021/050.asp>. Acesso em 15 de out 2024.

OTCA - ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA. **Missão e Visão**. Disponível em: <http://otca.org/pt/quem-somos/>. Acesso 11 dez 2024

OTCA - ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA. **Notícias**. **OTCA discute sobre povos Indígenas isolados no ambiente da Cúpula**



**Amazônica**.2023. Disponível em : <http://otca.org/pt/otca-discute-sobre-povos-indigenas-isolados-no-ambiente-da-cupula-amazonica>. Acesso 12 dez 2024

OTCA - ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA. **Notícias Projeto Plano de Contingência para Proteção da Saúde nos Povos Indígenas Altamente Vulneráveis e em Contato Inicial** .2023.

Disponível em: [http://otca.org/pt/ctp\\_otca\\_projetos/projeto-planos-de-contingencia-para-a-protecao-da-saude-em-povos-indigenas-altamente-vulneraveis-e-em-contato-inicial/](http://otca.org/pt/ctp_otca_projetos/projeto-planos-de-contingencia-para-a-protecao-da-saude-em-povos-indigenas-altamente-vulneraveis-e-em-contato-inicial/) Acesso 12 dez de 2024

OTCA - ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA. **Notícias. Projeto Amazonas: Ação regional na área de recurso hídricos**.2023.

Disponível em: <https://otca.org/pt/projeto-amazonas-estende-sua-vigencia-ate-2025-para-fortalecer-a-gestao-integrada-de-recursos-hidricos-na-amazonia/>. Acesso em 12 dez de 2024

PNUMA/OTCA. Perspectivas do Meio Ambiente na Amazônia – GEO Amazônia. **Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA); Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)**, 2008. Disponível em: [https://antigo.mma.gov.br/estruturas/PZEE/\\_arquivos/geoamazonia\\_28.pdf](https://antigo.mma.gov.br/estruturas/PZEE/_arquivos/geoamazonia_28.pdf). Acesso em 20 abr2025.

PPA, Parceiros pela Amazônia, 2022. **Teoria da Mudança: Plataforma Parceiros pela Amazônia (PPA)**. 2022. Disponível em: [https://ppa.org.br/wp-content/uploads/2024/08/VersaoAtualizadaTdM\\_PPA\\_2022.pdf](https://ppa.org.br/wp-content/uploads/2024/08/VersaoAtualizadaTdM_PPA_2022.pdf) . Acesso em 04 mai. 2024.

QUINTAS, J. S. **Introdução à gestão ambiental pública**. 2ª ed. revista. – Brasília : Ibama, 2006. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/268553598/QUINTAS-Jose-Silva-Introducao-a-Gestao-Ambiental-Publica>. Acesso em 13 maio 2025.

SARLET, I. W.; MACHADO, P. A. L.; FENSTERSEIFER, T. **Constituição e legislação ambiental**. São Paulo, Saraiva, 2015. Disponível em: [https://pergamum-biblioteca.pucpr.br/pesquisa\\_geral?q=Sarlet,%20Ingo%20Wolfgang&for=AUTOR](https://pergamum-biblioteca.pucpr.br/pesquisa_geral?q=Sarlet,%20Ingo%20Wolfgang&for=AUTOR). Acesso em 15 maio 2025.

TYLER, M. G. **Ciência Ambiental**. 16ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2021. Disponível em: [https://pubhtml5.com/pscm/epyp/Ci%C3%Aancia\\_Ambiental/](https://pubhtml5.com/pscm/epyp/Ci%C3%Aancia_Ambiental/). Acesso em 25 maio 2025.



## 6 DISCUSSÃO

A análise empreendida nesta pesquisa permite compreender a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) como um espaço de cooperação intergovernamental que, embora tenha avançado em termos de institucionalização, ainda apresenta limitações significativas em sua efetividade.

Desde a assinatura do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) em 1978, o principal desafio tem sido transformar o fórum de diálogo em um instrumento capaz de gerar ações concretas e mensuráveis, em benefício dos povos amazônicos e da preservação ambiental. Conforme destaca Macedo (2020), o tratado nasceu com o objetivo de promover o desenvolvimento equitativo dos Estados amazônicos, utilizando os recursos naturais de forma cooperativa e, sobretudo, garantindo a soberania dos países signatários sobre os ecossistemas regionais.

No entanto, a prática revela uma distância entre a intenção original e a realidade contemporânea. Dados recentes sobre o desmatamento indicam que, apesar da existência de mecanismos multilaterais, a degradação segue em ritmo acelerado.

Alves (2024) evidencia que, desde o início do monitoramento oficial pelo INPE, a Amazônia já perdeu centenas de milhares de quilômetros quadrados de floresta, revelando a dificuldade em alinhar compromissos internacionais às políticas nacionais e locais. Essa situação reafirma a tese de que a OTCA enfrenta limitações estruturais, sobretudo financeiras e políticas, para consolidar uma governança ambiental robusta.

Um ponto central identificado neste estudo é a tensão permanente entre a cooperação regional e a defesa da soberania nacional. O bioma amazônico, por sua transnacionalidade, exige estratégias compartilhadas de preservação.

Entretanto, como argumentam Pozzetti e Nascimento (2019), o rio Amazonas e seus afluentes atravessam fronteiras e conectam diversos Estados soberanos, o que exige pactos de cooperação, mas também gera conflitos sobre a gestão dos recursos hídricos. Essa dualidade, presente em todo o histórico da OTCA, revela que os países amazônicos buscam equilibrar a abertura para a cooperação internacional com a preservação de seus interesses internos, sobretudo econômicos.

Nesse sentido, a análise documental demonstra que projetos desenvolvidos pela OTCA em áreas como recursos hídricos, monitoramento ambiental e povos indígenas são relevantes, mas ainda insuficientes diante da magnitude dos desafios. Como ressaltam Alencar *et al* (2022), o desmatamento entre 2019 e 2021 ultrapassou 10 mil km<sup>2</sup> ao ano, valor 56,6% superior à média do triênio anterior.



Mesmo com a redução observada em 2023, as queimadas continuam em crescimento, representando ameaça significativa à biodiversidade. Esses dados revelam que a capacidade institucional da OTCA precisa ser reforçada, seja pela ampliação do financiamento, seja pelo fortalecimento de mecanismos de monitoramento e execução.

Outro aspecto relevante diz respeito à relação entre preservação ambiental e desenvolvimento econômico. Abramovay (2022) aponta que a infraestrutura amazônica, ao longo da história, tem sido vetor de destruição florestal e de agressão às comunidades locais, mostrando que o modelo de crescimento adotado pouco dialoga com a sustentabilidade.

Da mesma forma, Barros (2020) observa que grandes projetos nacionais de ocupação e integração da região foram percebidos como pouco benéficos para a população local, ameaçando direitos territoriais e modos de vida tradicionais. Essa crítica converge com o argumento de Brito e Pozzetti (2017), para quem o princípio constitucional do desenvolvimento sustentável deveria limitar os excessos do crescimento econômico desordenado, o que muitas vezes não ocorre na prática.

Nesse contexto, é fundamental destacar o papel das comunidades amazônicas na construção de alternativas sustentáveis. Baniwa (2022) demonstra que os povos indígenas, ao transmitirem saberes tradicionais entre gerações, mantêm um equilíbrio ecológico essencial para a floresta.

Essa perspectiva cultural e espiritual, ainda que frequentemente marginalizada nas agendas institucionais, constitui elemento estratégico para pensar a governança amazônica. Incorporar os saberes dos povos originários e ribeirinhos às políticas regionais representa não apenas uma medida de justiça social, mas também uma condição prática para a preservação ambiental.

Outro dilema identificado refere-se ao impacto das pressões externas sobre a governança amazônica. A crescente mobilização internacional em torno das mudanças climáticas tem intensificado a cobrança sobre os países amazônicos para ampliar o combate ao desmatamento.

Embora esse movimento contribua para dar visibilidade à Amazônia, também gera tensões quanto à soberania, sobretudo quando potências externas condicionam investimentos a metas ambientais. Lemos e Silva (2011) recordam que o Brasil concentra mais de 60% do bioma amazônico, o que reforça sua responsabilidade diferenciada na região, mas também o torna alvo central de pressões diplomáticas e comerciais.

Assim, a discussão revela que a OTCA se encontra em um momento decisivo. A Cúpula de Belém (2023) abriu uma janela de oportunidade para revitalizar a cooperação



regional, mas sua efetividade dependerá da capacidade de converter compromissos em ações práticas, mensuráveis e integradas. A inclusão institucional da Guiana Francesa, como apontado na pesquisa, poderia representar um passo estratégico na consolidação de uma governança mais ampla e legítima, ampliando a representatividade da organização.

Portanto, a partir dos dados analisados e dos referenciais teóricos mobilizados, conclui-se que a OTCA representa um fórum indispensável para a cooperação amazônica, mas ainda carece de meios para transformar o potencial normativo em práticas concretas de preservação.

O fortalecimento da governança passa por três eixos, maior engajamento político dos países signatários; ampliação do financiamento e da capacidade institucional da Secretaria Permanente; e integração dos povos amazônicos como atores legítimos e centrais no processo decisório. Apenas por meio desse tripé será possível enfrentar os desafios ambientais, sociais e econômicos da região, consolidando um modelo de cooperação internacional que respeite a soberania, mas que também esteja à altura da importância global da Amazônia.



## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão que impulsionou esta pesquisa foi identificar de que forma o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) pode se tornar mais efetivo na governança ambiental, fortalecendo assim a soberania dos países amazônicos sobre a região e garantindo a segurança de seus recursos.

A partir dos objetivos traçados, a pesquisa cumpriu seu propósito ao analisar os elementos de efetividade do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA). A avaliação se deu à medida que se examinou a implementação de suas diretrizes e a governança do espaço amazônico. Verificou-se que uma governança regional eficaz exige a criação de mecanismos que traduzam as decisões políticas em ações concretas e mensuráveis na Pan-Amazônia.

Nesse contexto, a governança ambiental transcende, e muito, a ideia tradicional de um governo que cria leis para proteger a natureza. Ela representa uma mudança de paradigma fundamental, retirando do controle centralizado do Estado para um processo dinâmico e policêntrico de tomada de decisão. Trata-se menos de quem tem o poder e mais de como o poder é compartilhado e as decisões são construídas entre os diversos atores que influenciam o destino do meio ambiente. Em sua essência, é a arquitetura política, social e econômica que uma sociedade desenha para gerir seus recursos naturais e arbitrar os conflitos inerentes ao seu uso.

No bojo dessa construção em termos de perspectivas para o TCA pretendeu-se analisar, em especial, os resultados das ações promovidas pela Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) sobre as experiências de cooperação dos países que compõem a Pan – Amazônia, por ser a única organização intergovernamental do mundo dedicada exclusivamente à Amazônia. Ela funciona como um bloco político e diplomático formado pelos oito países que compartilham a Bacia Amazônica: Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. Nessa configuração regional, o Brasil sendo o maior dos Estados-Membros, não só em extensão, mais como influenciador político e econômico, estabelece novas formas de tendências de governança, fortalecendo a soberania territorial e a autoafirmação nacional.

Com efeito, o Fundo Amazônia por se tratar de mecanismo financeiro criado e gerido pelo Brasil, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para financiar por meio de recursos não reembolsáveis, ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, além de promover a conservação e o uso sustentável da floresta na Amazônia Legal brasileira, financiando projetos de governos estaduais, Ongs e institutos de pesquisa, é o "dinheiro na ponta", o principal instrumento financeiro do Brasil para



transformar políticas de conservação em ações práticas no território, que são usados por projetos pela própria OTCA, ambas não são concorrentes, mas, sim, engrenagens diferentes de um mesmo sistema complexo.

Para que a OTCA, por meio de sua estrutura executiva, se torne mais efetiva, é necessário que ela evolua de um fórum de diálogo para uma plataforma de ação coordenada e vinculante. A revitalização política da organização, impulsionada pela Cúpula de Belém em 2023, abriu uma janela de oportunidade única para essa transformação. O desafio central é, portanto, identificar os problemas históricos na implementação do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e traçar estratégias para fortalecer a cooperação, garantindo a proteção efetiva do espaço amazônico.

Essa tarefa insere-se na complexa conjuntura política da América Latina, que, marcada pela democracia (ainda que com exceções), pela integração econômica, pelo nacionalismo e pela mobilização de identidades étnicas, cria um ambiente dinâmico para essa evolução. Afinal, a integração e a cooperação na Amazônia implicam uma real convergência política e econômica. A urgência com que a gestão das áreas protegidas amazônicas deve ser tratada não permite uma abordagem unilateral, já que o tema, por sua natureza, ultrapassa as fronteiras latino-americanas. Alguns desses países, inclusive os pertencentes à OTCA, vêm enfrentando problemas internos que podem dificultar a construção de uma integração mais consistente, como a harmonização de políticas em um sistema unificado de proteção para suas áreas protegidas.

O Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), embora tenha como objetivo promover a integração entre os países da região, apresenta uma contradição fundamental: a exclusão da Guiana Francesa. Apesar de estar geograficamente na América do Sul, por ser um território ultramarino da França e, portanto, parte da União Europeia, ela não é signatária do pacto. Essa exclusão levanta questionamentos sobre a abrangência e a real intenção de unidade regional do tratado, considerando a inegável relevância da Guiana Francesa para a cooperação ambiental e econômica na Amazônia.

Embora não seja o foco deste trabalho, a possível adesão da Guiana Francesa (e, por extensão, da França) ao Pacto Amazônico como Membro Pleno é um tema relevante e de longa data. Atualmente, a França já participa como Membro Observador nos fóruns da OTCA, o que sinaliza seu interesse em ampliar sua participação na gestão da biodiversidade Pan-Amazônica, observa-se que as boas relações políticas, somado aos evidentes interesses recíprocos e as possibilidades de cooperação científica e tecnológica, provenientes de uma



adesão, fazem com que sejam reunidas as condições para uma aproximação institucional entre a França e a OTCA.

A questão central é se a entrada da França como Membro Pleno serviria como uma estratégia realista para que os demais Estados Amazônicos implementem os objetivos originais do Pacto. Seria preciso avaliar se as condições atuais são favoráveis para essa adesão, considerando a grande disparidade socioeconômica entre a França e os demais membros. Em outras palavras: como manter o objetivo de desenvolvimento harmônico e equilibrado do Pacto com a presença de um dos países mais ricos do mundo como membro?

Pensar em novos caminhos jurídico-políticos para os desafios de proteção amazônica é necessário para alcançar um tratamento verdadeiramente integrado e coordenado da Bacia. A atuação dos países amazônicos deve ser harmônica, somando-se em uma proposta de gestão integrada regionalizada como propõe a vanguarda do novo constitucionalismo latino-americano. Somente com uma governança que abrace toda a sua extensão geográfica e complexidade política será possível garantir a segurança e a sustentabilidade da Amazônia para as futuras gerações.

Este referencial teórico, próximo à realidade dos povos da América Latina, valoriza o conhecimento que emana do próprio território. Assim, reconhece-se que na floresta e nas águas amazônicas há ciência. A própria Amazônia oferece ao ser humano propostas de proteção, e cabe à sociedade amazônica lançar-se sobre esses saberes, que dialogam diretamente com os novos paradigmas jurídicos da região.

Nesse contexto, espera-se que o governo brasileiro, representando o maior dos Estados Amazônicos e o principal financiador da OTCA, não abandone seu histórico protagonismo no concerto das nações sul-americanas em temas como a integração regional e a sustentabilidade ambiental. É fundamental a percepção de que a degradação florestal em um Estado Amazônico compromete o equilíbrio de um sistema que envolve, no mínimo, oito países.

São essas e outras inquietações que permanecem presentes e que deságuam em um leque de possibilidades para novos estudos e ações práticas. Tais iniciativas devem ser colocadas em marcha não apenas para garantir a sustentabilidade amazônica, mas também para alcançar uma cooperação mais efetiva entre os Estados-Membros da OTCA. O objetivo final deve ser a busca pelo desenvolvimento de suas populações, com a utilização — sempre sustentável — dos recursos naturais, a partir de uma análise aprofundada da legitimidade e efetividade da proteção do espaço amazônico. Logo, em que pese, por meio de sua estrutura



executiva, a OTCA, se torne mais efetivo, é necessário evoluir de um fórum de diálogo para uma plataforma de ação coordenada e vinculante.

Por se tratar de um mestrado profissional, apresenta-se o Produto Técnico correspondente, que consta no apêndice desta pesquisa. Inserido no Eixo 2 (Formação), constante no Grupo de Trabalho – Produção Técnica, instituído através da Portaria CAPES 171/2018, o produto consiste na criação de uma atividade de capacitação, concebida para instrumentalizar a implementação de uma nova disciplina na grade curricular do Curso de Formação de Oficiais e do Curso de Formação de Praças, com carga horária de 30 horas.

Esta disciplina irá definir, de forma estratégica, a modernização e a ampliação da capacidade de atuação dos policiais militares em ocorrências de crimes ambientais de natureza transfronteiriça. O objetivo é capacitá-los para uma visão estratégica de governança ambiental, a fim de que compreendam a complexidade da Amazônia e atuem como agentes fomentando a criação de soluções que fortaleçam a soberania regional e a segurança dos recursos naturais por meio da cooperação interagências das forças de segurança dos países da amazônicos.



## 8 REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo: **Infraestrutura para o desenvolvimento sustentável da Amazônia**. eBook Kindle. Editora Elefante, 2022. 1ª Ed.

ADLER, Emanuel. **O construtivismo no estudo das relações internacionais**. Lua Nova: revista de cultura e política, p. 201-246, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/wtb8YfCjS5T3NsL4ZXtHnRR/>. Acesso em 17 maio 2025.

ALBUQUERQUE, Francisco Nataniel Batista, SILVA, João Bandeira, MELO, Edilmara Vieira, SILVA, Gécica Maria. **Os conceitos de Bioma e domínio morfoclimático nas videoaulas de geografia: abordagens e desafios**. Revista Tamoios 18. 2022. Disponível: <https://doi.org/10.12957/tamoios.2022.61114>. Acesso em 31 mar 2024.

ALENCAR, Ane. SILVESTRINI, Rafaella. GOMES, Jarlene. SAVIAN, Gabriela. **Amazônia em chamas: o novo e alarmante patamar do desmatamento na Amazônia**. Brasília: Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, 2022. Disponível em: <https://ipam.org.br/bibliotecas/amazonia-em-chamas-9-o-novo-e-alarmante-patamar--do-desmatamento-na-amazonia/> Acesso em 12 mar 2025.

ALENCAR, Ane. MARTENEXEN, Luiz Felipe. GOMES, Jarlene. MORTON, Douglas. BRANDÃO, Paulo. 2024. **Amazônia em chamas: Entendendo a relação entre o fogo e desmatamento em 2023**. Nota Técnica No. 12. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), Brasília, DF. 20 Disponível em: [phttps://ipam.org.br/bibliotecas/entendendo-a-relacao-entre-o-fogo-e-desmatamento-em-2023](https://ipam.org.br/bibliotecas/entendendo-a-relacao-entre-o-fogo-e-desmatamento-em-2023). Acesso em 20 maio 2025.

ALVES, Stevam Gabriel: **Conflitos socioambientais de populações tradicionais no complexo portuário industrial de Suape–Pernambuco/ Stevam Gabriel Alves. – 2020**. Disponível em: Site: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39319>. Acesso em: 05 jan. 2024.

ALVES, Isabella Silvano Vieira. **A Amazônia e as políticas ambientais do Brasil: avanços e dificuldades na resolução da questão ambiental (1992-2021)**. 2024. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFF-2\\_339020404256767d1b81152635013256](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFF-2_339020404256767d1b81152635013256) Acesso em 7 jun 2025.

ARAGÓN, Luis Eduardo. **A dimensão internacional da Amazônia: um aporte para sua interpretação/The international dimension of the Amazon: a contribution for its interpretation**. Revista Nera, n. 42, p. 14-33, 2018. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/5676>. Acesso em 17 nov 2024.

ARAUJO, João Marcos Batista Gomes de; MAIA, Adryele Gomes; MOURA, Francely dos Santos; DUARTE, Micael Pyerre Martins; DANTAS, Maiara Bezerra; OLIVEIRA, Deyse Janiele Bernardo; Nóbrega, José Cândido da Silva; OLIVEIRA, José Djalisson Santos. **O direito à saúde e o papel do Sistema Único de Saúde em tempos de pandemia no Brasil**. Research, Society and Development 10, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i11.18005> Acesso em 08 mar 2024.

ARAUJO, Julia Nardi; ABBADE, Katherine Macarroni. **A Efetividade do Acordo de Paris Frente ao Acordo de Livre-Comércio do Mercosul e União Europeia**. Revista do



Programa de Direito da União Europeia, v. 1, p. 25-38, 2021. <https://periodicos.fgv.br/rpdue/article/view/83422/79191>. Acesso em 21 abr 2024.

ARIMA JÚNIOR, Mauro Kiithi. **Observações sobre as prioridades da Cooperação Amazônica: um esboço de políticas orientadas à missão no desenvolvimento da bioeconomia regional.** 2021. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/13335>, Acesso em 15 maio 2025.

AZEVEDO, Luiz Carlos. **Análise: França na OTCA consolidará internacionalização da Amazônia.** Correio Braziliense. 30 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/politica/2023/08/5121087-analise-franca-na-otca-consolidara-internacionalizacao-da-amazonia.html>. Acesso em 26 nov 2024.

BANIWA, Gersem. **As contribuições dos povos indígenas para o desenvolvimento da ciência no Brasil: os povos originários colaboram de diversas formas com a sociedade brasileira desde a chegada dos portugueses até os dias de hoje.** Cienc. Cult. [online]. 2022, vol.74, n.3, pp.1-6. Disponível em: <https://revistacienciaecultura.org.br/?p=3105>. Acesso em 13 jun 2023.

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES(a). **Blog do Desenvolvimento. Sustentabilidade e Fundo da Amazônia.** 1º agosto de 2023. Disponível em: <https://blogdodesenvolvimento.bndes.gov.br/blogdodesenvolvimento/detalhe/O-que-e-o-Fundo-Amazonia-Como-ele-funciona/>. Acesso em 17 maio 2025.

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES(b). **Socioambiental. Com R\$39 milhões, Fundo Amazônia apoia pequenos produtores rurais e extrativistas de óleos vegetais, açaí e pescado.** 7 abril de 2025. Disponível em: <https://blogdodesenvolvimento.bndes.gov.br/blogdodesenvolvimento/detalhe/O-que-e-o-Fundo-Amazonia-Como-ele-funciona/>. Acesso em 17 maio 2025.

BARBALHO, Helder. Z. Os desafios da sustentabilidade na UE e na América Latina passam pela Amazônia. **Revista Uno.** Julho, 23. Disponível em: <https://www.revista-uno.com.br/uno-40-uniao-europeia-america-latina-novos-tempos-novas-aliancas/os-desafios-da-sustentabilidade-na-ue-e-na-america-latina-passam-pela-amazonia>. Acesso em 23 nov 2024.

BARROS, Ana Cristina: **Retratos Temáticos – Infraestrutura.** Uma Concertação pela Amazônia. 2020. Disponível em: <https://concertacaoamazonia.com.br/estudos/retrato-tematico-sobre-infraestrutura/> Acesso em: 28 dez. 2023.

BARRETO, Chiara Laboissière Paes. **As origens históricas do conceito de desenvolvimento sustentável segundo as conferências da ONU para o meio ambiente.** Goiânia, 2017. 78 f.; 30 cm. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/bitstream/tede/3667/2/CHIARA%20LABOISSI%c3%88RE%20PAES%20BARRETO.pdf>. Acesso em 06 dez 2024.

BARBOSA, Virginia Maria Lima. PAN-AMAZÔNIA: A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS SEGUNDO A AGENDA 21 E A BUSCA PELA INTEGRAÇÃO. **Humanidades & Inovação**, v. 10, n. 5, p. 137-148, 2023. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/6017>. Acesso em 15 fev 2025.



BRASIL. Estatuto do Índio. **Lei nº 6.001, de 19 de Dezembro de 1973**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm) Acesso em 04 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 85.050**, de 18 de agosto de 1980. Promulga o Tratado de Cooperação Amazônica. Brasília, 1980. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/decretos/1980/D85050.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1980/D85050.html). Acesso em 15 dez 2023.

BRASIL.. **Decreto Nº4.387, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Protocolo de Emenda ao Tratado de Cooperação Amazônica. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. **Decreto Nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996**. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm). Acesso em 04 jan 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.021, de 07 de julho de 2020**. Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000**. Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 18 mar 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei No 12.373, de 3 de fevereiro de 2025. Regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas**. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei No 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes ds comunidades dos quilombolas**. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. **Decreto-Lei No 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

BRITO, L. Ana Carolina; POZZETTI, V. César: **Biodiversidade, conhecimentos tradicionais associados e repartição de benefícios**. Derecho y Cambio Social – 2017. Disponível: <https://www.derechocambiosocial.com/revista048/BIODIVERSIDADE.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2023.



CARVALHO, Leonardo Luiz Alves de; BARCELLOS Filho, Carlos Alberto Neiva. A soberania brasileira frente às ameaças ambientais na Amazônia. **Observatório Militar da Praia Vermelha**. ECEME: Rio de Janeiro. 2024. Disponível em: <https://ompv.eceme.eb.mil.br/geopolitica-e-defesa/amazonia-dimensao-geopolitica-e-meio-ambiente/690-soberania-brasileira-frente-ameacas-ambientais-amazonia>. Acesso em 15 maio 2025.

COUTINHO, Leopoldo Magno: **O conceito de bioma**. Acta Botanica Brasilica. 2006. Disponível: <https://www.scielo.br/j/abb/a/RhxPXykYPBPbCQCxz8hGtSn/?lang=pt> Acesso em 23 dez. 2023.

CORTE IDH. **Opinião Consultiva Oc-23/17, de 15 de novembro de 2017**. Solicitada através da República da Colômbia. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/corte-idh/OpinioaoConsultiva23versofinal.pdf. Acesso 15 de fev 2024.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Estatuto da Corte Interamericana de Justiça - CIJ**. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/statute>. Acesso em 13 de maio de 2024

COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI, Aurea Maria Zollner. O conceito de cidadania. In: **Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica** [online]. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2018, pp. 43-73. [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6513308/mod\\_resource/content/1/Costa%20e%20Ianni\\_2018\\_O%20conceito%20de%20cidadania.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6513308/mod_resource/content/1/Costa%20e%20Ianni_2018_O%20conceito%20de%20cidadania.pdf) . Acesso em 10 nov. 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça e proteção socioambiental na Amazônia brasileira**; União Europeia. – Brasília: CNJ, 2021 Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/Relatorio\_JUSTICA\_E\_PROTECAO\_SOCIOAMBIENTAL\_NA\_AMAZONIA\_BRASILEIRA\_2021-05-17\_V3.pdf. Aesso em 27 maio 2024.

DALPRÁ, Emmeli; DA SILVA, Rafael Rodigheri Alves. Principais teorias das relações internacionais. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 05, p. 17955-17967, 2023. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/60085>. Acesso em 27 set 2024.

DE MELO LIRA, Talita; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues. Impactos socioculturais no modus vivendi ribeirinho após a implementação da floresta estadual de Maués/AM. **Somanlu: Revista de Estudos Amazônicos**, v. 12, n. 2, p. 199-219, 2012. Disponível em <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/somanlu/article/view/448>. Acesso em 18 set 2024.

DOS SANTOS, Anderlany Aragão; MENEZES, Marela; LEITE, Acácio Zuniga; SAUER, Sérgio. **Ameaças, fragilização e desmonte de políticas e instituições indigenistas, quilombolas e ambientais no Brasil**. Estudos Sociedade e Agricultura, v. 29, n. 3, p. 669-698, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5999/599968687007/599968687007.pdf>. Acesso em 27 nov 2024.



DUPUY, Pierre-Marie. **Amazônia: O direito internacional em vigor fornece respostas substanciais**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 77, pp. 361-366, jul./dez. 2020. Disponível em <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/2093>. Acesso em 17 abr 2024.

ESCAMILLA, Ana Célia da Silva; SILVA, Fredson Bernardo da; POZZETTI, Valmir César. **Os Direitos Humanos do policial militar em contexto de pandemia do Coronavírus**. Percurso, [S.l.], v. 6, n. 37, p. 510 - 525, jun. 2021. ISSN 2316-7521. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/5344> Acesso em: 08 mar. 2024.

FEITOZA, Rodolfo Olvieveira de. **Teorias das relações internacionais e a inteligência de estado: realismo e liberalismo**. Caderno da Escola Superior de Gestão Pública, Política, Jurídica e Segurança, v. 5, n. 2, p. 50-67, 2022. Disponível em: <https://www.cadernosuninter.com/index.php/ESGPPJS/article/view/1747>. Acesso em 29 set 2024.

FERREIRA JÚNIOR, Ednaldo Inocêncio. **A dimensão socioambiental dos direitos humanos na Amazônia: Perspectivas e desafios para a proteção dos povos tradicionais**. Revista Contemporânea, [S. l.], v. 3, n. 07, p. 8669–8697, 2023. DOI: 10.56083/RCV3N7-069. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/1207>. Acesso em: 19 abr. 2025.

FERREIRA, Daniela Caruza Gonçalves. **Organizações internacionais como aparato de produção simbólica do Estado: o caso da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)**. Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia.2019. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/antropolitica2019.0i46.a41912> Acesso em 15 jan 2025.

FERREIRA, Edinaldo Inocêncio Junior. SANTOS, Ronaldo Pereira. AGUIAR, Denison Melo. **Cadastro Ambiental Rural: A legitimação da grilagem em terras públicas e as estratégias de combate**. Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, v. 16, n. 46, p. 241–263, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.10011885. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/2344>. Acesso em 8 jun 2025.

FILIPPI, Eduardo Ernesto; MACEDO, Marcus Vinicius. A Conversão do TCA em OTCA e as dificuldades remanescentes. **Revista tempo do mundo**. RTM, n. 27, dez. 2021. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/241559> Acesso em 9 ago 2023.

FRAXE, Therezinha de Jesus Pinto; WITKOSKI, Antônio Carlos and MIGUEZ, Samia Feitosa. **O ser da Amazônia: identidade e invisibilidade**. Cienc. Cult. [online]. 2009, vol.61, n.3, pp.30-32. ISSN 0009-6725. Disponível:[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252009000300012](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252009000300012). Acesso em 28 dez 2023.

FUNDO AMAZÔNIA. **Projeto Monitoramento da Cobertura Florestal na Amazônia Regional. Organização do Tratado de Cooperação Amazônica – OTCA**, 2024. Disponível



em: <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/projeto/Monitoramento-da-Cobertura-Florestal-na-Amazonia-Regional/>. Acesso em 19 de março 2025.

FUNDO AMAZÔNIA: relatório de atividades – 2023. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2009-. Anual. Fundo Amazônia. Disponível em: <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/home/>. Acesso em 15 dez 2024.

GABRICH, Lara Maia Silva; PERES, Anna Paula Lemos Santos. **Reflexões Sobre a Proteção Pan-Amazônica Multinível Pós Tratado de Cooperação Amazônica**. In: V Congresso Internacional de Direito Ambiental. 2018. Disponível em: <https://lnk.ink/d/NNtaJ?secret=s-3f5-e5b-646>. Acesso em 26 set 2024.

GANGER, Stéphane. **Guiana francesa, um território europeu e caribenho em via de “sul-americanização”**. 2008, mis en ligne le 10 novembre 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/confins/5003>. Acesso em 17 fev 2024.

GARCIA, Tatiana de Souza Leite; GODOY, Luciene Patricia Canoa de; MARIANO, Karina Lilia Pasquariello. **Agenda Ambiental no Regionalismo Sul-Americano: os casos do MERCOSUL e da OTCA**. Rev. Carta Inter., Belo Horizonte, v. 19, n. 2, e1429, 2024. Disponível em: <https://www.cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/1429>. Acesso em jan 2025.

GONZAGA, Claudio Ângelo Correa; FERNANDES, Tereza de Assis; BOLDRIN, Jeferson Lamartine; CORREA, Marcelo dos Santos Alves; ROQUETTE, José Guilherme; SILVA, Normandes Matos; BARBOSA, Domingos Sávio; PESSI, Dhonatan Diego; PARANHOS FILHO, Antonio Conceição; MIOTO, Camila Leonardo, ANGEOLETTO, Fabio Henrique Soares. **Sensoriamento remoto e o monitoramento da degradação florestal por entidades governamentais do Brasil**. 2022. Research, Society and Development 11, e28811528323. Disponível em <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/28323>. Acesso em 8 abril 2025.

GUETTA, Mauricio; OVIEDO, Antonio Francisco Perrone; BENSUSAN, Nurit. A desconstrução das políticas de proteção das Unidades de Conservação. **Como proteger quando a regra é destruir. Brasília, DF: Mil Folhas, 2022**. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/t3d00054.pdf> Acesso em 18 mar 2025.

GUIMARÃES, Marcos de Souza Fonseca **A trajetória do Fundo Amazônia: configuração, estabilidade, paralisação e retomada analisada por meio do modelo de equilíbrio pontuado**. Brasília: Enap, 2023. 96 f.: Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7840/1/Disserta%20a7%20c3%a3o%20Mestrado%20Marcos%20Guimaraes.pdf>. Acesso em 06 dez 2024.

HIRST, Monica. MACIEL, Tadeu. **A POLÍTICA EXTERNA DO BRASIL NOS TEMPOS DO GOVERNO BOLSONARO**. SciELO, 2022. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/4771>. Acesso em 24 maio 2025.

IMPA - Instituto de Pesquisa Ambiental do Amazonas – **O que é grilagem de terras e como combater esse crime na Amazônia**. Amazoniar, Notícias. 7 de setembro de 2024. Disponível em: <https://ipam.org.br/grilagem/>. Acesso em 14 mar de 2025.



INFOAMAZÔNIA. Sistemas de Monitoramento. **Prodes e Deter: conheça os sistemas estratégicos no combate ao desmatamento da Amazônia**, 17 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2022/02/15/prodes-deter-sistemas-estrategicos-combate-desmatamento-amazonia/>. Acesso em 13 dez. 2024.

INPE- Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. TerraBrasilis. (2024). **Nota Técnica - Estimativa de desmatamento na Amazônia Legal para 2024 é de 6.288 km**. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/geonetwork/srv/api/records/54c9ad38-cd5f-4629-bb42-aa75c205c010/attachments/2024\_1031\_NotaTecnica\_estimado\_PRODES\_2024\_SEI.pdf. Acesso em 20 mar 2025.

ISA, Instituto Socioambiental. 2024. **Povos Indígenas no Brasil**. 25 de junho de 2024. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/L%C3%ADnguas>. Acesso em 25 maio 2025.

JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paulo Antonio de Almeida. **Governança ambiental e economia verde**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 17, n. 6, p. 1469-1478, 2012 Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.scielo.org/pdf/csc/2012.v17n6/1469-1478/pt. Acesso em 28 out 2024.

LEMOS, André Luiz F.; SILVA, José de Arimatéia. **Desmatamento na Amazônia Legal: Evolução, Causas, Monitoramento e Possibilidades de Mitigação Através do Fundo Amazônia. Floresta e Ambiente** 18, 98–108. 2011 Disponível: <https://doi.org/10.4322/floram.2011.027> Acesso em 05 mar 2024

LEMOS, Natasha Sousa Araujo; LIMA, Renato Abreu. Hidrelétricas na Amazônia brasileira: Um estudo sobre desenvolvimentismo e impactos socioambientais. **GeoGraphos: Revista digital sobre Geopolítica, Geografia y Ciencias Sociales**, v. 13, n. 142, p. 1-28, 2022. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8304538>. Acesso em 15 mar 2025

LIMA, D. Pozzobon, J: **Amazônia socioambiental: sustentabilidade ecológica e diversidade social**. *Estudos Avançados* 19, 45–76. 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-40142005000200004> Acesso em: 05 jan. 2024

LIMA, Alysson de Almeida; BARBOSA FILHO, Nilzomar; TAYAH, João Victor Lima. **Dignidade humana na Amazônia: o direito à segurança dos povos da floresta e o papel do tratado de cooperação amazônica**, *Revista de Direitos Humanos e Efetividade*. *Revista de Direitos Humanos e Efetividade*. Encontro Virtual, v. 10, n. 1, p. 01 – 22, Jan/Jul. 2024. Disponível em <https://indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/10377>. Acesso em out 2024.

LIMA, Leonardo Freitas de Souza. **O conceito geopolítico de Pan-Amazônia**. *Revista de Geopolítica*, v. 14, nº 2, p. 1-18, abr./jun. 2023. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/209956/001114791.pdf>. Acesso em 06 dez 2024.



LITTLE, P. E. **Gestão Territorial em Terras indígenas: definição de conceitos e proposta de diretrizes**. Relatório para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Acre. Rio Branco, 2006 (Mimeo). Disponível em [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.iapad.org/wp-content/uploads/2015/07/gestao\\_territorial\\_em\\_terras\\_indigenas\\_1333841653\\_1334544840.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.iapad.org/wp-content/uploads/2015/07/gestao_territorial_em_terras_indigenas_1333841653_1334544840.pdf). Acesso em 18 mar 2025

LISBOA, Gabriel Esperança; SEMEN, Ana Beatriz Maia; FERREIRA, Adriano Fernandes. **Perspectivas do direito internacional do meio ambiente na proteção das florestas tropicais e o impacto na Amazônia brasileira e na Mata Atlântica**. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, n. 27, p. 170-186, 2020. Disponível em <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/283>. Acesso em 14 jun 2024

LIRA, Talita de Melo; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro: **Comunidades Ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política**. Interações (Campo Grande) 17. 2016. Disponível: <https://www.scielo.br/j/inter/a/MXbhGK5VDQbX4bMQzRYDRLN/> Acesso em 10 jan. 2024

LOPES, Monyck Jeane dos Santos; SANTIAGO, Beatriz Silva; SILVA, Ila Nayara Bezerra; GURGEL, Ely Simone Cajueiro: **Impacto do desmatamento e queimas na biodiversidade invisível da Amazônia**. Revista em Agronegócio e Meio Ambiente 16, 1–14. 2023. Disponível: <https://doi.org/10.17765/2176-9168.2023v16n1e9608> Acesso em: 29 dez. 2023

LUCIANO, Rosenilda Rodrigues de Freitas; SIMAS, Helen Cristina Picanço; GARCIA, Fabiane Maia: **Políticas públicas para indígenas: da educação básica ao ensino superior**. Interfaces da Educação 11, 571–605. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.26514/inter.v11i32.4009> Acesso em 10 jan. 2024

LUCIANO, Bruno Theodoro. **Os desafios do comércio global e suas repercussões no acordo Mercosul-União Europeia**. THEMOTEO, RJ, O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva, Konrad Adenauer Stiftung, Rio de Janeiro, v. 192, p. 79-90, 2020. Disponível em [https://www.researchgate.net/profile/Bruno-Theodoro-Luciano/publication/343181267\\_Os\\_desafios\\_do\\_comercio\\_global\\_e\\_suas\\_repercussoes\\_no\\_acordo\\_Mercosul-Uniao\\_Europeia/links/5f1ab00c92851cd5fa421f75/Os-desafios-do-comercio-global-e-suas-repercussoes-no-acordo-Mercosul-Uniao-Europeia.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Bruno-Theodoro-Luciano/publication/343181267_Os_desafios_do_comercio_global_e_suas_repercussoes_no_acordo_Mercosul-Uniao_Europeia/links/5f1ab00c92851cd5fa421f75/Os-desafios-do-comercio-global-e-suas-repercussoes-no-acordo-Mercosul-Uniao-Europeia.pdf). Acesso em 17 ago 2024.

MACEDO, Marcus Vinicius Aguiar. **A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) e os seus 40 anos de existência: retrospectiva e perspectivas como ferramenta de integração regional para a sustentabilidade amazônica**. 2020. Disponível em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/209956/001114791.pdf?sequence=1&isAllowed=y> . Acesso em 12 mar 2025

MACEDO, Daniel Almeida. **Fronteira Brasil–Bolívia em Mato Grosso: segurança pública, desenvolvimento social e a construção da identidade nacional**. Revista Brasileira de Estudos de Defesa, v. 4, n. 2, 2017. <file:///C:/Users/CPE/Downloads/74161-Texto%20do%20Artigo-1297-311218-10-20180715.pdf>. Acesso em 13 jul 2024.



MACHADO, S. Ana Lucia; PACHECO, Josuete Bezerra: **Serviços Ecológicos e o Ciclo Hidrológico da Bacia Hidrográfica Amazônica – The Biotic Pump**. REVISTA GEONORTE, v. 1, n. 1, p. 71–89, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/revista-geonorte/article/view/1117> Acesso em 28 dez 2023.

MALCHER, Maria Albenize Farias. **Identidade quilombola e território. Comunicações do III Fórum Mundial de Teologia e Libertação**. Belém, v. 21, p. 399-421, 2009. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiacultural/120.pdf>. Acesso em 28 abril 2025.

MARION SPENGLER, Fabiana. **O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) enquanto política judiciária brasileira de acesso à justiça**. Revista Eletrônica de Direito Processual, Rio de Janeiro, v. 25, n. 3, 2024. DOI: 10.12957/redp.2024.86612. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/86612>. Acesso em 24 mar 2025.

MARIOSIA, Pedro Henrique; GUIMARÃES, David F. da Silva; CRUZ, Emily G. Padron; POZZETIT Valmir César. **A Inclusão dos Povos Indígenas nas Diretrizes do Plano de Gestão RDS do Tupé, Amazonas**. Revista Terceira Margem Amazônia | v. 2 • n. 9 • Jul/Dez. 2017. Disponível: <http://www.revistaterceiramargem.com/index.php/terceiramargem/article/view/169>. Acesso em 10 jan 2024

MARTINS, Joana D.'arc Dias; DE FÁTIMA RIBEIRO, Maria. **Corte Interamericana de Direitos Humanos e Opinião Consultiva 23/2017: do Greening ao reconhecimento dos direitos autônomos da natureza**. Revista de Direito Brasileira, v. 31, n. 12, p. 151-174, 2022. Disponível em <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/download/7326/6281/25710>. Acesso em 19 maio 2024.

MAURITY, Soraya Noura. **Controle do direito flexível (soft law) interno: A normatividade, a efetividade e a abusividade de atos sem vinculatividade imediata**. 2024. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/c12aa6cf-7c15-4589-af60-b944977c6912/content>. Acesso em 06 dez 2024

MARCOVITCH, Jacques, PINSKY, Vanessa. Bioma Amazônia: atos e fatos. Estudos Avançados 34, 83–106. 2020. <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.34100.007>. Acesso em 25 mar 2025

MENEZES, W. **O direito internacional contemporâneo e a teoria da transformidade**. Doi: 10.5020/2317-2150.2007.v12n1p134. Pensar - Revista de Ciências Jurídicas 12, 134–144. 2010. Disponível em <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/1084> . Acesso em 21 mar 2025.

MOTTA, Ronaldo Seroa da; OUVÉNEY, Isaque Regis. **Infraestrutura e sustentabilidade ambiental no Brasil / Infrastructure and Environmental Sustainability in BRAZIL**. Revista de Direito da Cidade, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 760–775,



2015. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/rdc/article/view/16952> Acesso em: 26 dez. 2023.

MEGA, Orestes Jayme. **A catastrófica ecologia do Antropoceno: uma abordagem arqueológica da Sexta Extinção em Massa**. 2024. Revista Arqueologia Pública 19, e24004. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rap/article/view/8674456>. Acesso em 17 maio 2025.

MIGUEZ, Samia Feitosa; SOUZA, Rayssa da Conceição Brito; PINHEIRO, Roseni **Territórios da gestão socioambiental e saúde na Amazônia**. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 48, n. especial 1, ag 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/CssFV5QJvs5KrZsstm7sTWG/?format=pdf&lang=ptasf>. Acesso em 17 nov 2024.

MULLER, Cíntia Beatriz. **Direitos dos povos e comunidades tradicionais**. Salvador: UFBA, Faculdade de Direito; Superintendência de Educação a Distância, 2024. Disponível em: [https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/39247/1/eBook\\_Direitos\\_dos\\_Povos\\_e\\_Comunidades\\_Tradicionais\\_SEAD-UFBA\\_c.pdf](https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/39247/1/eBook_Direitos_dos_Povos_e_Comunidades_Tradicionais_SEAD-UFBA_c.pdf). Acesso em 23 nov 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Saúde de A-Z, Covid-19**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/covid-19>. Acesso em 20 nov 2024

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Convenção Quadros das Nações Unidas sobre o Clima, Acordo de Paris**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris.html>. Acesso em 20 nov 2024

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA. Rio Amazonas . Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/panorama-das-aguas/divisoes-hidrograficas/rios-do-brasil/rioamazonas#:~:text=Maior%20rio%20do%20mundo%20em,encontra%2Dse%20em%20territ%C3%B3rio%20brasileiro>. Acesso em 18 nov 2024

NASCIMENTO, Leonardo Leite. **Recursos hídricos transfronteiriços da bacia amazônica: estudo de caso sobre a atual gestão hídrica do Rio Amazonas na tríplice fronteira constituída pelas cidades-gêmeas de Tabatinga/BR e Letícia/CO e a Ilha de Santa Rosa/PE**. 2016. Disponível em [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UEA\\_34a2c779790687291d11e275235a99f9](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UEA_34a2c779790687291d11e275235a99f9). Acesso em 24 mar 2025.

NOGUEIRA, Carolina. **A Aplicação De Soft Law no Direito Internacional: a adoção de parâmetros voluntários no direito ambiental e em ESG**. Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica, v. 9, n. 09, p. 50-64, 2022. Disponível: <https://doi.org/10.23925/2526-6284/2022.v9n9.58668> Acesso em 8 jun 2025

NUNES, Paulo Henrique Faria. **Dificuldade de demarcação da Pan-Amazônia e dos territórios indígenas na região**. Textos e Debates, n. 26, 2015. Disponível em: <https://revista.ufrb.br/textosedebates/article/view/2785/1569>. Acesso em 28 ago 2024.



OEA. CIDH. **A Comissão Interamericana de Direitos Humanos publica seu relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil e destaca os impactos dos processos históricos de discriminação e desigualdade estrutural no país.** Centro de Mídias. 5 de março de 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2021/050.asp>. Acesso em 15 de out 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Publicações. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 18 de setembro de 2020.** Nações Unidas no Brasil: 2020. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 15 mar 2024

ONU. Organização das Nações Unidas. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil 16 – **Paz, Justiça e Instituições Eficazes.** Nações Unidas: 2025. Disponível em : <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em 15 abr 2025.

OTCA - ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA. **Missão e Visão.** Disponível em: <http://otca.org/pt/quem-somos/>. Acesso 11 dez 2024

OTCA - ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA. **Notícias. OTCA discute sobre povos Indígenas isolados no ambiente da Cúpula Amazônica.2023.** Disponível em : <http://otca.org/pt/otca-discute-sobre-povos-indigenas-isolados-no-ambiente-da-cupula-amazonica>. Acesso 12 dez 2024

OTCA - ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA. **Notícias Projeto Plano de Contingência para Proteção da Saúde nos Povos Indígenas Altamente Vulneráveis e em Contato Inicial .2023.**

Disponível em: [http://otca.org/pt/ctp\\_otca\\_projetos/projeto-planos-de-contingencia-para-a-protecao-da-saude-em-povos-indigenas-altamente-vulneraveis-e-em-contato-inicial/](http://otca.org/pt/ctp_otca_projetos/projeto-planos-de-contingencia-para-a-protecao-da-saude-em-povos-indigenas-altamente-vulneraveis-e-em-contato-inicial/) Acesso 12 dez de 2024

OTCA - ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA. **Notícias. Projeto Amazonas: Ação regional na área de recurso hídricos.2023.**

Disponível em: <https://otca.org/pt/projeto-amazonas-estende-sua-vigencia-ate-2025-para-fortalecer-a-gestao-integrada-de-recursos-hidricos-na-amazonia/>. Acesso em 12 dez de 2024

PAIXÃO, Vanessa Alves; DINIZ, Marcelo Bentes. **Redução de emissões de carbono por desmatamento evitado na Amazônia brasileira: uma abordagem baseada no cenário Business-as-Usual (BAU).** Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, v. 11, n. 1, p. e19817-e19817, 2022. Disponível em:

<https://click.endnote.com/viewer?doi=10.5585%2Fgeas.v11i1.19817&token=WzQxMzEyNzcsIjEwLjU1ODUvZ2Vhcy52MTFpMS4xOTgxNyJd.arSKi810H6Gh9ue8oWIFKZzde> 8.

Acesso em 22 de maio 2024.

PINTO, Danielle Jacon Ayres; DOS SANTOS BRAVO, Juliano. **O Realismo nas Relações Internacionais: Uma revisão da literatura.** Revista de Estudos Internacionais (REI), v. 7, n. 2, p. 2016. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/80888061/pdf.pdf>. Acesso em 28 out 2024.



PNUMA/OTCA. Perspectivas do Meio Ambiente na Amazônia – GEO Amazônia. **Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA); Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)**, 2008. Disponível em: [https://antigo.mma.gov.br/estruturas/PZEE/\\_arquivos/geoamazonia\\_28.pdf](https://antigo.mma.gov.br/estruturas/PZEE/_arquivos/geoamazonia_28.pdf). Acesso em 20 abr2025.

PPA, Parceiros pela Amazônia, 2022. **Teoria da Mudança: Plataforma Parceiros pela Amazônia (PPA). 2022**. Disponível em: [https://ppa.org.br/wp-content/uploads/2024/08/VersaoAtualizadaTdM\\_PPA\\_2022.pdf](https://ppa.org.br/wp-content/uploads/2024/08/VersaoAtualizadaTdM_PPA_2022.pdf) . Acesso em 04 mai. 2024.

PAOLINO, Clara Costa; AMARAL, Felipe Gonçalves; CRUZ, Carla Bernadete Madureira. **Análise espaço-temporal das áreas protegidas da Amazônia Legal e sua relação a política ambiental**. Meio Ambiente (Brasil), v. 3, n. 5, 2021. Disponível em <https://www.meioambientebrasil.com.br/index.php/MABRA/article/view/157> Acesso em 25 mar 2024

PENNA, Pio Filho: **Reflexões sobre o Brasil e os desafios Pan-Amazônicos**. Revista Brasileira de Política Internacional 56, 94–111. 2013 Disponível: <https://doi.org/10.1590/s0034-73292013000200006> Acesso em: 02 mar. 2024

POZZETTI, Valmir César; NASCIMENTO, Leonardo Leite. DIREITOS DA NATUREZA: O RIO AMAZONAS COMANDA A VIDA. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 3, n. 56, p. 445 - 474, jul. 2019. ISSN 2316-753X. Disponível: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3585> Acesso em: 09 mar. 2024

PORTELA, Vanessa Queiroz; DE LYRA JUNIOR, Américo Alves. Integrando a Amazônia: **Uma breve leitura do processo de transição do Tratado de Cooperação Amazônica, (TCA), à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, (OTCA)**. EXAMÁPAKU (revista descontinuada), v. 3, n. 1, 2010. Disponível em: <https://revista.ufr.br/examapaku/article/view/1493>. Acesso em 15 maio 2024.

RAMIRES, Edson Henriques: **Amazônia legal, como mantê-la brasileira**: Revista da Escola Superior de Guerra 25, 24–48. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.47240/revistadaesg.v25i51.265> Acesso em 20 dez. 2023

RAVENA, Nirvia. GAITÁN, Flavio; CABRAL, Eugênia Rosa; CASTRO, Pedro Pablo Cardoso. **Política e estratégias de integração na Pan-Amazônia: qual o lugar da agenda ambiental?**. Desenvolvimento em Debate, v. 7, n. 1, p. 133-159, 2019. Disponível em <https://revistas.ufrj.br/index.php/dd/article/view/32180/18237>. Acesso em 29 out 2024.

RIBAS, Lídia Maria; SANTOS, Antonio. **Amazônia e Soberania**. Cadernos Adenauer XXIV, nº 3. Política Ambiental brasileira: renovação e desafios. Rio de Janeiro – RJ. 2023. Disponível em <chrome-extension://efaidnbmninnkcbpcjpcglclefindmkaj/https://www.kas.de/documents/d/brasilien/cadernos-3-2023-completo>. Acesso em 17 nov 2024.

SANTOS, Adriana Rosa Cruz: **Vozes indígenas na saúde: retomando territórios de fala na silenciosa noite colonial**. Cadernos de Saúde Pública 39. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311xpt080323> Acesso em 09 jan 2024



SASSINE, Vinicius: **Desnutrição persiste entre crianças Yanomamis, mas casos são menos extremos.** 12 de Janeiro de 2024. Jornal de Brasília. Notícias. Brasil. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/brasil/desnutricao-persiste-entre-criancas-yanomamis-mas-casos-sao-menos-extremos/> Acesso em: 14 jan 2023

SEIA, Cristina Aragão. **A Responsabilidade Ambiental na União Europeia-Da Responsabilidade Civil à Responsabilidade Administrativa em Portugal.** Leya, 2023.

SILVA, Irenildo Costa da; RODRÍGUEZ, Nohra León. **Formação territorial, economia e projetos de integração regional da Pan-Amazônia.** 2021. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/13330/1/Tempo\\_Mundo\\_27\\_Artigo1\\_formacao\\_territorial.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/13330/1/Tempo_Mundo_27_Artigo1_formacao_territorial.pdf) Acesso em 25 jul 2024

SILVA, Viviane Vidal da; SILVA, Ricardo Gilson da Costa. **Amazônia, Fronteira e Áreas Protegidas: dialética da expansão econômica e proteção da natureza.** Ambiente & Sociedade, v. 25, p. e02241, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/ZYHyCdFRLgZcDFnjDBPsrMN/?lang=pt>. Acesso em 14 maio 2025.

SILVA, Liana Amin Lima: **Direitos dos Povos Amazônicos: entre a proteção jurídica internacional, os estados plurinacionais da Pan-Amazônia e as violações no Brasil.** Amazônia No Direito Internacional, 2015. Disponível: [https://www.academia.edu/30118077/DIREITOS\\_DOS\\_POVOS\\_AMAZ%C3%94NICOS\\_E\\_NTRE\\_A\\_PROTE%C3%87%C3%83O\\_JUR%C3%8DDICA\\_INTERNACIONAL\\_OS\\_ESTADOS\\_PLURINACIONAIS\\_DA\\_PAN\\_AMAZ%C3%94NIA\\_E\\_AS\\_VIOLA%C3%87%C3%95ES\\_NO\\_BRASIL](https://www.academia.edu/30118077/DIREITOS_DOS_POVOS_AMAZ%C3%94NICOS_E_NTRE_A_PROTE%C3%87%C3%83O_JUR%C3%8DDICA_INTERNACIONAL_OS_ESTADOS_PLURINACIONAIS_DA_PAN_AMAZ%C3%94NIA_E_AS_VIOLA%C3%87%C3%95ES_NO_BRASIL) Acesso em 12 jan 2024

SEIXAS, Caroline das Chagas: **Os desafios para a proteção internacional da Bacia Hídrica Amazônica sob a ótica do novo cosstitucionalismo latino - americano.** Manaus – AM. 2022. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://pos.uea.edu.br/data/area/titulado/download/131-8.pdf> Acesso em: 12 jan. 2024

SOUZA, Ana Laura Monteiro de. **Avaliação de impacto ambiental gerado pelas UHEs do Rio Madeira com base em aspectos funcionais de bioindicadores aquáticos.** 2023. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/9638>. Acesso em 14 jun 2024

SCHUCK, Estefanny Maria De Souza. **O direito a saúde indígena e a COVID-19: uma perspectiva dos impactos da pandemia em Manaus.** 2023. Disponível em: <https://ri.uea.edu.br/handle/riuea/1608>. Acesso em 19 mar 2025

TOLEDO, André de Paiva; BIZAWU, Kiwonghi. **Condições Jurídicas Internacionais de Intervenção na Amazônia.** Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.16 n.36 p.91-122 Setembro/Dezembro de 2019. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/138484/condicoes\\_juridicas\\_internacionais\\_toledo.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/138484/condicoes_juridicas_internacionais_toledo.pdf). Acesso em 06 dez 2024

TORQUATO, Carla Cristina Alves. **O Tratado de cooperação amazônica: áreas protegidas e regimes ambientais.** 2008. Disponível em



[https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UEA\\_0a83fe1dc9d8a2eda0ce4e8edd53ae4a](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UEA_0a83fe1dc9d8a2eda0ce4e8edd53ae4a). Acesso em 8 abr 2025.

VOIGT, Rüdiger. **Quem é o soberano?: Sobre um conceito-chave na discussão sobre o estado**. Revista de Sociologia e Política, v. 21, p. 105-113, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/k8fBBwkqhYkNzgGLds3n8RH/>. Acesso 25 set 2024.

WESZ JUNIOR, Valdemar João. CUÉLLAR, Benavides Juanita. KATO, Martins Karina Yoshie. **Agronegócio, infraestrutura logística e dinâmicas fundiárias na Amazônia. Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 32, n. 2, 2024. Disponível em [https://click.endnote.com/viewer?doi=10.36920%2Fesa32-2\\_st01&token=WzQxMzEyNzcsIjEwLjM2OTIwL2VzYTMyLTJfc3QwMSJd.Exx2-1Mh7DSUxSrFhHfFe4f7hkU](https://click.endnote.com/viewer?doi=10.36920%2Fesa32-2_st01&token=WzQxMzEyNzcsIjEwLjM2OTIwL2VzYTMyLTJfc3QwMSJd.Exx2-1Mh7DSUxSrFhHfFe4f7hkU) Acesso em 18 maio 2024

WAGNER, Daize Fernanda; SOUZA, Felipe Sakai de. **Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**. Veredas do Direito, v. 19, n. 43, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/2159>. Acesso em 12 jan 2025. \\ZVKI